



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 40/2015

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 188-DGP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

**Normas Técnicas nº 10-Pensões, da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social
(EB30-N-50.010).**

Brasília-DF, 2 de outubro de 2015.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

PORTARIA Nº 188-DGP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova a reedição das Normas Técnicas nº 10 - Pensões, da Diretoria de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (EB30-N-50.010).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe confere o art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01-002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o inciso II, do art. 4º, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição das Normas Técnicas nº 10 - Pensões, da Diretoria de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (EB30-N-50.010), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 180-DGP, de 27 de agosto de 2014 e nº 277-DGP, de 10 de dezembro de 2014.

NORMAS TÉCNICAS Nº 10 – PENSÕES/DCIPAS
EB30-N-50.010

Índice de Assuntos	
I -	Habilitação Inicial à Pensão Militar
II -	Reversão de Pensão Militar
III -	Transferência de Cota-Parte de Pensão Militar
IV -	Melhoria de Pensão Militar decorrente de promoção <i>post mortem</i> e alteração da base de cálculo da Pensão Militar
V -	Habilitação à Pensão Especial com fulcro na Lei nº 3.738/1960
VI -	Alteração de nome de pensionista
VII -	Comprovação da situação de ex-combatente da 2ª Guerra Mundial de acordo com a Lei nº 5.315/1967 (CTSM)
VIII -	Habilitação inicial à Pensão Especial com fulcro nos incisos II e III, do art. 53, do ADCT, Regulamentados pela Lei nº 8.059/1990
IX -	Reversão da Pensão Especial com fulcro nos incisos II e III, do art. 53, do ADCT, regulamentados pela Lei nº 8.059/1990
X -	Reversão da Pensão Especial com fulcro no art. 30, da Lei nº 4.242/1963 combinado com art. 17, da Lei nº 8.059/1990
XI -	Reforma de ex-combatente da FEB por incapacidade física, conforme Lei nº 2.579/1955
XII -	Alteração de proventos para ex-integrante reformado da FEB
XIII -	Alteração da Base de Cálculo da Pensão Militar para beneficiários de ex-integrante reformado da FEB
XIV -	Auxílio-Invalidez para ex-integrante reformado da FEB
XV -	Revisão do Auxílio-Invalidez para ex-integrante reformado da FEB
XVI -	Isenção do Imposto de Renda para ex-combatente ou pensionista
XVII -	Habilitação à Reparação Econômica Mensal, Permanente e Continuada - Anistiado Político Militar com direito a promoção
XVIII -	Habilitação à Reparação Econômica Mensal, Permanente e Continuada - Anistiado Político Militar sem direito a promoção
XIX -	Habilitação à Reparação Econômica Mensal, Permanente e Continuada - Dependente de Anistiado Político Militar com direito a Promoção <i>post mortem</i> do Anistiado Político Militar
XX -	Habilitação à Reparação Econômica Mensal, Permanente e Continuada - Dependente de Anistiado Político Militar sem direito a promoção <i>post mortem</i> do Anistiado Político Militar
XXI -	Transferência de Reparação Econômica Mensal, Permanente e Continuada a dependente de Anistiado Político Militar
XXII -	Transferência de Cota-Parte de Reparação Econômica Mensal, Permanente e Continuada
XXIII -	Auxílio-Invalidez para Anistiado Político Militar
XXIV -	Revisão do Auxílio-Invalidez para Anistiado Político Militar
XXV -	Alteração de nome de dependente de Anistiado Político Militar
XXVI -	Cessão de direitos de Anistiado Político Militar
XXVII -	Antecipação de indenização pelo motivo de doença para Anistiado Político Militar
XXVIII -	Prescrições Diversas

Índice de Modelos	
1 -	Requerimento de Pensão Militar/Pensão Especial com base na Lei nº 3.738/1960 e alteração da Base de Cálculo da Pensão Militar
2 -	Declaração de que recebe (ou não) rendimentos dos cofres públicos
3 -	Requerimento de reversão da Pensão Militar
4 -	Requerimento de transferência de Cota-Parte de Pensão Militar
5 -	Nota para publicação do Ato Assecuratório de melhoria de Pensão Militar decorrente de promoção <i>post mortem</i> ou de alteração da base de cálculo da Pensão Militar
6 -	Apostila de melhoria de Pensão Militar decorrente de promoção <i>post mortem</i> e alteração da base de cálculo da Pensão Militar
7 -	Título de Pensão Militar Inicial (Lei nº 3.765/1960)
8 -	Título de Pensão Militar em reversão (Lei nº 3.765/1960)
9 -	Título de Pensão Especial (Lei nº 3.738/1960)
10 -	Apostila de alteração ao título de Pensão Militar ou Pensão Especial
11 -	Requerimento de habilitação inicial à Pensão Especial com base nos incisos II e III, do art. 53, do ADCT para o próprio Ex-combatente ou dependentes
12 -	Requerimento de reversão à Pensão Especial com base nos incisos II e III, do art. 53, do ADCT para os dependentes de ex-combatente
13 -	Termo de opção pela Pensão Especial com base nos incisos II e III, do art. 53, do ADCT regulamentados pela Lei nº 8.059/1990
14 -	Título de Pensão Especial para Ex-combatente (Lei nº 8.059/1990)
15 -	Título de Pensão Especial para dependente de Ex-combatente (Lei nº 8.059/1990)
16 -	Requerimento de reforma de Ex-combatente da FEB por incapacidade física
17 -	Termo de opção para alteração de proventos para ex-integrante reformado da FEB
18 -	Requerimento de Auxílio-Invalidez para ex-integrante reformado da FEB
19 -	Termo de opção para alteração de pensão de dependentes de ex-integrante reformado da FEB
20 -	Requerimento de solicitação de emissão de Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM) de Ex-combatente da 2ª Guerra Mundial (o próprio reservista)
21 -	Requerimento de solicitação de emissão de Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM) de Ex-combatente da 2ª Guerra Mundial (dependentes do reservista)
22 -	Requerimento de isenção de Imposto de Renda
23 -	Requerimento de alteração de nome
24 -	Apostila de alteração de nome
25 -	Parecer conclusivo com despacho
26 -	Informação de requerimento
27 -	Requerimento para reversão da Pensão Especial com fulcro no art. 30, da Lei nº 4.242/1963 combinado com art. 17, da Lei nº 8.059/1990
28 -	Título de Pensão Especial em reversão para dependente de Ex-Combatente (Lei nº 4.242/1963)
29 -	Termo de opção pela Pensão Especial da Lei nº 3.738/1960
30 -	Declaração de Beneficiários (DB)
31 -	Ficha de Informações para inclusão de pensionista militar ou dependente de anistiado político-militar no Sistema Automatizado de Pagamento de Pessoal (SIAPes)
32 -	Termo de opção pelos cofres públicos (Pensão Especial da Lei nº 4.242/1963)
33 -	Ficha de Informação para militares falecidos no Serviço Ativo
34 -	Declaração de Dependentes Habilitáveis (DDH) para Pensão Especial ex-combatente

Índice de Modelos	
35 -	Declaração de dependentes de Anistiado político-militar
36 -	Requerimento de Auxílio-Invalidez
37 -	Proposta de revogação de Auxílio-Invalidez
38 -	Requerimento de revogação de Auxílio-Invalidez
39 -	Requerimento de habilitação à reparação econômica de dependente de Anistiado político-militar
40 -	Parecer sobre habilitação à reparação econômica de dependente de Anistiado político-militar e/ou transferência de Cota-Parte
41 -	Título de reparação econômica de dependente de Anistiado político-militar habilitado pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça - Lei nº 10.559/02
42 -	Título de reparação econômica de dependente de Anistiado político-militar habilitado pela Região Militar - Lei nº 10.559/02
43 -	Requerimento de transferência de Cota-Parte de reparação econômica
44 -	Apostila de transferência de Cota-Parte de reparação econômica
45 -	Requerimento de alteração de nome de dependente de Anistiado político-militar
46 -	Apostila de alteração de nome de dependente de Anistiado político-militar
47 -	Apostila de alteração de título de reparação econômica
48 -	Relação de herdeiros
49 -	Declaração de Cessão de Direitos (modelo A)
50 -	Declaração de Cessão de Direitos (modelo B)
51 -	Declaração de Cessão de Direitos (modelo C)
52 -	Declaração de Cessão de Direitos (modelo D)
53 -	Declaração de herdeiros
54 -	Ficha cadastral - Anistiado político-militar
55 -	Ficha cadastral - Dependente de Anistiado político-militar

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO I - HABILITAÇÃO INICIAL À PENSÃO MILITAR

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Lei nº 3.765.	Lei de Pensões Militares (LPM).	4 MAIO 1960	DOU nº 101, de 4 MAIO 1960
Dec-Lei nº 197.	Nova redação dos art. 21, da LPM de 1960.	24 FEV 1967	BE nº 11, de 17 MAR 1967
Lei nº 6.880.	Estatuto dos Militares (E1-80).	9 DEZ 1980	DOU nº 236, de 11 DEZ 1980
Lei nº 8.069.	Estatuto da Criança e Adolescente.	13 JUL 1990	-
Lei nº 8.519/60.	Trata de Investigação de Paternidade.	29 DEZ 1992	
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1999	DOU nº 21, de 1º FEV 1999
MP nº 2.215-10 - Regulamentado pelo Decreto 4.307/10.	Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas.	31 AGO 01	DOU Edição Extra, de 1º SET 01

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Dec nº 49.096.	Regulamenta a LPM de 1960.	10 OUT 1960	BE nº 48, de 26 NOV 1960
Dec nº 64.517.	Altera o Dec nº 57.272/65.	15 MAIO 1969	BE nº 23, de 6 JUN 1969
Dec nº 4.307.	Regulamenta a MP nº 2215-10, de 31 AGO 01.	18 JUL 02	DOU nº 138, de 19 JUL 02
Port Interministerial nº 2.826.	Estabelece normas para concessão e revisão dos valores das pensões militares.	17 AGO 1994	DOU nº 158 , de 18 AGO 1994
Port nº 422 / SC-5 / EMFA.	Dispõe sobre acidente em serviço com soldado conscrito.	21 FEV 1990	BE nº 9, de 2 MAR 1990
Port nº 348-Cmt Ex.	Dispõe sobre Licenças Especiais não gozadas.	17 JUL 01	BE nº 30, de 27 JUL 01
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 566-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais sobre as Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11).	13 AGO 09	BE nº 32, de 14 AGO 09
Port nº 505-Cmt Ex.	Altera dispositivos das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11).	23 JUN 10	BE nº 25, de 25 JUN 10
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 016-DGP.	Dispõe sobre normas reguladoras de acidente em serviço.	7 MAR 01	BE nº 11, de 16 MAR 01
Port nº 215-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33).	1º SET 09	BE nº 36, de 11 SET 09
Port nº 247-DGP.	Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx).	7 OUT 09	-
Port nº 132-DGP.	Altera as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 133-DGP.	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14
Port nº 175-DGP.	Aprova as Normas para Conferência da Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM), da Pasta de Habilitação à Pensão Civil (PHPC), da Pasta de Habilitação à Reparação Econômica em Prestação Mensal Permanente e Continuada (PHREPMPC) e da Declaração de Beneficiários de militares e civis da ativa, militares e civis inativos ativos, pensionistas militares e anistiados políticos militares ou seus dependentes habilitados (EB 30-N-50.012).	12 AGO 14	BE nº 34, de 22 AGO 14
Resolução TCU nº 152.	Dispõe sobre procedimentos relativos ao SISAC.	2 OUT 02	DOU nº 199, de 14 OUT 02
Instrução Normativa nº 55/TCU.	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição Diversa nº	
Capa do Processo.	OM /OP	-	21	
Requerimento para concessão.	Interessado	1	109 a 112	
Informação do requerimento.	OM/OP	26		
Cópia da Certidão de óbito do instituidor.	Interessado	-	17 e 18	
Cópia, somente da Solução do Inquérito Policial Militar (IPM), da Sindicância, ou do Atestado de Origem (AO), em se tratando de acidente ocorrido em Sv ou de moléstia nele adquirida, ou declaração do Cmt OM, publicada em BI, atestando que o óbito não foi decorrente de ato em Sv.	OM/OP	-	-	
Certidão ou cópia do ato oficial indicativo do posto ou graduação do militar que ao falecer estava na ativa ou reserva remunerada.			-	
Cópia da portaria de transferência para reserva remunerada e/ou ficha de controle de transferência para reserva.	OM/OP	-	-	
Ficha de informações para militares falecidos no serviço ativo.	OM	33	-	
Ficha de Informação para Inclusão da(o) viúva(o), companheira(o) ou filha (o) no SIAPPes - “condicional”.	OM/OP	31	-	
Termo de opção referente às LE não gozadas.		-	-	
Termo de renúncia à contribuição de 1,5% para manutenção dos benefícios da Lei nº 3.765/1960.	OM/OP	-	-	
Cópia do ato de reforma e/ou cópia do DOU que o publicou, no caso de militar reformado.				
Declaração de beneficiários (DB)	PHPM/Interessado	30	-	
Declaração de que recebe (ou não) rendimentos dos cofres públicos.	Interessado/PHPM	2	7 a 9	
Cópia da carteira de identidade do militar.		-	17, 18, 65 e 66	
Cópia do cartão do CPF do militar.				
Cópia da carteira de identidade do interessado.				
Cópia do cartão do CPF do interessado.				
Último contracheque do militar.			-	
Último contracheque do interessado, quando este já recebe de cofres públicos.				
Outros documentos, quando necessários.				
Processos de Transferência para Reserva Remunerada e de Reforma, quando for o caso.				SSIP
Parecer conclusivo do Ch SSIP com despacho do Cmt RM.				
Uma via do Título de Pensão Militar (TPM).				
Uma via da apostila de atualização (Se for o caso).				
Formulários de concessão da Pensão Militar do SISAC.				
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.				

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Beneficiário	Documento	Prescrição Diversa nº
Cônjuge ou Companheira (o)	Cópia da certidão de casamento	17, 18 e 22
	Declaração em vida feita pelo militar na Declaração de Beneficiários, através de escritura pública ou mediante testamento feito de acordo com a lei civil.	-
	Comprovação de união estável (dependência e convivência duradoura) até o óbito do militar, mediante sindicância, se for o caso.	26 a 32
Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada ou ex-convivente (pensionadas)	Cópia da sentença da Separação Judicial ou Divórcio que tenha sido assegurada pensão alimentícia pelo militar.	-
	Cópia da sentença da ação que assegura alimentos à ex-convivente.	
Filho ou Enteadado	Cópia da certidão de nascimento ou casamento.	22 a 25
	Parecer técnico sobre perícias médicas realizadas, devidamente homologado, que comprove a invalidez do interessado, quando for o caso.	-
	Cópia do termo de adoção por autorização judicial para filhos adotivos. É vedada a adoção de descendentes, de acordo com o § 1º, art. 42, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).	10 a 12
	Ação de investigação de paternidade, se na certidão de nascimento do filho havido fora da relação do casamento, não constar como declarante o instituidor do benefício, ou não tenha sido legitimado pelo casamento.	24 e 25
	Certificado de matrícula em Estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo MEC, se estudante universitário, com idade entre 21 e 24 anos.	56 a 58
Menor sob Guarda ou Tutela	Cópia da certidão de nascimento.	17 e 18
	Termo de Guarda ou Tutela (validade até os 21 anos).	
Mãe e Pai	Cópia da certidão de nascimento do militar.	17 e 18
	Cópia da certidão de nascimento ou casamento do beneficiário.	
	Cópia da certidão de óbito do cônjuge do requerente, quando for o caso.	
	Comprovação de dependência econômica do militar mediante sindicância.	35
Irmãos	Cópia da certidão de nascimento do militar.	17 e 18
	Cópia da certidão de nascimento do requerente.	
	Cópia da certidão de óbito dos pais.	
	Parecer Técnico sobre perícias médicas realizadas, devidamente homologado, declarando a invalidez do interessado, quando for o caso de irmão maior de 21 anos e inválido.	-
	Certificado de matrícula em EE superior reconhecido pelo MEC, se estudante universitário, com idade inferior a 24 anos.	56 a 58
	Comprovação de dependência econômica do militar mediante sindicância.	48
Pessoa designada	Prova de que foi instituído na declaração de beneficiários.	-
	Cópia da certidão de nascimento ou casamento do interessado.	17, 18 e 22
	Parecer técnico sobre perícias médicas realizadas, emitido pela SSR e devidamente homologado, declaratório da invalidez do interessado.	-
	Comprovação de dependência econômica do militar mediante sindicância.	48
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.		

4. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição Diversa nº
OP	Receber o requerimento do interessado e demais documentos do processo.	64, 67, 109, 110, 111 e 112
	Implantar a pensão mediante Formulário de Implantação de Pagamento (FIP) - concessão em caráter condicional .	
	Remeter cópia do Formulário de Implantação de Pagamento (FIP) à SSIP.	
	Elaborar a informação do requerimento.	
	Organizar o processo e encaminhar à SSIP com as folhas ordenadas cronologicamente, fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória.	81 e 82
	Remeter o processo à SSIP.	-
SSIP	Analisar o processo.	
	Emitir parecer conclusivo (Chefe da SSIP).	
	Despachar com o Cmt RM e publicar em Bol Reg a concessão do benefício.	
	Expedir o Título de Pensão Militar em 5 vias ou em 4 vias, se a SSIP for o OP. Uma via arquivada na SSIP e uma via no processo (art. 51, do RLPM).	121 e 122
	Atualizar a pensão militar, mediante apostila, quando for o caso de atualização de valores.	123
	Remeter 3 (três) vias do Título de Pensão Militar (TPM) ao OP.	
OP	Arquivar duas vias do Título de Pensão Militar (TPM) na pasta de pensionista militar.	-
	Entregar uma via do Título de Pensão Militar (TPM) ao beneficiário, mediante recibo na via arquivada na pasta da pensionista.	
	Implantar a pensão mediante Formulário de Implantação de Pagamento (FIP), quando não implantado na condicional.	
SSIP	Incluir no SISAC.	113 e 114
	Remeter o processo à ICFEx.	-
ICFEx	Analisar o processo.	
	Remeter o processo ao CCIEEx ou restituí-lo à RM para correções.	
CCIEEx	Apreciar a concessão da pensão militar.	
	Remeter o processo à SSIP (Informar à ICFEx).	
	Remeter à SSIP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
SSIP	Arquivar o processo.	
	Anexar ao processo o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
	Remeter ao OP cópia do documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
OP	Informar ao beneficiário sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	
	Entregar ao beneficiário a 2ª via do Título de Pensão Militar (TPM) arquivado e/ou apostila com o registro da legalidade do TCU (Mediante recibo no TPM arquivado na pasta da pensionista).	60
	Arquivar na pasta da pensionista militar a cópia do documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	-
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.		

NT-DCIPAS/PENSÕES
ASSUNTO II - REVERSÃO DE PENSÃO MILITAR

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Lei nº 3.765.	Lei de Pensões Militares (LPM).	4 MAIO 1960	DOU nº 101, de 4 MAIO 1960
Dec-Lei nº 49.096.	Regulamenta a LPM, de 1960.	10 OUT 1960	BE nº 48, de 26 NOV 1960
Lei nº 6.880.	Estatuto dos Militares (E1-1980).	9 DEZ 1980	DOU nº 236, de 11 DEZ 1980
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1999	DOU nº 21, de 1º FEV 1999
MP nº 2.215-10. Regulamentado pelo Decreto nº 4.307/10	Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas.	31 AGO 01	DOU Edição Extra, de 1º SET 01
Dec nº 4.307.	Regulamenta a MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01.	18 JUL 02	DOU nº 138, de 19 JUL 02
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 566-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais sobre as Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11).	13 AGO 09	BE nº 32, de 14 AGO 09
Port nº 505-Cmt Ex.	Altera dispositivos das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11)	23 JUN 10	BE nº 25, de 25 JUN 10
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 215-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33).	1º SET 09	BE nº 36, de 11 SET 09
Port nº 247-DGP	Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx).	7 OUT 09	Sep BE nº 40, de 9 OUT 09
Port nº 132-DGP.	Altera as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33).	29 JUN 10	BE nº 26, De 2 JUL 10
Port nº 133-DGP	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 181-DGP.	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx).	5 DEZ 11	BE nº 49, de 9 DEZ 11
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14
Resolução TCU nº 152.	Dispõe sobre procedimentos relativos ao SISAC.	2 OUT 02	DOU nº 199, de 14 OUT 02
Instrução Normativa nº 55/TCU.	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição Diversa nº
Capa do Processo.	OM/OP	-	21
Requerimento para concessão.	Interessado	1	109 a 112
Informação do requerimento.	OM/OP	26	
Termo de renúncia ou cópia da certidão de óbito do beneficiário que estava no gozo da pensão.	Interessado	-	107
Declaração de que recebe (ou não) rendimentos dos cofres públicos.		2	7 e 8
Processo de pensão inicial		-	-
Outros documentos, quando necessários.	Interessado	-	-
Parecer conclusivo do Chefe da SSIP, com despacho do Cmt	SSIP	26	
Uma via do Título de Pensão Militar em Reversão.		8	120 e 121
Uma via da Apostila de atualização, quando for o caso.		10	122
Formulários de concessão da Pensão Militar do SISAC.		-	113 e 114

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

a. Antes da edição da MP nº 2.131, de 28 DEZ 2000

Beneficiário	Documento	Prescrição Diversa nº
Filhos	Cópia da certidão de nascimento ou casamento.	17, 18, 22, 23, 24 e 25
	Cópia da certidão de óbito da viúva ou ato que declare a perda do seu direito à pensão.	
	Parecer técnico sobre perícias médicas realizadas, devidamente homologado, que comprove a invalidez do interessado, quando se tratar de filho inválido, que não disponha de meios para prover a própria subsistência (comprovável por meio de sindicância).	-
	Termo de curatela, no caso de filho maior interdito.	
	Termo de adoção por autorização judicial para filhos adotivos. É vedada a adoção de descendentes, § 1º, art. 42, da Lei nº 8.069/1990 (ECA).	
	Ação de investigação de paternidade, se na certidão de nascimento do filho havido fora da relação do casamento não constar como declarante o instituidor do benefício ou não tenha sido legitimado pelo casamento.	24 e 25
	Declaração sobre a contribuição de 1,5%.	
Neto	Cópia da certidão de nascimento.	17, 18 e 22
	Cópia da certidão de óbito dos pais.	
	Comprovação de que estava na orfandade, no estado de solteiro, não emancipado , na data em que abriu a sucessão.	-
	Parecer técnico sobre perícias médicas realizadas, devidamente homologado, que comprove a invalidez do interessado, quando se tratar de neto inválido, que não disponha de meios para prover a própria subsistência (sindicância).	

Beneficiário	Documento	Prescrição Diversa nº
Neto	Prova de interdição ou invalidez no caso de neto maior interdito.	-
Mãe	Cópia da certidão de nascimento do militar.	17, 18 e 22
	Cópia da certidão de casamento da requerente ou cópia da sua certidão de nascimento, quando se tratar de mãe solteira.	
	Cópia da certidão de óbito do esposo da requerente, quando viúva.	
	Sentença da separação judicial ou divórcio, quando for o caso.	
	Termo de adoção do militar, em caso de mãe adotiva, hipótese que somente poderá ocorrer a partir da vigência da Lei nº 4.958, de 27 de abril de 1966.	
	Declaração da interessada de que está separada do marido, sem meios de subsistência e que vivia na dependência econômica do militar; apenas no caso de a requerente ser casada (art. 77, da Lei nº 5.774/1971).	
Pai	Cópia da certidão de nascimento do militar.	
	Parecer técnico sobre perícias médicas realizadas, devidamente homologado, que comprove a invalidez do interessado.	
	Prova de interdição, se for o caso.	
	Termo de adoção do militar, no caso de pai adotivo, hipótese que somente poderá ocorrer a partir da vigência da Lei nº 4.958, de 27 ABR 1966.	
	Cópia da certidão de nascimento ou de casamento do requerente, se a pensão tiver como amparo o art. 77, alínea “d”, da Lei nº 5.774, de 23 DEZ 1971 (maior de 60 anos).	
Irmãos	Cópia da certidão de nascimento do militar.	17, 18 e 22
	Cópia da certidão de nascimento do militar.	
	Cópia da certidão de nascimento do requerente.	
	Cópia da certidão de óbito dos pais.	
	Sentença de separação judicial ou divórcio, no caso de irmã separada ou divorciada.	
	Cópia da Certidão de óbito do esposo, quando se tratar de irmã viúva.	
	Parecer técnico sobre perícias médicas realizadas, devidamente homologado, que comprove a invalidez definitiva do interessado, quando se tratar de irmão maior de 21 anos inválido, que não disponha de meios para prover a própria subsistência (comprovável através de sindicância).	
	Prova de interdição, em caso de irmão maior e interdito.	
	Declaração do interessado, comprovando que os irmãos varões e menores de 21 anos, eram mantidos pelo <i>de cujus</i> (Inciso V, do art. 7º, da Lei nº 3.765/1960 e alínea “e” do art. 77, da Lei nº 5.774, de 23 DEZ 1971).	
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.		

b. Após a edição da MP nº 2.131, de 28 DEZ 2000

Beneficiário	Documento	Prescrição Diversa nº
Filho ou Enteadado	Cópia da certidão de nascimento ou casamento.	17, 18, 22, 23, 24 e 25
	Cópia da certidão de óbito do cônjuge ou ato que declare a perda do seu direito à pensão militar.	
	Parecer técnico sobre perícias médicas realizadas, devidamente homologado, que comprove a invalidez do interessado.	

Beneficiário	Documento	Prescrição Diversa nº
Filho ou Enteadado	Cópia do termo de adoção por autorização judicial para filhos adotivos. É vedada a adoção de descendentes, § 1º, art. 42, da Lei nº 8.069/1990.	17, 18, 22, 23, 24 e 25
	Ação de investigação de paternidade, se na certidão de nascimento do filho havido fora da relação do casamento, não constar como declarante o instituidor do benefício, ou não tenha sido legitimado pelo casamento.	
	Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo MEC, se estudante universitário, com idade entre 21 e 24 anos.	56 a 58
Menor sob Guarda/Tutela	Cópia da certidão de nascimento.	17, 18, 22, 23, 24 e 25
	Termo de Guarda ou Tutela (validade até os 21 anos).	-
Mãe e Pai	Cópia da certidão de nascimento do militar.	17, 18, 22, 23, 24 e 25
	Cópia da certidão de nascimento ou casamento do beneficiário.	
	Cópia da certidão de óbito do cônjuge do requerente.	
	Comprovação de dependência econômica do militar mediante sindicância.	48
Irmãos	Cópia da certidão de nascimento do militar.	17 e 18
	Cópia da certidão de nascimento do requerente.	
	Cópia da certidão de óbito dos pais.	
	Parecer Técnico sobre perícias médicas realizadas, devidamente homologado, declarando a invalidez do interessado, quando for o caso de irmão maior de 21 anos e inválido.	-
	Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo MEC, se estudante universitário, com idade inferior a 24 anos.	56 a 58
	Comprovação de dependência econômica do militar mediante sindicância.	48
Pessoa designada	Prova de que foi instituído na declaração de beneficiários.	-
	Cópia da certidão de nascimento ou casamento do interessado.	17 e 18
	Parecer técnico sobre perícias médicas realizadas, emitido pela SSR e devidamente homologado, declaratório da invalidez do interessado.	-
	Comprovação de dependência econômica do militar mediante sindicância.	48
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.		

4. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Documento	Prescrição Diversa nº
OP	Receber o requerimento do interessado e demais documentos do processo.	64 67, 109, 110, 111 e 112
	Elaborar a informação do requerimento.	
	Implantar a pensão em reversão mediante Formulário de Implantação de Pagamento (FIP) - concessão em caráter condicional, cujos processos encontrem com a documentação atualizada.	
	Remeter cópia do Formulário de Implantação de Pagamento (FIP) à SSIP, quando for o caso.	-
	Organizar o processo com as folhas ordenadas cronologicamente, fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória.	81 e 82
	Remeter o processo à SSIP.	-

Órgão	Documento	Prescrição Diversa nº
SSIP	Juntar ao processo de reversão os demais processos (Pensão Inicial, Res Remun e Refm).	-
	Analisar o processo.	
	Emitir parecer conclusivo (Chefe da SSIP).	
	Despachar com o Cmt RM e publicar em BI.	
	Expedir o Título de Pensão Militar em Reversão, em 5 (cinco) vias, ou 4 (quatro) vias, se a SSIP for o OP (art. 51, do RLPM).	120 e 121
	Atualizar a pensão militar, mediante apostila, quando for o caso.	122
	Remeter 3 (três) vias do TPMR ao OP.	-
OP	Arquivar duas vias do TPMR na pasta de pensionista militar.	
	Entregar uma via do TPMR ao beneficiário, mediante recibo na via Arq na pasta da pensionista.	
	Implantar a pensão mediante Formulário de Implantação de Pagamento (FIP), quando não implantado na condicional.	
	Remeter cópia do Formulário de Implantação de Pagamento (FIP) à SSIP, quando não implantado na condicional.	
SSIP	Incluir no SISAC.	113 e 114
	Remeter o processo à ICFEx.	
ICFEx	Analisar o processo.	-
	Remeter o processo à CCIEx ou restituí-lo à RM para correções.	
CCIEx	Apreciar a concessão da pensão militar em reversão.	
	Remeter o processo à SSIP (Informar à ICFEx)	
	Enviar os dados da concessão, <i>on line</i> , ao TCU. Após o julgamento, remeter à SSIP o documento do TCU que ateste a legalidade.	
SSIP	Arquivar o processo.	
	Anexar ao processo o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
	Remeter ao OP cópia do documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
OP	Informar ao beneficiário sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	
	Entregar ao beneficiário a 2ª via do TPMR e/ou apostila com o registro da legalidade do TCU (mediante recibo a ser arquivado na pasta da pensionista).	60
	Arquivar na pasta da pensionista militar a cópia do documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	-

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO III - TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE DE PENSÃO MILITAR

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Lei nº 3.765.	Lei de Pensões Militares (LPM).	4 MAIO 1960	DOU nº101, de 4 MAIO 1960
Lei nº 6.880.	Estatuto dos Militares (E1-1980).	9 DEZ 1980	DOU nº 236, de 11 DEZ 1980
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1999	DOU nº 21, de 1º FEV 1999
MP nº 2.215-10.	Reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas.	31 AGO 01	DOU nº edição extra, de 1º SET 01

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Dec nº 49.096.	Regulamenta a LPM de 1960.	10 OUT 1960	BE nº 48, de 26 NOV 1960
Dec nº 4.307.	Regulamenta a MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01.	18 JUL 02	DOU nº 138, de 19 JUL 02
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição Diversa nº
Capa do Processo.	OM/OP	-	21
Requerimento para concessão.	Interessado	4	67, 109, 110,
Informação do requerimento.	OM/OP	26	
Cópia autenticada do atestado de óbito do pensionista habilitado inicialmente, ou prova de perda do seu direito à pensão militar.	Interessado	-	17 e 18
Despacho do Cmt RM.	SSIP	25	-
Uma via da transferência de Cota-Parte, por apostila.		10	122

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição Diversa nº
OP	Receber o requerimento do interessado e demais documentos do processo.	67, 109, 110, 111 e 112
	Elaborar a informação do requerimento.	
	Organizar o processo em ordem cronológica com as folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória.	81 e 82
	Remeter o processo à SSIP.	-
SSIP	Analisar o processo.	-
	Emitir parecer conclusivo (Chefe da SSIP).	
	Despachar com o Cmt RM e publicar em BI.	
	Emitir a apostila ao Título de Pensão Militar (TPM), por motivo de transferência de cota-parte (deverá constar a cota-parte e o valor correspondente).	122
	Atualizar a pensão com planilha de atualização, quando for o caso.	
OP	Remeter a apostila ao OP em três vias quando a pensão inicial, ou a reversão, não tenha sido julgada pelo TCU ou em duas vias, se já tiver sido julgada.	-
	Alterar as pensões, mediante FAP.	-
	Entregar uma via da apostila ao pensionista, mediante recibo na Apostila arquivada na pasta do pensionista. Quando a pensão inicial, ou a reversão, não tiver sido julgada pelo TCU, as outras duas ficam arquivadas na pasta até a publicação do julgamento, ocasião que será entregue a via definitiva ao pensionista.	
	Remeter cópia autenticada do FAP à SSIP para ser anexada ao processo.	

Órgão	Providências	Prescrição Diversa nº
SSIP	Arquivar o processo, anexando-o ao processo de concessão inicial ou de reversão (quando for o caso).	-

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO IV - MELHORIA DE PENSÃO MILITAR DECORRENTE DE PROMOÇÃO *POST MORTEM* E ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MILITAR

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Lei nº 3.765.	Lei de Pensões Militares (LPM).	4 MAIO 1960	DOU nº 101, de 4 MAIO 1960
Dec-Lei nº 197.	Nova redação ao art. 21, da LPM, de 1960.	24 FEV 1967	BE nº 11, de 17 MAR 1967
Decreto nº 52.737	Regulamenta o art. 21, da Lei nº 3.765/1960.	23 OUT 1963	DOU nº 212, de 6 NOV 1963
Lei nº 6.880.	Estatuto dos Militares (E1-1980).	9 DEZ 1980	DOU nº 236, de 11 DEZ 1980
Lei nº 7.570.	Estende os benefícios previstos no inciso II, do art. 50, da Lei nº 6.880/1980.	23 DEZ 1986	BE nº 01, de 2 JAN 87
Lei nº 7.580.	Nova redação ao art. 110, da Lei nº 6.880/1980.		
Lei nº 7.670.	Estende aos portadores de SIDA/AIDS os benefícios que especifica o inciso V, do art. 108, da Lei nº 6.880/1980.	8 SET 1988	DOU nº 137, de 9 SET 1988
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1999	DOU nº 21, de 1º FEV 1999
MP nº 2.215-10.	Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas.	31 AGO 01	DOU edição extra, de 1º SET 01
Dec nº 49.096.	Regulamenta a LPM, de 1960.	10 OUT 1960	BE nº 48, de 26 NOV 1960
Dec nº 4.307.	Regulamenta a MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01.	18 JUL 02	DOU nº 138, de 19 JUL 02
Port nº 422/SC-5/EMFA.	Dispõe sobre acidente em serviço com conscrito.	21 FEV 1990	BE nº 9, de 2 MAR 1990
Port nº 348-Cmt Ex	Dispõe sobre Licenças Especiais não gozadas.	17 JUL 01	BE nº 30, de 27 JUL 01
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 566-Cmt Ex	Aprova as Instruções Gerais sobre as Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11).	13 AGO 09	BE nº 32, de 14 AGO 09
Port nº 505-Cmt Ex.	Altera dispositivos das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11).	23 JUN 10	BE nº 25, de 25 JUN 10
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 016-DGP.	Dispõe sobre normas reguladoras sobre acidente em serviço.	7 MAR 01	BE nº 11, de 16 MAR 01
Port nº 215-DGP	Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33).	1º SET 09	BE nº 36, de 11 SET 09
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Port nº 247-DGP.	Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEX.	7 OUT 09	Sep BE nº 40, de 9 OUT 09
Port nº 132-DGP.	Altera as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 133-DGP	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEX).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 181-DGP	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEX).	5 DEZ 11	BE nº 49, de 9 DEZ 11
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14
Instrução Normativa nº 55/TCU.	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Responsabilidade de fornecimento/ elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Capa do Processo.	OM/OP	-	21
Requerimento para concessão (somente para ato assecuratório).	Interessado	1	67, 109 a 112
Informação do requerimento ou proposta.	OM/SSIP	26	
Portaria de promoção <i>post-mortem</i> ou de ato assecuratório.	DAProm ou DCIPAS	-	-
Publicação do ato assecuratório.	SSIP	5	
Uma via da apostila de alteração da base de cálculo da pensão militar.		6	
Fichas de concessão e de beneficiários (SISAC).			
DIEx de remessa à DCIPAS.			
Cópia da ata de inspeção de saúde, acompanhada da cópia da documentação médica atualizada (menos de 6 meses) e completa (laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc.) que comprove o diagnóstico.	JISG	-	
Parecer Técnico sobre as Perícias Médicas realizadas, devidamente homologado.	SSR/D Sau		

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

a. Alteração da base de cálculo da Pensão Militar decorrente de doença capitulada (Militares falecidos na ativa, na reserva remunerada, ou reformado)

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OP	Receber o requerimento do interessado dirigido ao Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social.	109 a 112
	Elaborar a informação do requerimento.	
	Organizar o processo com as folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória.	81 e 82
	Remeter o processo à SSIP.	-

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
SSIP	Juntar ao processo de alteração da base de cálculo da pensão militar o de pensão inicial, Trnsf Res Remun, e Reforma (quando for o caso).	75
	Conferir o processo.	
	Remeter o processo à SSR.	
SSR	Audit as perícias médicas realizadas.	
	Providenciar para que a inspeção de saúde seja homologada por JISR, se for o caso.	
	Emitir o Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas.	
	Remeter o processo à D Sau para homologação do Parecer Técnico.	
D Sau	Homologar o Parecer Técnico sobre as Perícias Médicas realizadas.	-
	Remeter o processo à DCIPAS.	
DCIPAS	Expedir ato assecuratório em favor do beneficiário do militar falecido. (Of Gen: Ch DGP; demais militares: DCIPAS).	
	Publicar em DOU e Adit ao Bol DGP.	
	Devolver o processo à SSIP.	
SSIP	Providenciar a publicação do ato assecuratório no BI/RM.	-
	Conceder a alteração da base de calculo, em caráter provisório, com apostila de melhoria em 5 vias.	78
	Atualizar a pensão mediante apostila, quando for o caso (Remeter 3 vias da apostila ao OP do beneficiário).	122
OP	Alterar a pensão, mediante FAP.	-
	Entregar uma via da apostila ao beneficiário.	
	Remeter cópia do FAP à SSIP.	
SSIP	Incluir no SISAC.	113 e 114
	Remeter o processo à ICFEx.	-
ICFEx	Analisar o processo.	
	Remeter o processo ao CCIEEx ou restituí-lo à RM para correções.	
CCIEEx	Apreciar a concessão da alteração da base de cálculo da pensão militar.	
	Remeter o processo à SSIP (Informar à ICFEx).	
	Remeter à SSIP o documento do TCU que julgou a legalidade do ato.	
SSIP	Arquivar o processo.	
	Anexar ao processo o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
SSIP	Remeter ao OP cópia autenticada do documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	-
OP	Informar ao beneficiário sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	60
	Arquivar na pasta da pensionista militar a cópia do documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	-

b. Melhoria de pensão militar decorrente de promoção *post mortem*

(Somente para militares falecidos em Acdt Sv, ou Rel no QA após a DAProm expedir a Port de promoção).

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OM/OP	Proposta de promoção <i>post-mortem</i> (Atribuição do Cmt OM).	-
	Elaborar a informação da proposta.	-
OM/OP	Organizar o processo com as folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória.	81 e 82
	Remeter o processo à D A Prom.	-
DAProm	Analisar o processo.	
	Emitir Portaria de promoção <i>post mortem</i>	
	Remeter o processo à DCIPAS.	-
DCIPAS	Expedir a portaria de melhoria de pensão, quando for o caso.	
	Remeter o processo à SSIP.	
SSIP	Receber o processo da DCIPAS e anexá-lo ao de pensão inicial, quando for o caso.	-
	Providenciar a publicação do ato assecuratório no BI/RM (Concessão em caráter provisório).	
	Expedir a apostila de melhoria em 5 vias (art. 17 e 21, da LPM).	
	Atualizar a pensão mediante apostila, quando for o caso.	122
	Remeter 3 vias da apostila ao OP do beneficiário.	-
OP	Alterar a pensão, mediante FAP.	
	Entregar uma via da apostila ao beneficiário.	113 e 114
SSIP	Incluir no SISAC.	
	Remeter o processo à ICFEx.	-
ICFEx	Analisar o processo.	
	Remeter o processo à CCIEx ou restituí-lo à RM para correções.	
CCIEx	Apreciar a concessão da melhoria de pensão militar.	-
	Remeter o processo à SSIP.	
	Remeter à SSIP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão (informar à ICFEx).	
	Remeter à SSIP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão, após a atualização do banco de dados.	
SSIP	Arquivar o processo.	-
	Anexar ao processo o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
SSIP	Remeter ao OP cópia autenticada do documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	-
	Informar ao beneficiário sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	60
OP	Entregar ao beneficiário uma via da apostila com o registro da legalidade do TCU, e uma cópia autenticada do documento do TCU.	-
	Arquivar na pasta da pensionista militar a cópia do documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO V - HABILITAÇÃO À PENSÃO ESPECIAL COM FULCRO NA LEI Nº 3.738/1960

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Lei nº 3.738.	Assegura pensão especial à viúva acometida de doença grave.	4 ABR 1960	DOU nº 78, de 4 ABR 1960
Lei nº 3.765.	Lei de Pensões Militares (LPM).	4 MAIO 1960	DOU nº 101, de 4 MAIO 1960
Lei nº 7.670.	Estende aos portadores de SIDA/AIDS os benefícios que especifica o art. 1º, da Lei nº 3.738/1960.	8 SET 1988	DOU nº 173, de 9 SET 1988
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1999	DOU nº 21, de 1º FEV 1999
MP nº 2.215-10. Regulamentado pelo Decreto nº 4.307/10.	Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas.	31 AGO 01	DOU edição extra, de 1º SET 01
Decreto nº 49.096.	Regulamenta a LPM, de 1960.	10 OUT 1960	BE nº 48, de 26 NOV 1960
Dec nº 4.307.	Regulamenta a MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01.	18 JUL 02	DOU nº 138, de 19 JUL 02
Port nº 1.137 SC-5/ EMFA.	Restabelecimento da Pensão Militar.	15 ABR 1996	DOU nº 073, de 16 ABR 1996
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 505-Cmt Ex.	Altera dispositivos das Instruções Geais para Perícias Médicas no Exército-IGPMEx (IG 30-11).	23 JUN 10	BE nº 25, de 25 JUN 10
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 247-DGP.	Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEX.	7 OUT 09	Sep BE nº 40, de 9 OUT 09
Port nº 132-DGP.	Altera as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 133-DGP	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEX).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 181-DGP.	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEX).	5 DEZ 11	BE nº 49, de 9 DEZ 11
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14
Decisão nº 1.485/TCU.	Dispõe sobre Pensão especial da Lei nº 3.738/1960.	30 OUT 02	DOU nº 218, de 11 NOV 02

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Capa do Processo.	OM/OP	-	21
Requerimento para concessão.	Interessada (o)	1	67, 109 a 112
Informação do requerimento.	OM/OP	26	

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Cópia da certidão de casamento da requerente.	Interessada	-	17, 18 e 22
Cópia da certidão de óbito do contribuinte.			
Declaração de que recebe (ou não) dos cofres públicos.		2	7
Termo de opção pela Pensão Especial - Lei nº 3.738/1960.		29	92
Processo de habilitação inicial (caso não se encontre na SSIP, esta deverá providenciar seu retorno para anexar ao novo processo).	SSIP	-	
Documento que comprove a que posto ou graduação se referiam os vencimentos ou proventos que o contribuinte percebia ao falecer (contracheque, ficha de controle, etc.).	OP		-
Cópia do laudo médico pericial, acompanhado, se for o caso, da cópia da documentação médica atualizada e completa (laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc.) que comprove o diagnóstico.	AMP (Agente Médico Pericial)		87
Parecer técnico sobre perícias médicas realizadas, devidamente homologado.	D Sau/SSR		-
Parecer conclusivo do Ch da SSIP com despacho do Cmt RM.	SSIP	26	-
Uma via do título de pensão especial da Lei nº 3.738/1960.		9	120 e 121
Uma via da apostila de atualização.		10	122
Formulários de concessão Pensão Especial-Lei nº 3.738/1960 (SISAC).		-	110 e 111
DIEx de remessa à ICFEx.			-
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.			

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OP	Receber o requerimento da interessada e demais documentos necessários para a organização do processo.	105 a 108
	Encaminhar a interessada à inspeção de saúde, na JISG mais próxima da residência da interessada.	84
	Elaborar a informação do requerimento.	-
	Organizar o processo em ordem cronológica (folhas fixadas, numeradas e rubricadas, capa obrigatória).	77 e 78
	Remeter o processo à SSIP.	-
SSIP	Analisar o processo.	
	Remeter o processo à SSR.	
SSR	Auditar as perícias médicas realizadas.	
	Providenciar para que a inspeção de saúde seja homologada por JISR, se for o caso.	
	Emitir o Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas.	
	Remeter o processo à D Sau para homologação do Parecer Técnico.	
DSau	Homologar o Parecer Técnico sobre as Perícias Médicas realizadas.	
	Remeter o processo à SSIP.	

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
SSIP	Emitir parecer conclusivo de acordo com a legislação.	-
	Providenciar despacho do Cmt RM, sobre o requerimento e publicação em BI (Concessão em caráter provisório).	-
	Expedir o Título de Pensão Especial em 5 (cinco) vias, ou 4 (quatro) vias se a SSIP for o OP. (Nos moldes da Lei nº 3.765 /1960, no que for aplicável. Uma via arquivada na SSIP e uma via no processo.).	120 e 121
	Remeter 3 (três) vias do TPE ao OP.	-
OP	Arquivar duas vias do TPE na pasta de pensionista especial.	
	Entregar uma via do TPE à viúva (Mediante recibo no TPE).	
	Alterar a pensão, mediante FAP.	
	Remeter cópia do FAP à SSIP.	
SIP	Incluir no SISAC	113 e 114
	Remeter o processo à ICFEx.	-
ICFEx	Analisar o processo.	-
	Remeter o processo à CCIEEx ou restituí-lo à RM para correções.	
CCIEEx	Apreciar a concessão da pensão especial.	
	Remeter o processo à SSIP.	
	Informar à ICFEx sobre processos apreciados e enviados à SSIP.	
	Remeter à SSIP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
SSIP	Arquivar o processo.	-
	Anexar ao processo o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
	Remeter ao OP cópia do documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
OP	Informar à beneficiária sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	60
	Entregar à beneficiária uma via do TPE e/ou apostila com o recibo do registro da legalidade do TCU, e uma cópia do documento do TCU (mediante recibo no TPE arquivado na pasta da pensionista).	
	Arquivar na pasta da pensionista militar a cópia do documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	-

NT-DCIPAS/PENSÕES
ASSUNTO VI - ALTERAÇÃO DE NOME DE PENSIONISTA

1. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Requerimento para alteração.	Interessado (a)	23	67
Informação do requerimento.	OM/OP	26	
Cópia da certidão de casamento, termo de separação judicial ou termo de divórcio (conforme o caso).	Interessado	-	17, 18 e 22
Parecer conclusivo do Ch SSIP, com despacho do Cmt RM.	SSIP	25	-
Uma via da apostila de alteração de nomes.		24	
DIEx ao OP.		-	
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.			

2. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OM/OP	Receber o requerimento do interessado e demais documentos necessários para a organização do processo.	81 e 82
	Elaborar a informação do requerimento.	
	Organizar o processo (Folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória).	
	Remeter os documentos à SSIP.	
SSIP	Analisar o processo.	-
	Emitir parecer conclusivo (Ch SSIP).	
	Providenciar despacho do Cmt RM e publicação em BI.	
	Alterar o nome mediante apostila (em 3 vias).	122
	Remeter duas vias da apostila de alteração de nome ao OP.	-
	Arquivar o processo junto ao de concessão da pensão.	
SSIP/OPIP	Atualizar os dados individuais no SICAPEx	
OP	Confeccionar o FAP para alteração do nome no âmbito do SIAPPes.	-
	Entregar ao interessado, uma via da apostila de alteração de nome.	

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO VII - COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EX-COMBATENTE DA 2ª GUERRA MUNDIAL DE ACORDO COM A LEI Nº 5.315/1967 (CTSM)

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Lei nº 5.315.	Conceitua a situação de Ex-combatente da 2ª Guerra Mundial.	12 SET 1967	DOU nº 175, de 15 SET 1967
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Adm Pública Federal.	29 JAN 1990	DOU nº 21, de 1º FEV 1999
Lei nº 8.059.	Dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-cmb da 2ª Guerra Mundial e a seus dependentes.	4 JUL 1990	DOU nº 128, de 5 JUL 1990
Dec nº 61.705.	Caracteriza, em assentamentos, as situações da FEB no TO da Itália, o serviço como integrante de OM instalada em Fernando de Noronha, o transporte em navio escoltado por navio de guerra e as missões de vigilância e segurança do litoral.	13 NOV 1967	DOU nº 222, de 23 NOV 1967
Port nº 19-GB.	Define o período de abrangência da Lei nº 5.315/1967 (16 SET 1942 a 8 MAIO 1945) e reafirmando a obrigatoriedade do registro do fato nos assentamentos.	12 JAN 1968	DOU nº 19, de 26 JAN 1968
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 034-DGP.	Aprova as Normas para a Emissão de Certidão de Tempo de Serviço para ex-cmb da 2ª GM e a seus dependentes.	21 JUL 1999	BE nº 30, de 31 JUL 1999
Port nº 047-DGP.	Aprova as alterações nas Normas para a Emissão de Certidão de Tempo de Serviço para ex-Cmb da 2ª GM e a seus dependentes.	30 ABR 02	BE nº 18, de 3 AGO 02
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Capa do Processo.	OM/OP	-	21
Requerimento.	Interessado (a)	20 ou 21	109 a 111
Informação do requerimento.	OM/OP	26	
Cópia da carteira de identidade e do cartão do CPF do Reservista e mais do interessado, quando não for o próprio Reservista.	Interessado (a)	-	17, 18, 65 e 66
Cópia do Certificado de Reservista ou via da Ficha Modelo “E” do Reservista.	Interessado (a)	-	17 e 18
Cópia da certidão de casamento ou nascimento do requerente, conforme o caso.			17, 18 e 22
Cópia da certidão de óbito procuração pública (para procurador), cópia do termo de tutela (para tutor) e cópia do termo de curatela (para curador).			
Cópia dos assentamentos manuscritos do Reservista.	OM/AHex		42 a 45
Demais processos, referentes ao reservista, em poder da OM.	OM		-
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.			

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OM	Receber o requerimento do interessado.	109 a 112
	Solicitar as cópias autenticadas dos assentamentos do reservista às OM detentoras dos acervos (AHex, em caso de OM extinta).	43 e 44
	Elaborar a informação do requerimento.	-
	Organizar o processo (Folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória).	81 e 82
	Encaminhar o processo à DCIPAS (Obrigatória a anexação e remessa de processos anteriores do reservista, se houver).	
DCIPAS	Analisar o processo.	-
	Despachar deferindo ou indeferindo o pleito.	
	Publicar o despacho em Adit ao Bol do DGP.	
	Emitir a CTSM de ex-combatente da 2ª GM, do período considerado.	
	Arquivar o processo.	
	Enviar a CTSM de ex-combatente da 2ª GM à OM.	
OM	Entregar a CTSM de ex-combatente da 2ª GM ao interessado ou comunicar, por escrito, no caso de indeferimento (mediante recibo).	
	Remeter cópia do recibo do interessado à DCIPAS para que seja anexado ao processo.	

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO VIII - HABILITAÇÃO INICIAL À PENSÃO ESPECIAL COM FULCRO NOS INCISOS II E III, DO ART. 53, DO ADCT, REGULAMENTADOS PELA LEI Nº 8.059/1990

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
art. 53, Inc II e III, do ADCT.	Constituição Federal/1988.	5 OUT 1988	DOU nº 191, de 5 OUT 1988

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Lei nº 5.315.	Conceitua a situação de ex-combatente da 2ª Guerra Mundial.	12 SET 1967	DOU nº 175, de 15 SET 1967
Lei nº 8.059.	Dispõe sobre a pensão especial devida aos Ex-combatentes da 2ª GM e a seus dependentes.	4 JUL 1990	DOU nº 128, de 5 JUL 1990
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1999	DOU nº 21, de 1º FEV 1999
MP nº 2.215-10.	Reestrutura Remuneração dos Militares das Forças Armadas.	31 AGO 01	DOU Edição Extra, de 1º SET 01
Dec nº 4.307.	Regulamenta a MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01.	18 JUL 02	DOU nº 138, de 19 JUL 02
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 566-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais sobre Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11).	13 AGO 09	BE nº 32, de 14 AGO 09
Port nº 505-Cmt Ex.	Altera dispositivos das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11).	23 JUN 10	BE nº 25, de 25 JUN 10
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 215-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras de Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33).	1º SET 09	BE nº 36, de 11 SET 09
Port nº 247-DGP.	Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEEx.	7 OUT 09	Sep BE nº 40, de 9 OUT 09
Port nº 132-DGP.	Altera as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 133-DGP	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 181-DGP.	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx).	5 DEZ 11	BE nº 49, de 9 DEZ 11
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14
Instrução Normativa nº 55/TCU. Alterado pela IN nº 64/10	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07
Resolução TCU nº 152-TCU.	Dispõe sobre procedimentos relativos ao SISAC.	2 OUT 02	DOU nº 199, de 14 OUT 02

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

DOCUMENTO	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Capa do Processo e nº do protocolo.	OP	-	21
Requerimento para a concessão.	Interessado (a)	11	109 a 112
Informação do requerimento.	OP	26	

DOCUMENTO	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Cópia do Termo de tutela ou curatela para dependentes menores ou para inválidos, quando for o caso.	Interessado (a)	-	-
Cópia da carteira de identidade e do CPF, do instituidor e dos dependentes.			17, 18, 65 e 66
Cópia do comprovante da situação de ex-combatente (Diploma da Medalha de Campanha, Certificado da FEB para Ex-combatente da FEB, ou Certidão expedida para Ex-combatente do litoral).			17 e 18
Cópia das certidões de óbito, casamento ou nascimento, conforme o caso (para dependente).			17, 18 e 22
Comprovação da dependência por meio de declaração expressa do ex-combatente em vida, qualquer meio de prova idôneo, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial.			26 a 30
Declaração de que recebe (ou não) de cofres públicos.		2	7 a 9
Cópia do contracheque da pensão ou de aposentadoria, se for o caso.		-	-
Termo de opção dos cofres públicos.		13	
Demais processos, referentes ao ex-combatente, em poder da SSIP.	SSIP	-	-
Cópia do laudo médico pericial acompanhado, se for o caso, da cópia da documentação médica atualizada e completa (laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc) que comprove o diagnóstico (no caso de dependente inválido).	AMP (Agente Médico Pericial)		
Parecer Técnico sobre as Perícias Médicas realizadas, devidamente homologado.	SSR/D Sau	-	-
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.			

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

a. Habilitação do próprio ex-combatente

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OM/OP	Receber o requerimento e demais documentos do interessado.	109 e 110
	Elaborar a informação do requerimento.	
	Organizar o processo com folhas fixadas, em ordem cronológica numeradas e rubricadas. Capa obrigatória.	81 e 82
	Remeter o processo à SSIP.	-
SSIP	Conferir o processo.	
	Emitir parecer intermediário, se for o caso (Ch SSIP).	
	Remeter o processo à DCIPAS	96 e 100
DCIPAS	Analisar o processo.	
	Conceder a pensão por Portaria.	
	Publicar a Portaria em DOU.	
	Remeter o processo à SSIP.	

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
SSIP	Expedir o Título de Pensão Especial em 5 (cinco) vias, ou 4 (quatro) vias se a SSIP for o OP (Uma via arquivada na SSIP e uma via anexada ao processo).	120 e 121
	Incluir no SISAC.	113 e 114
	Restituir o processo à DCIPAS.	-
	Remeter 3 (três) vias do TPE ao OP.	
OP	Arquivar duas vias do TPE na pasta de pensionista especial.	
	Entregar uma via do TPE ao interessado (Mediante recibo no TPE).	
	Implantar no SIAPPes.	
DCIPAS	Analisar o processo.	
	Conferir o processo e formulário do SISAC.	
	Remeter o processo à CCIEx ou restituí-lo à RM para correções.	
CCIEx	Apreciar a concessão da pensão.	
	Remeter o processo à SSIP.	
	Remeter à SSIP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
SSIP	Anexar ao processo o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
	Arquivar o processo.	
	Lançar o registro da legalidade do TCU no TPE Arq na SSIP (No caso da SSIP não ser OP).	
	Remeter ao OP cópia do documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
	Informar ao interessado sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	
OP	Entregar ao interessado uma via do TPE com o registro da legalidade pelo TCU (Mediante recibo no TPE arquivado na pasta de pensionista).	60
	Arquivar na pasta de pensionista especial cópia do documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	-

b. Habilitação de dependentes

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OM/OP	Receber o requerimento e demais documentos do interessado.	109 e 110
	Encaminhar o interessado à Inspeção de Saúde na JISG mais próxima da residência do interessado (dependente inválido).	63
	Elaborar a informação do requerimento.	-
	Organizar o processo com folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória.	81 e 82
	Remeter o processo à SSIP.	-
SSIP	Conferir o processo.	62
	Remeter o processo à SSR (dependente inválido).	
	Emitir parecer intermediário, exceto para dependentes inválidos (Ch da SSIP).	-
	Remeter o processo à DCIPAS.	
SSR	Auditar as perícias médicas realizadas.	-
	Providenciar para que a inspeção de saúde seja homologada por JISR, sfc.	
	Emitir o Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas.	-
	Remeter o processo à D Sau para homologação do Parecer Técnico.	

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
D Sau	Homologar o Parecer Técnico sobre as Perícias Médicas realizadas.	-
	Remeter o processo à DCIPAS.	-
DCIPAS	Analisar o processo.	
	Assegurar a pensão por portaria.	96 a 104
	Publicar a portaria em DOU e Adt Bol DGP.	-
SSIP	Remeter o processo à SSIP.	120 e 121
	Despachar com o Comandante RM (habilitação à pensão especial).	
	Expedir o Título de Pensão Especial em 5 (cinco) vias, ou 4 (quatro) vias, se a SSIP for o OP (uma via arquivada na SSIP e uma via anexada ao processo).	
	Anexar uma via do TPE ao processo.	-
	Remeter 3 (três) vias do TPE ao OP.	
	Incluir no SISAC.	113 e 114
	Remeter o processo à CCIEEx.	-
OP	Arquivar duas vias do TPE na pasta de pensionista especial.	
	Fornecer uma via do TPE ao interessado (Mediante recibo no TPE).	
	Implantar no SIAPPes.	
CCIEEx	Apreciar a concessão da pensão.	
	Remeter o processo à SSIP.	
	Remeter à SSIP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
SSIP	Arquivar o processo.	
	Anexar ao processo o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
	Remeter ao OP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
OP	Informar ao interessado sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	
	Fornecer ao interessado uma via do TPE com o do registro da legalidade do TCU (mediante recibo no TPE arquivado na pasta de pensionista especial).	60
	Arquivar na pasta de pensionista especial o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	-

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO IX - REVERSÃO DA PENSÃO ESPECIAL COM FULCRO NOS INCISOS II E III, DO ART. 53, DO ADCT, REGULAMENTADOS PELA LEI Nº 8.059/1990

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
art. 53, Incisos II e III, do ADCT.	Constituição Federal/1988.	5 OUT 1988	DOU nº 191, de 5 OUT 1988
Lei nº 5.315.	Conceitua a situação de ex-combatente da 2ª Guerra Mundial.	12 SET 1967	DOU nº 175, de 15 SET 1967
Lei nº 8.059.	Dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial e a seus dependentes.	4 JUL 1990	DOU nº 128, de 5 JUL 1990
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1999	DOU nº 21, de 1º FEV 1999
MP nº 2.215-10.	Reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas.	31 AGO 01	DOU Edição Extra, de 1º SET 01

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Dec nº 4.307.	Regulamenta a MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01.	18 JUL 02	DOU nº 138, de 19 JUL 02
Port nº 566-Cmt Ex	Aprova as Instruções Gerais sobre as Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx - (IG 30-11).	13 AGO 09	BE nº 32 de 14 AGO 09
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 505-Cmt Ex	Altera dispositivos das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11).	23 JUN 10	BE nº 25, de 25 JUN 10
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 215-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras de Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33).	1º SET 09	BE nº 36, de 11 SET 09
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 247-DGP.	Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEEx.	7 OUT 09	Sep BE nº 40, de 9 OUT 09
Port nº 132-DGP.	Altera as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 133-DGP.	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx).		
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14
Instrução Normativa nº 55/TCU.	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07
Resolução TCU nº 152.	Dispõe sobre procedimentos relativos ao SISAC.	2 OUT 02	DOU nº 199, de 14 OUT 02

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Capa do Processo.	OP	-	21
Requerimento.	Interessado (a)	12	109 a 112
Informação do requerimento.	OP	26	
Cópia do termo de tutela ou curatela para dependentes menores ou para inválidos, quando for o caso.	Interessado (a)	-	17, 18, 22 a 25, 45, 65 e 66
Cópia da carteira de identidade e do CPF.			
Cópia do comprovante da situação de ex-combatente.			
Cópia das certidões de óbito, casamento ou nascimento, conforme o caso.			
Comprovação da dependência por meio de declaração expressa do ex-combatente em vida, qualquer meio de prova idôneo, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial.			26 a 32
Declaração de recebimento ou não de cofres públicos.		2	3 a 9
Cópia do contracheque da pensão ou aposentadoria, se for o caso.		-	17 e 18
Termo de opção dos cofres públicos.	Interessado (a)	13	

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Demais processos, referentes ao Ex-combatente, em poder da SSIP.	SSIP	-	-
Título de pensão especial ou portaria de reforma do <i>de cujus</i> , com registro da legalidade pelo TCU.			
Parecer Conclusivo.		25	
Uma via do título da pensão especial relativo aos dependentes.			
Processo de habilitação inicial, com o julgamento pelo TCU (ou formulário SISAC, caso de não ter sido julgado).			
Título de Pensão Especial (dependente).			120 e 121
Formulários de concessão da Pensão Especial/SISAC.			113 e 114
Cópia do laudo médico pericial acompanhado, se for o caso, da cópia da documentação médica atualizada (menos de 6 meses do requerimento) e completa (laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc) que comprove o diagnóstico (no caso de pendente inválido).	AMP (Agente Médico Pericial)	-	-
Parecer Técnico sobre as Perícias Médicas realizadas, devidamente homologado.	SSR/D Sau		
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.			

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OP	Receber o requerimento do interessado (a) e demais documentos do processo.	109 a 112
	Quando se tratar de viúva ou companheira, implantar a pensão especial em reversão, desde de que o instituidor estivesse habilitado na pensão especial, quando do óbito, mediante Formulário de Implantação de Pagamento (FIP) - concessão em caráter condicional, cujo processo encontre-se com a documentação atualizada.	64
	Remeter cópia do Formulário de Implantação de Pagamento (FIP) à SSIP, quando for o caso.	-
	Encaminhar o interessado à Inspeção de Saúde na JISG mais próxima da residência do interessado (dependente inválido).	-
	Elaborar a informação do requerimento.	-
	Organizar o processo (folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória).	81 e 82
	Remeter o processo à SSIP.	-
SSIP	Conferir o processo.	
	Remeter o processo à SSR (dependente inválido).	63
SSR	Auditar as perícias médicas realizadas.	-
	Providenciar para que a inspeção de saúde seja homologada por JISR, sfc.	
	Emitir o Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas.	-
	Remeter o processo à D Sau para homologação do Parecer Técnico.	-

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
DSau	Homologar o Parecer Técnico sobre as Perícias Médicas realizadas.	63
	Remeter o processo à DCIPAS.	-
DCIPAS	Analisar o processo e expedir orientações.	
	Remeter o processo à SSIP.	
SSIP	Estudar o processo.	
	Emitir Parecer Conclusivo (Ch SSIP).	120 e 121
	Despachar com o Comandante RM.	
	Expedir o Título de Pensão Especial em 05 (cinco) vias, ou 4 (quatro) vias se a SSIP for o OP (Uma via arquivada na SSIP).	-
	Anexar uma via do TPE ao processo.	
	Remeter 3 (três) vias do TPE ao OP.	113 e 114
	Incluir no SISAC.	
	Remeter o processo ao CCIEEx	60
OP	Arquivar duas vias do TPE na pasta de pensionista especial.	
	Fornecer uma via do TPE ao interessado (Mediante recibo no TPE).	
	Implantar no SIAPPes.	
CCIEEx	Analisar o processo.	
	Remeter o processo à SSIP.	
	Remeter à SSIP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
SSIP	Arquivar o processo.	
	Anexar ao processo o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
	Remeter ao OP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
OP	Informar ao interessado sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	
	Entregar ao interessado uma via do TPE com o registro da legalidade do TCU (Mediante recibo no TPE arquivado na pasta da pensionista)	
	Arquivar na pasta de pensionista especial o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO X - REVERSÃO DA PENSÃO ESPECIAL COM FULCRO NO ART. 30, DA LEI Nº 4.242/1963 COMBINADO COM ART. 17, DA LEI Nº 8.059/1990

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
art. 53, Incisos II e III, do ADCT.	Constituição Federal/1988.	5 OUT 1988	DOU nº 191, de 5 OUT 1988
Lei nº 3.765.	Lei de Pensões Militares (LPM).	4 MAIO 1960	DOU nº 101, de 4 MAIO 1960
Dec Lei nº 49.096.	Regulamenta a LPM, de 1960.	10 OUT 1960	BE nº 48, de 26 NOV 1960
Lei nº 5.315.	Conceitua a situação de ex-combatente da 2ª Guerra Mundial.	12 SET 1967	DOU nº 175, de 15 SET 1967
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1990	DOU nº 21, de 1º FEV 1999

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Lei nº 8.059.	Dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial e a seus dependentes.	4 JUL 1990	DOU nº 128, de 5 JUL 1990
MP nº 2.215-10.	Reestrutura Remuneração dos Militares das Forças Armadas.	31 AGO 01	DOU Edição Extra, de 1º SET 01
Dec nº 4.307.	Regulamenta a MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01.	18 JUL 02	DOU nº 138, de 19 JUL 02
Port nº 566-Cmt Ex	Aprova as Instruções Gerais sobre as Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx - (IG 30-11).	13 AGO 09	BE nº 32, de 14 AGO 09
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 505-Cmt Ex	Altera dispositivos das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11).	23 JUN 10	BE nº 25, de 25 JUN 10
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 215-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx - (IR 30-33).	1º SET 09	BE nº 36, de 11 SET 09
Port nº 132-DGP	Altera as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 133-DGP	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 181-DGP	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx).	5 DEZ 11	BE nº 49, de 9 DEZ 11
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep ao BE nº 18, de 2 MAIO 14
Instrução Normativa nº 55/TCU.	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07
Decisão nº 238-TCU.	Estabelece os critérios para a reversão da pensão especial prevista no art. 30, da Lei nº 4.242/1963.	7 AGO 01	DOU nº 162, de 23 AGO 01

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

DOCUMENTO	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Capa do Processo.	OM ou OP	-	21
Requerimento para concessão.	Interessado	27	109 a 112
Informação do requerimento.	OM ou OP	26	
Cópia da carteira de identidade e do CPF.	PHPM/Interessado (a)	-	17, 18, 22 e 23
Cópia do comprovante da situação de ex-combatente.			
Cópia das certidões de óbito, casamento ou Nasc, conforme o caso.			
Declaração de que recebe ou não dos cofres públicos.		2	3 a 8, 93 a 95
Termo de Opção pela Pensão ou pelos Cofres Públicos.		32	
Outros documentos, quando necessários (ver Assunto I - Habilitação Inicial à Pensão Militar).		-	-
Comprovante da incapacidade física do instituidor.	OM/OP		
Processo de pensão especial inicial (Lei nº 4.242/1963).	SSIP		

DOCUMENTO	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Parecer conclusivo do Ch SSIP, c/ despacho do Cmt RM.	SSIP	25	
Uma via do TPE inicial.		-	120 e 121
Fichas Formulários de concessão e de beneficiários do SISAC.			113 e 114
DIEx de remessa à DCIPAS.			-
Declaração do Chefe da SSIP de que não houve habilitação anterior.			
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.			

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OP/OM	Receber o requerimento do interessado e demais documentos do processo.	109 a 112
	Elaborar a informação do requerimento.	
	Organizar o processo (Folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória).	81 e 82
	Remeter o processo à SSIP.	-
SSIP	Juntar ao processo de reversão o de habilitação inicial.	
	Analisar o processo.	-
	Emitir parecer conclusivo (Ch SSIP).	
	Despachar com o Cmt RM e publicar em BI (Concessão em caráter provisório).	-
	Expedir o Título de Pensão Especial em reversão em 4 (quatro) vias, ou 3 (três) vias, se a SSIP for o OP (Uma via arquivada na SSIP e uma via no processo).	120 e 121
	Atualizar a pensão especial, mediante apostila, quando for o caso.	122
	Remeter 2 (duas) vias do TPE ao OP.	-
OP	Arquivar uma via do TPE na pasta de pensionista especial.	
	Entregar uma via do TPE ao beneficiário (Mediante recibo no TPE).	
	Implantar a pensão especial mediante Formulário de Implantação de Pagamento (FIP).	
SSIP	Incluir no SISAC.	113 e 114
	Remeter o processo ao CCIEEx.	
CCIEEx	Apreciar a concessão da pensão especial em reversão.	60
	Remeter o processo à SSIP.	
	Remeter à SSIP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
SSIP	Arquivar o processo.	
	Anexar o processo o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
	Remeter ao OP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
OP	Informar ao interessado sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	
	Entregar ao interessado uma via do TPE e/ou apostila com o registro da legalidade do TCU (Mediante recibo no TPE arquivado na pasta da pensionista militar).	
	Arquivar na pasta da pensionista militar o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO XI - REFORMA DE EX-COMBATENTE DA FEB POR INCAPACIDADE FÍSICA, CONFORME LEI Nº 2.579/1955

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título / Assunto	Data	Publicação
Dec-Lei nº 8.795.	Estabelece vantagens a que têm direito os militares da FEB incapacitados fisicamente.	23 JAN 1946	DOU nº 19, de 23 JAN 1946
Lei nº 2.579.	Concede amparo aos Ex-combatentes da FEB julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço do Exército.	23 AGO 1955	DOU nº 204, de 6 SET 1955
Lei nº 6.880.	Aprova o Estatuto dos Militares (E1).	9 DEZ 1980	DOU nº 236, de 11 DEZ 1980
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1990	DOU nº 21, de 1º FEV 1990
MP nº 2.215-10.	Reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas.	31 AGO 01	DOU Edição Extra, de 1º SET 01
Dec nº 4.307.	Regulamenta a MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01.	18 JUL 02	DOU nº 138, de 19 JUL 02
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 566-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais sobre as Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11).	13 AGO 09	BE nº 32, de 14 AGO 09
Port nº 505-Cmt Ex.	Altera dispositivos das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11).	23 JUN 10	BE nº 25, de 25 JUN 10
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 215-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33).	1º SET 09	BE nº 36, de 11 SET 09
Port nº 247-DGP.	Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEEx.	7 OUT 09	Sep BE nº 40, de 9 OUT 09
Port nº 132-DGP.	Altera as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 133-DGP.	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 181-DGP.	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx).	5 DEZ 11	BE nº 49, de 9 DEZ 11
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14
Instrução Normativa nº 55/TCU.	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Capa do Processo.	OP	-	21
Requerimento.	Interessado	16	109 a 112
Informação do requerimento.	OM/OP	26	

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Cópia autenticada da carteira de identidade e do cartão do CPF.	Interessado	-	17 e 18
Cópia autenticada do comprovante da situação de ex-combatente da FEB (Certificado de Reservista de 1ª Categoria por participação no Teatro de Operações da Itália ou, Diploma da Medalha de Campanha ou ainda a Certidão do Diploma da Medalha de Campanha).			
Cópia autenticada das certidões de casamento ou nascimento, conforme o caso.			17, 18 e 22
Declaração de opção pela Reforma, quando percebe Pens Esp de Ex-Cmb.		17	-
Cópia autenticada do último contracheque.			17 e 18
Processo de concessão inicial da Pens Esp, ou documento que conste o registro da legalidade da mesma pelo TCU, quando for o caso.	OP ou Arq Hist Ex	-	-
Cópia do laudo médico pericial acompanhado, se for o caso, da cópia da documentação médica atualizada e completa (laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc) que comprove o diagnóstico.	AMP (Agente Médico Pericial)		
Parecer técnico sobre as Perícias Médicas realizadas, devidamente homologado.	SSR/D Sau/		
Demais processos, referentes ao ex-combatente, em poder da SSIP.	SSIP		

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OM/OP	Receber o requerimento do interessado.	109 a 112
	Encaminhar o interessado à Inspeção de Saúde na JISG mais próxima da residência do interessado.	-
	Elaborar a informação do requerimento.	-
	Organizar o processo (Folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória.).	81 e 82
	Remeter o processo à SSIP.	-
SSIP	Conferir o processo.	
	Remeter o processo à SSR.	113 e 114
SSR	Auditar as perícias médicas realizadas.	
	Providenciar para que a inspeção de saúde seja homologada por JISR, se for o caso.	
	Emitir o Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas.	
	Remeter o processo à D Sau para homologação do Parecer Técnico.	
D Sau	Homologar o Parecer Técnico sobre as Perícias Médicas realizadas.	
	Remeter o processo à DCIPAS.	
DCIPAS	Analisar o processo.	
	Conceder a reforma, se for o caso.	
	Publicar a Portaria em DOU.	
	Remeter cópia da Portaria e Ficha de Controle ao OP.	
	Implantar no SISAC.	
	Remeter o processo ao CCIEEx ou restituí-lo à RM para correções.	
OP	Incluir no SIAPPes.	60
CCIEEx	Analisar o processo. Apreciar a concessão da Reforma.	
	Remeter o processo à SSIP.	
	Encaminhar ao TCU	
	Remeter à SSIP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
SSIP	Remeter ao OP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
OP	Informar ao interessado sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	
	Arquivar na pasta do militar o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO XII - ALTERAÇÃO DE PROVENTOS PARA EX-INTEGRANTE REFORMADO DA FEB

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Dec - Lei nº 8.795.	Estabelece vantagens a que têm direito os militares da FEB incapacitados fisicamente.	23 JAN 1946	DOU - Seção 1 - de 23 JAN 1946
Lei nº 2.579.	Concede amparo aos ex-combatentes da FEB julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço do Exército.	23 AGO 1955	DOU nº 204, de 6 SET 1955
Lei nº 6.880.	Aprova o Estatuto dos Militares (E1).	9 DEZ 1980	DOU nº 236, de 11 DEZ 1980
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1990	DOU nº 21, de 1 FEV 1990
MP nº 2.215-10.	Reestrutura a remuneração dos militares das Forças Armadas.	31 AGO 01	DOU Edição Extra, de 1º SET 01
Dec nº 4.307.	Regulamenta a MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01.	18 JUL 02	DOU nº 138, de 19 JUL 02
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14
Instrução Normativa nº 55/TCU.	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Capa do Processo.	SSIP	-	21
Cópia da Provisão de Reforma ou da publicação em DOU.	OP/AHEx	-	-
Cópia da carteira de identidade militar e do cartão do CPF.	Interessado		17 e 18
Cópia do comprovante da situação de ex-Cmb da FEB (Certificado de Reservista de 1ª Categoria por participação no TOI ou, Diploma da Medalha de Campanha ou ainda a Certidão do Diploma da Medalha de Campanha).			
Cópia da Provisão de Reforma ou da publicação em DOU.	OP ou AHEx	-	13 a 15
Processo de concessão inicial (Reforma) ou documento que conste o registro da legalidade da mesma, pelo TCU.			
Cópia do último contracheque.	SSIP	-	-
Processo de Pensão Especial (quando houver).			
Demais processos, referentes ao ex-combatente, em poder da SSIP.			
Formulários de Alteração de Proventos/SISAC.			
Obs: - Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP. - A cópia da página do DOU que publicou a Portaria de Reforma tem o mesmo valor da cópia da portaria original. - Não existem cópias das Portarias de Reforma confeccionadas antes de 1986 nos arquivos desta Diretoria referentes aos ex-combatentes da FEB. A cópia da Portaria de Reforma com data anterior a 1986 somente poderá ser encontrada dentro do respectivo processo ou no Diário Oficial da época da reforma.			

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
SSIP	Fazer o levantamento de todos os processos de ex-integrantes da FEB, reformados pelo DL nº 8.795/1946 ou pela Lei nº 2.579/1955, cujos titulares ou beneficiários ainda não percebem o benefício de que trata o art. 21 da MP nº 2.215-10/01.	-
	Remeter o processo à DCIPAS.	
DCIPAS	Analisar o processo.	
	Conceder o benefício.	
	Publicar a Portaria no DOU e Adt Bol DGP.	
	Remeter o processo à SSIP.	
SSIP	Emitir parecer conclusivo (Ch SSIP).	
	Despachar com o Comandante RM (Publicação em Boletim Regional).	
	Cancelar o Título de Pensão Especial (se o interessado optar pela reforma).	
	Remeter à cópia da Portaria e da Ficha de Controle ao OP.	
OP	Informar ao interessado.	
	Entregar cópia da portaria ao interessado (mediante recibo, anexá-lo à pasta do militar).	
	Recolher o Título de Pensão Especial (se houver).	
	Implantar no SIAPPes.	
SSIP	Confeccionar o formulário de cancelamento da concessão da Pensão Especial de ex-Cmb (Lei nº 4.242/1963) no SISAC, caso já tenha sido julgada pelo TCU.	20
	Implantar no SISAC.	113 e 114
	Remeter o processo à ICFEx.	
ICFEx	Analisar a concessão dos proventos do posto de 2º Tenente.	
	Encaminhar ao TCU	
	Restituir o processo à SSIP.	
CCIEEx	Remeter à SSIP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
SSIP	Anexar ao processo o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
	Remeter ao OP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
	Arquivar o processo.	
OP	Informar ao interessado.	
	Arquivar na pasta do militar.	

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO XIII - ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MILITAR PARA BENEFICIÁRIOS DE EX-INTEGRANTE REFORMADO DA FEB

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Dec - Lei nº 8.795.	Estabelece vantagens a que têm direito os militares da FEB incapacitados fisicamente.	23 JAN 1946	DOU nº 19, de 23 JAN 1946
Lei nº 2.579.	Concede amparo aos ex-Cmb da FEB julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço do Exército.	23 AGO 1955	DOU nº 204, de 6 SET 1955
Lei nº 3.765.	Lei de Pensões Militares (LPM).	4 MAIO 1960	DOU nº 101, de 4 MAIO 1960
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1990	DOU nº 21, de 1º FEV 1990

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
MP nº 2.215-10.	Reestrutura remuneração dos militares das Forças Armadas.	31 AGO 01	DOU Edição Extra, de 1º SET 01
Dec nº 49.096.	Regulamenta a LPM.	10 OUT 1960	DOU nº 48, de 25 OUT 1960
Dec nº 4.307.	Regulamenta a MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01.	18 JUL 02	DOU nº 138, de 19 JUL 02
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14
Instrução Normativa nº 55/TCU.	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de Pes e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07
Resolução TCU nº 152.	Dispõe sobre procedimentos relativos ao SISAC.	2 OUT 02	DOU nº 199, de 14 OUT 02

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº
Capa do Processo. Comprovante da situação de Ex-combatente da FEB (Certificado de Reservista de 1ª Categoria por participação no TOI ou, Diploma da Medalha de Campanha ou ainda a cópia da Certidão do Diploma da Medalha de Campanha).	SSIP	21
Cópia das certidões de óbito, casamento ou nascimento (conforme o caso).		
Cópia do último contracheque do instituidor.	SSIP	7 e 8
Cópia do Título de Pensão (quando houver).		
Título de Pensão Militar.		
Formulário de Alteração de Pensão/SISAC.		
Demais processos, referentes ao ex-combatente, em poder da SSIP.		
Obs: - Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP. - A cópia da página do DOU que publicou a Portaria de Reforma tem o mesmo valor da cópia da portaria original. - Não existem cópias das Portarias de Reforma confeccionadas antes de 1986 nos arquivos desta Diretoria referentes aos ex-combatentes da FEB. A cópia da Portaria de Reforma com data anterior a 1986 somente poderá ser encontrada dentro do respectivo processo ou no Diário Oficial da época da reforma. - Capa do Processo: No item “ Processo nº ”, lançar o número único de processos, conforme Portaria Normativa nº 1.068-MD, de 8 SET 05		

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
SSIP	Fazer o levantamento de todos os processos de ex-integrantes da FEB, reformados pelo DL nº 8.795/1946 ou pela Lei nº 2.579/1955, cujos titulares ou beneficiários ainda não percebem o benefício de que trata o art. 21 da MP nº 2.215-10/01.	13 a 15
	Remeter o processo à DCIPAS.	
DCIPAS	Analisar o processo.	
	Assegurar o benefício por Portaria.	
	Publicar a Portaria em DOU.	
	Remeter o processo à SSIP.	

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
SSIP	Despachar com o Cmt RM a alteração da base de cálculo da pensão militar (publicação em Boletim Regional).	13 a 15
	Expedir Apostila de Alteração ao Título de Pensão Militar em 4 (quatro) vias, ou 3 (três) vias, se a SSIP for o OP (uma via arquivada na SSIP).	120 e 121
SSIP	Anexar uma via da apostila ao processo.	-
	Remeter 3 (três) vias da apostila ao OP.	122
	Incluir no SISAC.	113 e 114
	Remeter o processo à ICEx.	-
OP	Arquivar duas vias da apostila na pasta de pensionista de militar.	
	Fornecer uma via da apostila ao interessado (mediante recibo na apostila).	
	Implantar no SIAPPes.	
ICEx	Analisar a concessão da alteração da base de cálculo da pensão militar.	
	Encaminhar ao TCU	
	Restituir o processo à SSIP.	
CCEx	Remeter à SSIP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	-
SSIP	Arquivar o processo.	
	Anexar ao processo o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
	Remeter ao OP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	60
OP	Informar ao interessado sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	
	Fornecer ao interessado uma via da apostila com o registro da legalidade do TCU (mediante recibo na apostila arquivado na pasta de pensionista militar).	
	Arquivar na pasta de pensionista militar o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	-

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO XIV - AUXÍLIO-INVALIDEZ PARA EX-INTEGRANTE REFORMADO DA FEB

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Lei nº 6.880.	Aprova o Estatuto dos Militares (E1).	9 DEZ 1980	DOU nº 236, de 11 DEZ 1980
Lei nº 7.580.	Dá nova redação ao art. 110, da Lei 6.880/1980.	23 DEZ 1986	DOU nº 248, de 30 DEZ 1986
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1990	DOU nº 21, de 1º FEV 1990
Lei nº 11.421.	Altera o valor do Auxílio-Invalidez e revoga a tabela V, do anexo IV, da MP nº 2.215-10.	21 DEZ 06	DOU nº 245, de 22 DEZ 06
MP nº 2.215-10.	Reestrutura remuneração dos militares das Forças Armadas.	31 AGO 01	DOU Edição Extra, de 1º SET 01
Dec nº 4.307.	Regulamenta a MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01.	18 JUL 02	DOU nº 138, de 19 JUL 02
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 566-Cmt Ex	Aprova as Instruções Gerais sobre as Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11).	13 AGO 09	BE nº 32, de 14 AGO 09
Port nº 505-Cmt Ex.	Altera dispositivos das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11).	23 JUN 10	BE nº 25, de 25 JUN 10
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Port nº 247-DGP.	Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEX.	7 OUT 09	Sep BE nº 40, de 9 OUT 09
Port nº 133-DGP	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEX).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 132-DGP.	Altera as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEX (IR 30-33).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 181-DGP.	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEX).	5 DEZ 11	BE nº 49, de 9 DEZ 11
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº
Capa do Processo.	OP	-
Requerimento.	Interessado	18
Informação do requerimento.	OP	26
Cópia da carteira de identidade.	Interessado	-
Cópia do último contracheque.		
Portaria de reforma.	OP/SSIP	-
Cópia do laudo médico pericial, acompanhado, se for o caso, da cópia da documentação médica atualizada e completa (laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc) que comprove o diagnóstico.	Agente Médico Pericial (AMP)	
Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas, devidamente homologado.	SSR	
Demais processos, referentes ao Ex-combatente, em poder da SSIP.	OP/SSIP	
Obs: - Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP. - Capa do Processo: no item “ Processo nº ”, lançar o número único de processos, conforme Portaria Normativa nº 1.068-MD, de 08 SET 05.		

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Observações	Prescrição diversa nº
OP/SSIP	Encaminhar o Ex-Combatente ao AMP, para verificação do perfil nosológico.	Caso o Ex-Combatente apresente um laudo do Serviço Médico Oficial da União, Estados, DF ou Municípios, o AMP deverá considerar o mesmo para a confecção do perfil nosológico.	-
OP/SSIP OP/SSIP	Receber o laudo médico pericial e demais documentos do AMP.	Caso o Ex-Cmb seja considerado inválido e necessitando de internação especializada, e/ou de assistência direta e permanente ao paciente, e/ou cuidados permanentes de enfermagem, instruir o processo. Caso contrário, arquivar o laudo médico pericial na pasta do inativo, de acordo com o previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).	-

Órgão	Providências	Observações	Prescrição diversa nº
	Implantar o benefício condicional.	1) Verificar se o Ex-Cmb é reformado. 2) Verificar no laudo médico pericial se o Ex-Combatente foi julgado inválido e necessita de internação especializada, e/ou de assistência direta e permanente ao paciente, e/ou cuidados permanentes de enfermagem. 3) A implantação será feita mediante FAP Digital.	-
	Receber o requerimento e demais documentos fornecidos pelo Ex-Cmb.	-	109 a 112
	Elaborar a informação do requerimento.	-	-
	Organizar o processo (Folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória).	-	81 e 82
	Encaminhar o processo à SSIP.	-	-
SSIP	Conferir o processo e providenciar as correções necessárias.	Caso não sejam atendidos os requisitos legais para a implantação do benefício realizada no OP, a SSIP deverá restituir o processo para suspensão da implantação.	19
	Encaminhar o processo à SSR.	-	
SSR	Auditar as perícias médicas realizadas.	-	
	Providenciar para que o laudo médico pericial seja homologado.		
	Emitir o Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas.		
	Encaminhar o processo à SSIP.		
SSIP	Analisar o processo.	1) Observar o prazo previsto no § 2º do inciso XIX do art. 5º da EB30-IR 50-001, para a concessão ou indeferimento do benefício. 2) No caso de indeferimento, o OP deverá suspender imediatamente o benefício.	19
	Elaborar a Portaria de Concessão ou o Despacho de Indeferimento, conforme o caso, submetendo à aprovação do Cmt RM.		
	Publicar o ato em Boletim e DOU		
	Remeter cópias da Port ou do Despacho ao OP.		
OP	Conferir a documentação recebida com a publicada em DOU.	-	-
	Informar ao interessado a solução dada ao processo.		
	No caso de indeferimento, suspender imediatamente o benefício.	-	-
	Providenciar e encaminhar o processo de exercícios anteriores ao CPEx, se for o caso.		
SSIP	Remeter à DSau mensalmente até o dia 5 do mês subsequente, a relação dos benefícios concedidos, com nome e CPF dos beneficiários.	-	-
DSau	Auditar as Perícias Médicas realizadas utilizando-se do Sistema Informatizado de Periciais Médicas (SIPMED), solicitando à SSR a remessa de documentação médica, quando julgar necessário.	-	-
	Remeter à SSIP o resultado da auditoragem.		

Órgão	Providências	Observações	Prescrição diversa nº
SSIP	Cumprir as orientações da auditoria emitidas pela DSau.	-	-
	Arquivar o processo.		

NT-DCIPAS/PENSÕES
ASSUNTO XV - REVISÃO DO AUXÍLIO-INVALIDEZ PARA EX-INTEGRANTE
REFORMADO DA FEB

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referências	Título/Assunto	Data	Publicações
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1990	DOU nº 21, de 1º FEV 1990
Lei nº 11.421.	Altera o valor do Auxílio-Invalidez e revoga a Tabela V, do Anexo IV, da MP nº 2.215-10.	21 DEZ 06	DOU nº 245, de 22 DEZ 06
MP nº 2.215-10.	Reestruturação da remuneração dos Mil das Forças Armadas.	31 AGO 01	DOU Edição Extra, de 1º SET 01
Dec nº 4.307.	Regulamenta a MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01.	18 JUL 02	DOU nº 138, de 19 JUL 02
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 566-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais sobre as Perícias Médicas no Exército - IGPME (IG 30-11).	13 AGO 09	BE nº 32, de 14 AGO 09
Port nº 505-Cmt Ex.	Altera dispositivos das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPME (IG 30-11).	23 JUN 10	BE nº 25, de 25 JUN 10
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 215-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPME (IR 30-33).	01 SET 09	BE nº 36, de 11 SET 09
Port nº 247-DGP.	Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPME.	07 OUT 09	Sep BE nº 40, de 9 OUT 09
Port nº 132-DGP.	Altera as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPME (IR 30-33).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 181-DGP.	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPME).	05 DEZ 11	BE nº 49, de 9 DEZ 11
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	02 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep ao BE nº 18, de 2 MAIO 14

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº
Capa do Processo.	OP	-
Cópia da Portaria que concedeu o Auxílio-Invalidez.	OP	-
Cópia do laudo médico pericial, acompanhado, se for o caso, da cópia da documentação médica atualizada e completa (laudo de especialistas, exames complementares, papéis hospitalares, etc) que comprove o diagnóstico.	Agente Médico Pericial (AMP)	

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº
Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas, devidamente homologado.	SSR	-
Demais processos, referentes ao ex-combatente, em poder da SSIP.	OP/SSIP	
Obs: - Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP. - Capa do Processo: no item “Processo nº”, lançar o número único de processos, conforme Portaria Normativa nº 1.068-MD, de 08 SET 05.		

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OP	Receber o requerimento e demais documentos do processo ou a critério da Administração.	109 a 112
	Encaminhar o ex-integrante reformado da FEB ao Agente Médico Pericial, para inspeção de saúde, se for o caso (exercendo atividade remuneratória, pública ou privada, o ex-integrante reformado da FEB não será encaminhado à inspeção de saúde, devendo o processo ser remetido diretamente à SSIP).	-
	Elaborar a informação do requerimento.	-
	Organizar o processo (Folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória).	81 e 82
	Remeter o processo à SSIP.	-
SSIP	Conferir o processo.	-
	Remeter o processo à SSR.	
SSR	Auditar as perícias médicas realizadas.	-
	Providenciar para que o laudo médico pericial seja homologado.	19
	Emitir o Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas.	
	Encaminhar o processo à SSIP.	-
SSIP	Analisar o processo.	-
	Elaborar a Portaria de Cancelamento, conforme o caso, submetendo à aprovação do Cmt RM.	
	Publicar o ato em Boletim e Diário Oficial da União.	
	Remeter ao OP cópia da publicação em Boletim Regional para possibilitar a desimplantação do benefício , se for o caso.	
	Anexar o processo aos demais processos referentes ao ex-combatente.	
OP	Conferir a documentação recebida com a publicada em DOU.	-
	Cancelar imediatamente o benefício, se for o caso.	
	Informar ao interessado a solução dada ao processo.	
	Anexar os documentos de desimplantação e o recibo da informação ao interessado ao processo arquivado.	

NT-DCIPAS/PENSÕES
ASSUNTO XVI - ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA EX-COMBATENTE OU PENSIONISTA

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Lei nº 6.880.	Aprova Estatuto dos Militares (E1).	9 DEZ 1980	DOU nº 236, de 11 DEZ 1980
Lei nº 7.713.	Isenção de Imposto de Renda.	22 DEZ 1988	DOU nº 243, de 23 DEZ 1988
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1990	DOU nº 21, de 1º FEV 1990
Lei nº 8.541.	Altera legislação do Imposto de Renda.	23 DEZ 1992	DOU nº 247, de 24 DEZ 1992
Lei nº 9.250.	Altera Legislação do Imposto de Renda.	26 DEZ 95	DOU nº 247, de 27 DEZ 95
Dec nº 3.000.	Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.	26 MAR 1999	DOU nº 114, de 17 JUN 1999
Port nº 566-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais sobre as Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (IG 30-11).	13 AGO 09	BE nº 32, de 14 AGO 09
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 505-Cmt Ex.	Altera dispositivos das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (IG 30-11)	23 JUN 10	BE nº 25, de 25 JUN 10
Port nº 215-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33).	1º SET 09	BE nº 36, de 11 SET 09
Port nº 239-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	21 OUT 13	Sep BE nº 43, de 25 OUT 13
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 247-DGP.	Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEX.	7 OUT 09	Sep BE nº 40, de 9 OUT 09
Port nº 132-DGP.	Altera as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33)	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 181-DGP.	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEX)	5 DEZ 11	BE nº 49, de 9 DEZ 11
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep ao BE nº 18, de 2 MAIO 14
Instrução Normativa nº 15/SRF.	Dispõe sobre normas de tributação relativas à incidência do imposto de renda das pessoas físicas.	6 FEV 01	DOU nº 28, de 8 FEV 01

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº
Capa do Processo.	OP	-

Documento	Responsabilidade de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº
Requerimento para isenção do imposto de renda.	Interessado	22
Informação do requerimento.	OP	26
Cópia do último contracheque.	Interessado	-
Cópia da carteira de identidade militar.		
Cópia do ato de Reforma.	SSIP	-
Laudo Médico emitido por médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou Laudo Médico Pericial emitido por Agente Médico Pericial (AMP) acompanhada, se for o caso, da cópia da documentação médica atualizada e completa (laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc) que comprove o diagnóstico.	Agente Médico Pericial (AMP) ou Serviço Médico Oficial da União, Estados, DF ou Municípios.	-
Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas, devidamente homologado.	SSR	
Obs: - Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP. - Capa do Processo: no item “Processo nº”, lançar o número único de processos, conforme Portaria Normativa nº 1.068-MD, de 08 SET 05.		

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Observações
OP	Encaminhar o ex-combatente ou a pensionista ao AMP, para verificação do perfil nosológico.	-
	Receber o Laudo Médico Pericial do AMP ou Laudo do Serviço Médico Oficial da União, Estados, DF ou Municípios.	- Caso o ex-combatente ou a pensionista esteja amparado pela legislação, instruir o processo. - Em caso contrário, arquivar o Laudo Médico e/ou Laudo Médico Pericial na pasta do ex-combatente ou da pensionista, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).
	Implantar o benefício no contracheque do ex-combatente ou da pensionista.	Verificar se o ex-combatente é reformado, ou se o ex-combatente ou a pensionista estão enquadrados na Lei nº 7.713/1988.
	Instruir o processo, se for o caso.	O mesmo processo pode conter requerimento distinto para Auxílio-Invalidez. - Folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória.
	Remeter o processo à SSIP.	
SSIP	Conferir o processo e providenciar as correções necessárias.	Caso não sejam atendidos os requisitos legais para a implantação do benefício realizada no OP, a SSIP deverá restituir o processo para suspensão da implantação.
	Remeter o processo à SSR.	
SSR	Auditar as perícias médicas realizadas.	-
	Providenciar para que o laudo médico pericial seja homologado.	
	Emitir o Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas.	
	Encaminhar o processo à SSIP.	
SSIP	Elaborar a Portaria de Concessão ou o Despacho de Indeferimento, conforme o caso, submetendo à aprovação do Cmt RM.	1) Observar o prazo previsto no § 2º do inciso XIX do art. 5º da EB30-IR 50-001, para a concessão ou indeferimento do benefício.
	Publicar em Boletim e DOU	2) No caso de indeferimento, o OP deverá suspender imediatamente o benefício.
	Remeter a portaria ou despacho ao OP.	

Órgão	Providências	Observações
OP	Conferir a documentação recebida com a publicada no DOU.	-
	No caso de indeferimento, suspender imediatamente o benefício.	
	Informar ao interessado a solução dada ao processo.	
SSIP	Remeter à DSau mensalmente até o dia 5 do mês subsequente, a relação dos benefícios concedidos, com nome e CPF dos beneficiários.	-
DSau	Auditar as Perícias Médicas realizadas utilizando-se do Sistema Informatizado de Periciais Médicas (SIPMED), solicitando à SSR a remessa de documentação médica, quando julgar necessário.	-
SSIP	Remeter à SSIP o resultado da auditoria.	-
	Cumprir as orientações da auditoria emitidas pela DSau.	
	Arquivar o processo.	

NT - DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO XVII - HABILITAÇÃO À REPARAÇÃO ECONÔMICA MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA - Anistiado político-militar com direito a promoção.

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Dec Leg nº 18.	Concede anistia aos que praticaram fatos definidos como crimes que menciona.	15 DEZ 1961	DOU - Seção 1 - de 18 DEZ 1961
Dec Lei nº 864.	Altera o art. 2º, do Decreto-Legislativo nº 18.	12 SET 1969	DOU - Seção 1 - de 15 SET 1969
Lei nº 10.559.	Regulamenta o art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.	13 NOV 02	DOU nº 221, de 14 NOV 02
Lei nº 11.354.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	19 OUT 06	DOU nº 202, de 20 OUT 06
MP nº 300.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	29 JUN 06	DOU nº-124, de 30 JUN 06
Dec nº 4.897.	Regulamenta o parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 10.559/02.	25 NOV 03	DOU nº 230, de 26 NOV 03
Port Interm nº 237.	Estabelece os modelos de Termo de Adesão de que trata a MP nº 300.	23 AGO 06	DOU nº 163, de 24 AGO 06
Port Min nº 697.	Aprova as Instruções Gerais para Avaliação e Registro dos Atos de Admissão, Desligamento de Pessoal e Concessão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - IG 12-03 (SISAC).	29 OUT 1998	DOU nº 212, de 5 NOV 1998
Portaria Normativa nº 657-MD.	Estabelece normas para a execução, no âmbito do MD e das FFAA, do parágrafo único do art. 18, da Lei nº 10.559/02.	25 JUN 04	DOU nº 122, de 28 JUN 06
Portaria Normativa nº 1.235-MD.	Estabelece normas para o cumprimento, no âmbito do MD e das FFAA, da MP nº 300.	21 SET 06	DOU nº 183, de 22 SET 06
Port nº 463-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (IG 30-08).	2 SET 02	BE nº 36, de 6 SET 02

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Port nº 479-Cmt Ex.	Delegação de competência ao Chefe do DGP para o cumprimento ao estabelecido na Port nº 657-MD.	11 AGO 04	BE nº 34, de 20 AGO 04
Port nº 848-Cmt Ex.	Estabelece os procedimentos para o pagamento dos efeitos financeiros retroativos a anistiados políticos militares, no âmbito do Comando do Exército.	16 NOV 06	BE nº 46, de 17 NOV 06
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 002-DGP/CISA.	Subdelega competência ao Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas para execução das providências concernentes à implantação do pagamento das reparações econômicas a anistiados políticos militares.	27 SET 04	DOU nº 188, de 29 SET 04
Port nº 138-DGP.	Aprova as Normas para Administração de Anistiados Políticos Militares no Âmbito do Comando do Exército.	10 JUN 09	BE nº 25, de 26 JUN 09
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep ao BE nº 18, de 2 MAIO 14
Port nº 100-DGP	Aprova as Normas para Adm de Anistiados Políticos Militares no Âmbito do Comando do Exército (EB30-N-50.001).	23 ABR 15	Sep ao BE nº 18, de 30 ABR 15
Instrução Normativa nº 55/TCU.	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Rspnl de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Aviso.	Comissão de Anistia	-	-
Portaria de Anistia.			
Voto do relator.			
Certidão.			
Planilha de cálculos da Comissão de Anistia.			
Certificado de Reservista.			
Cópia de documentos pessoais (Idt, CPF, Certidões, etc).			
Folha de informações.			
Portaria de reintegração, quando for o caso.	DCIPAS	35	34
Portaria de Promoção e inclusão no regime de Anistiado Político.	D A Prom		
Planilha de Dados.	DCIPAS		
Termo de Adesão.			
Formulário do SISAC de concessão da reparação econômica mensal, permanente e continuada.			113 e 114
Declaração de Dependente.	SSIP/OP		
Processos de Reserva, Reforma e Pensão Militar, quando existirem.			
Documento de comprovação do julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	CCIEx		-
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.			

Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
DCIPAS	Receber e analisar o processo, encaminhado pelo DGP.	-
	Verificar no SIAPPes se o anistiado político-militar está implantado.	
	Emitir Portaria de Reintegração do anistiado político-militar à Força, quando o mesmo não estiver implantado no SIAPPes.	
	Encaminhar o processo à D A Prom.	
DCIPAS	Implantar a reparação econômica mensal, permanente e continuada no SIAPPes.	
	Confeccionar o Termo de Adesão às condições de pagamento dos valores correspondentes aos efeitos financeiros retroativos da concessão de reparação econômica, constantes na Port de anistia.	115 a 119
	Remeter o processo com cópias dos principais documentos e o Termo de Adesão à SSIP de vinculação do anistiado político-militar.	
SSIP	Receber e analisar o processo, encaminhado pela DCIPAS.	-
	Juntar ao processo de habilitação a reparação econômica mensal, permanente e continuada os demais processos do anistiado (Reserva, Reforma e Pensão Militar, quando existirem).	
	Arquivar o processo.	
	Remeter cópia do processo encaminhado pela DCIPAS ao Órgão Pagador (OP) de vinculação do anistiado político.	
OP	Receber e analisar o processo, encaminhado pela SSIP.	
	Convocar o anistiado político-militar implantado pela DCIPAS.	
	Solicitar toda documentação necessária para compor a “Pasta da Viúva”.	
	Elaborar a Declaração de Dependente do anistiado político-militar.	
	Solicitar a conferência e concordância do anistiado político-militar ao Termo de Adesão.	
	Arquivar o processo com a cópia do Termo de Adesão.	
	Remeter o Termo de Adesão assinado à SSIP.	
DCIPAS	Receber e conferir o Termo de Adesão, encaminhado pela SSIP.	113 e 114
	Implantar os valores correspondentes aos efeitos financeiros retroativos da concessão de reparação econômica, constantes na Port de anistia e em conformidade com o Termo de Adesão.	
	Juntar o Termo de Adesão ao processo arquivado.	
	Incluir os dados de concessão da reparação econômica mensal, permanente e continuada do anistiado político-militar no SISAC.	
	Remeter o processo ao CCIEEx.	
CCIEEx	Receber o processo, encaminhado pela DCIPAS.	
	Apreciar a concessão da reparação econômica mensal, permanente e continuada.	
	Remeter o processo à DCIPAS, após conformidade.	
DCIPAS	Receber e analisar o processo, encaminhado pelo CCIEEx.	
	Arquivar o processo.	
CCIEEx	Remeter à DCIPAS o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
DCIPAS	Receber o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão, encaminhado pelo CCIEEx.	-
	Juntar cópia ao processo arquivado	
	Remeter o documento à SSIP.	
SSIP	Receber o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão, encaminhado pela DCIPAS.	
	Juntar cópia do documento ao processo arquivado.	

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
SSIP	Remeter o documento ao Órgão Pagador de vinculação do anistiado político-militar, quando for o caso.	-
OP	Receber o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão encaminhado pela SSIP.	
	Informar ao anistiado político-militar sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	60
	Arquivar o documento na pasta da viúva.	-
DCIPAS	Receber o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão, encaminhado pelo CCIEEx.	
	Juntar cópia do documento ao processo arquivado.	
	Remeter o documento à SSIP.	
SSIP	Receber o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão, encaminhado pela DCIPAS.	
	Juntar cópia do documento ao processo arquivado.	
	Remeter o documento ao OP de vinculação do anistiado político-militar, quando for o caso.	
OP	Receber o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão encaminhado pela SSIP.	
	Informar ao anistiado político-militar sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	
	Arquivar o documento na pasta da viúva.	

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO XVIII - HABILITAÇÃO À REPARAÇÃO ECONÔMICA MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA - Anistiado político-militar sem direito a promoção.

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Dec Leg nº 18.	Concede anistia aos que praticaram fatos definidos como crimes que menciona.	15 DEZ 1961	DOU, de 18 DEZ 1961
Dec Lei nº 864.	Altera o art. 2º, do Decreto-Legislativo nº 18.	12 SET 1969	DOU - Seção 1 - de 15 SET 1969
Lei nº 10.559.	Regulamenta o art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.	13 NOV 02	DOU nº 221, de 14 NOV 02
Lei nº 11.354.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	19 OUT 06	DOU nº 202, de 20 OUT 06
MP nº 300.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	29 JUN 06	DOU nº 124, de 30 JUN 06
Dec nº 4.897.	Regulamenta o parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 10.559/02.	25 NOV 03	DOU nº 230, de 26 NOV 03
Port Interm nº 237.	Estabelece os modelos de Termo de Adesão de que trata a MP nº 300.	23 AGO 06	DOU nº 163, de 24 AGO 06
Port Min nº 697.	Aprova as Instruções Gerais para Avaliação e Registro dos Atos de Admissão, Desligamento de Pessoal e Concessão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - IG 12-03 (SISAC).	29 OUT 1998	DOU nº 212, de 5 NOV 1998

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Portaria Normativa nº 657-MD.	Estabelece normas para a execução, no âmbito do MD e das FFAA, do parágrafo único do art. 18, da Lei nº 10.559.	25 JUN 04	DOU nº 122, de 28 JUN 06
Portaria Normativa nº 1.235-MD.	Estabelece normas para o cumprimento, no âmbito do MD e das FFAA, da MP nº 300.	21 SET 06	DOU nº 183, de 22 SET 06
Port nº 463-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (IG 30-08).	2 SET 02	BE nº 36, de 6 SET 02
Port nº 479-Cmt Ex.	Delegação de competência ao Chefe do DGP para o cumprimento ao estabelecido na Port nº 657-MD.	11 AGO 04	BE nº 34, de 20 AGO 04
Port nº 848-Cmt Ex.	Estabelece os procedimentos para o pagamento dos efeitos financeiros retroativos a anistiados políticos militares, no âmbito do Comando do Exército.	16 NOV 06	BE nº 46, de 17 NOV 06
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 002-DGP/CISA.	Subdelega competência ao Diretor de Cíveis, Inativos e Pensionistas para execução das providências concernentes à implantação do pagamento das reparações econômicas a anistiados políticos militares.	27 SET 04	DOU nº 188, de 29 SET 04
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14
Port nº 100-DGP	Aprova as Normas para Adm de Anistiados Políticos-Militares no Âmbito do Comando do Exército (EB30-N-50.001).	23 ABR 15	Sep BE nº 18, de 30 ABR 15
Instrução Normativa nº 55/TCU.	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Rspnl de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Aviso.	Comissão de Anistia	-	-
Portaria de Anistia.			
Voto do Relator.			
Certidão.			
Planilha de cálculos da Comissão de Anistia.			
Certificado de Reservista.			
Cópia de documentos pessoais (Idt, CPF, Certidões, etc).			
Folha de informações.			
Portaria de reintegração, quando for o caso.	DCIPAS		
Portaria de transferência de regime.			
Planilha de Dados.			
Termo de Adesão.			
Formulário do SISAC de concessão da reparação econômica mensal, permanente e continuada.			113 e 114

Documento	Rspnl de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Declaração de Dependente.	SSIP/OP	35	34
Processos de Reserva, Reforma e Pensão Militar, quando existirem.			
Documento de comprovação do julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	CCIEx	-	-
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.			

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
DCIPAS	Receber e analisar o processo, encaminhado pelo DGP.	-
	Verificar no SIAPPes se o anistiado político-militar está implantado.	
	Emitir Portaria de reintegração do anistiado político-militar à Força, quando o mesmo não estiver implantado no SIAPPes.	
	Transferir o militar, anistiado político, para o regime do Anistiado político-militar.	-
	Implantar a reparação econômica mensal, permanente e continuada no SIAPPes.	
	Confeccionar o Termo de Adesão às condições de pagamento dos valores correspondentes aos efeitos financeiros retroativos da concessão de reparação econômica, constantes na Port de anistia.	115 a 119
	Remeter o processo com cópias dos principais documentos e o Termo de Adesão à SSIP de vinculação do anistiado político-militar.	-
SSIP	Receber e analisar o processo, encaminhado pela DCIPAS.	-
	Juntar ao processo de habilitação a reparação econômica mensal, permanente e continuada os demais processos do anistiado (Reserva, Reforma e Pensão Militar, quando existirem).	
	Arquivar o processo.	
	Remeter cópia do processo encaminhado pela DCIPAS ao Órgão Pagador (OP) de vinculação do anistiado político.	
OP	Receber e analisar o processo, encaminhado pela SSIP.	35
	Convocar o Anistiado político-militar implantado pela DCIPAS.	
	Solicitar toda documentação necessária para compor a pasta da viúva.	
	Elaborar a Declaração de Dependente do Anistiado político-militar.	-
	Solicitar a conferência e concordância do Anistiado político-militar ao Termo de Adesão.	
	Arquivar o processo com a cópia do Termo de Adesão.	-
	Remeter o Termo de Adesão assinado à SSIP.	
SSIP	Receber e conferir o Termo de Adesão, encaminhado pelo OP.	-
	Juntar cópia do Termo de Adesão ao processo arquivado.	
	Remeter o Termo de Adesão assinado à DCIPAS.	
DCIPAS	Receber e conferir o Termo de Adesão, encaminhado pela SSIP.	-
	Implantar os valores correspondentes aos efeitos financeiros retroativos da concessão de reparação econômica, constantes na portaria de anistia e em conformidade com o Termo de Adesão.	

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
	Juntar o Termo de Adesão ao processo.	
	Incluir os dados de concessão da reparação econômica mensal, permanente e continuada do Anistiado político-militar no SISAC.	
	Remeter o processo ao CCIEx.	
CCIEx	Receber o processo encaminhado pela DCIPAS.	
	Apreciar a concessão da reparação econômica mensal, permanente e continuada.	
	Remeter o processo à DCIPAS, após conformidade.	
DCIPAS	Receber e analisar o processo encaminhado pelo CCIEx.	
	Arquivar o processo.	
CCIEx	Remeter à DCIPAS o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
DCIPAS	Receber o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão, encaminhado pelo CCIEx.	
	Juntar cópia do documento ao processo arquivado.	
	Remeter à SSIP o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
SSIP	Receber o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão encaminhado pela DCIPAS.	60
	Arquivar cópia do documento no processo.	
	Remeter o documento ao Órgão Pagador de vinculação do Anistiado político-militar, quando for o caso.	
OP	Receber o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão encaminhado pela SSIP.	
	Lançar no SIAPPes o julgamento da legalidade pelo TCU.	
	Informar ao anistiado político-militar sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	
	Arquivar o documento na pasta de habilitação militar.	

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO XIX - HABILITAÇÃO À REPARAÇÃO ECONÔMICA MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA - Dependente de Anistiado político-militar com direito a promoção *post mortem* do Anistiado político-militar.

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Dec Leg nº 18.	Concede anistia aos que praticaram fatos definidos como crimes que menciona.	15 DEZ 1961	DOU, de 18 DEZ 1961
Dec Lei nº 864.	Altera o art. 2º, do Decreto-Legislativo nº 18.	12 SET 1969	DOU, de 15 SET 1961
Lei nº 6.880.	Estatuto dos Militares (E1-80).	9 DEZ 1980	DOU nº 236, de 11 DEZ 1980
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1990	DOU nº 21, de 1º FEV 1990
Lei nº 10.559.	Regulamenta o art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.	13 NOV 02	DOU nº 221, de 14 NOV 02
Lei nº 11.354.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	19 OUT 06	DOU nº 202, de 20 OUT 06

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
MP nº 300.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	29 JUN 06	DOU nº 124, de 30 JUN 06
Dec nº 4.897.	Regulamenta o parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 10.559/02.	25 NOV 03	DOU nº 230, de 26 NOV 03
Port Interministerial nº 237.	Estabelece os modelos de Termo de Adesão de que trata a MP nº 300.	23 AGO 06	DOU nº 163, de 24 AGO 06
Port Min nº 697.	Aprova as Instruções Gerais para Avaliação e Registro dos Atos de Admissão, Desligamento de Pessoal e Concessão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - IG 12-03 (SISAC).	29 OUT 1998	DOU nº 212, de 5 NOV 1998
Port Normativa nº 657-MD.	Estabelece normas para a execução, no âmbito do MD e das FFAA, do parágrafo único, do art. 18, da Lei nº 10.559/02.	25 JUN 04	DOU nº 122, de 28 JUN 06
Portaria Normativa nº 1.235-MD.	Estabelece normas para o cumprimento, no âmbito do MD e das FFAA, da MP nº 300.	21 SET 06	DOU nº 183, de 22 SET 06
Port nº 463-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército - (IG 30-08).	2 SET 02	BE nº 36, de 6 SET 02
Port nº 479-Cmt Ex.	Delegação de competência ao Chefe do DGP para o cumprimento ao estabelecido na Port nº 657-MD.	11 AGO 04	BE nº 34, de 20 AGO 04
Port nº 848-Cmt Ex.	Estabelece os procedimentos p/ o Pag dos efeitos financeiros retroativos a anistiados políticos Mil, no âmbito do Cmdo Ex.	16 NOV 06	BE nº 46, de 17 NOV 06
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 002-DGP/ CISA.	Subdelega competência ao Diretor de Civis, Inat e Pens para execução das providências concernentes à implantação do Pag das reparações econômicas a anistiados políticos Mil.	27 SET 04	DOU nº 188, de 29 SET 04
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep ao BE nº 18, de 2 MAIO 14
Port nº 100-DGP	Aprova as Normas para Adm de Anistiados Políticos-Militares no Âmbito do Comando do Exército (EB30-N-50.001).	23 ABR 15	Sep ao BE nº 18, de 30 ABR 15
Instrução Normativa nº 55/TCU.	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Rspnl de Fornecimento / Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Aviso.	Comissão de Anistia	-	-
Portaria de Anistia.			
Voto do Relator.			
Certidão.			
Planilha de Cálculos da Comissão de Anistia.			
Certificado de Reservista.			
Cópia de documentos pessoais (Idt, CPF, Certidões, etc).			
Folha de informações.			

Documento	Rspnl de Fornecimento / Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Portaria de Reintegração, quando for o caso.	DCIPAS	-	-
Portaria de Promoção e inclusão no Regime de Anistiado Político.	D A Prom		
Planilha de Dados.	DCIPAS		
Termo de Adesão.			
Requerimento do interessado.	Interessado	39	109 a 112
Informação do requerimento.	SSIP/OP	26	-
Documentos pessoais do interessado (Idt, CPF, Certidões,...).		-	-
Alvará Judicial, quando se tratar de herança.			16
Relação de Herdeiros, quando se tratar de herança.		48	-
Parecer conclusivo do Ch SSIP com despacho do Cmt RM.		40	
Formulário do SISAC de concessão da reparação econômica mensal, permanente e continuada.		-	113 e 114
Processos de Reserva, Reforma e Pensão Militar, quando existirem.		SSIP/OP	-
Documento de comprovação do julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	CCIEx		
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.			

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
DCIPAS	Receber e analisar processo, encaminhado pelo DGP.	-
	Verificar no SIAPPes se o dependente do anistiado político-militar está implantado.	
	Emitir Portaria de Reintegração <i>post mortem</i> do anistiado político-militar à Força, quando o dependente do anistiado político-militar não estiver implantado no SIAPPes.	
	Encaminhar o processo à D A Prom.	
D A Prom	Receber e analisar o processo, encaminhado pela DCIPAS.	
	Emitir Portaria efetivando a promoção <i>post mortem</i> concedida pela Comissão de Anistia, incluindo o <i>de cujus</i> , anistiado político, no Regime do Anistiado político-militar.	
	Restituir o processo à DCIPAS.	
DCIPAS	Receber e analisar o processo, encaminhado pela D A Prom.	
	Implantar a reparação econômica mensal, permanente e continuada no SIAPPes.	
	Confeccionar o Termo de Adesão às condições de Pag dos valores correspondentes aos efeitos financeiros retroativos da concessão de reparação econômica, constantes na Port de anistia.	115 a 119
	Remeter o processo com cópias dos principais documentos e o Termo de Adesão para à SSIP de vinculação do dependente de Anistiado político-militar.	-
SSIP	Receber e analisar o processo, encaminhado pela DCIPAS.	
	Juntar ao processo de habilitação a reparação econômica mensal, permanente e continuada os demais processos do anistiado (Reserva, Reforma e Pensão Militar, quando existirem).	
	Arquivar o processo.	
	Remeter cópia do processo encaminhado pela DCIPAS, ao Órgão Pagador (OP) de vinculação do Anistiado Político.	
	Convocar o dependente do anistiado político-militar implantado pela DCIPAS.	
	Verificar a existência de outros dependentes habilitáveis (§ 2º e 3º, art. 50 da Lei nº 6.880/1980).	
	Solicitar Alvará Judicial quando se tratar de herança.	
	Elaborar a Relação de Herdeiros do Anistiado político-militar, quando for o caso	
	Solicitar toda documentação necessária para compor a pasta de dependente.	

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
SSIP	Solicitar a conferência e concordância do dependente/herdeiro do anistiado político-militar implantado pela DCIPAS ao Termo de Adesão, quando não houver outros dependentes/herdeiros.	-
	Remeter o Termo de Adesão assinado à SSIP.	
	Solicitar à SSIP a expedição do Título de Reparação Econômica de Dependente de Anistiado Político Mil Habilitado pela Comissão e Anistia do Ministério da Justiça de todos os habilitáveis.	
SSIP	Receber e analisar o processo, encaminhado pelo OP.	-
	Emitir o Título de Reparação Econômica de Dependente de Anistiado Político Mil Habilitado pela Comissão e Anistia do Ministério da Justiça em 5 vias, ou 4 vias se a SSIP for o OP. Arq uma via na SSIP e uma via no processo (art. 51, do Decreto nº 49.096, de 10 OUT 1960).	
	Remeter três vias do Título de Reparação Econômica de Anistiado político-militar ao OP.	
	Receber e conferir o Termo de Adesão assinado, encaminhado pela OP.	
	Remeter o Termo de Adesão assinado à DCIPAS.	
DCIPAS	Receber e conferir o Termo de Adesão assinado, encaminhado pela SSIP.	
	Implantar no SIAPPes os valores correspondentes aos efeitos financeiros retroativos da concessão de reparação econômica, constantes na Port de Anistia e em conformidade com o Termo de Adesão.	
	Juntar o Termo de Adesão ao processo arquivado.	
OP	Receber e conferir o Título de Reparação Econômica de Dependente de Anistiado político-militar Habilitado pela Comissão e Anistia do Ministério da Justiça, encaminhado pela SSIP.	-
	Arquivar duas vias do Título na pasta do dependente/herdeiro do Anistiado político-militar.	
	Implantar a reparação econômica mensal, permanente e continuada no SIAPPes, quando houver outros dependentes/herdeiros de Anistiado político-militar.	
	Realizar o acerto de contas entre os dependentes/herdeiros do Anistiado político-militar, quando for o caso.	
	Entregar uma via do Título ao dependente/herdeiro do Anistiado político-militar, mediante recibo na via arquivada na respectiva pasta.	
	Solicitar à DCIPAS a confecção de novos Termos de Adesão, quando houver outros dependentes/herdeiros do anistiado político-militar.	
	Remeter cópia do Título à DCIPAS.	
	Remeter cópia do Formulário de Implantação de Pagamento (FIP) à SSIP.	
DCIPAS	Receber e conferir a cópia do Título de Reparação Econômica de Dependente de Anistiado Político Mil Habilitado pela Comissão e Anistia do Ministério da Justiça, encaminhada pelo OP.	
	Juntar a cópia do Título ao processo arquivado.	
SSIP	Receber e conferir o Termo de Adesão e o Formulário de Implantação de Pagamento (FIP), encaminhados pelo OP.	-
	Incluir os dados de concessão no SISAC.	113 e 114
	Juntar a cópia do Termo de Adesão ao processo arquivado.	-
	Remeter o processo à ICFEx.	
	Remeter à DCIPAS o Termo de Adesão assinado ou a solicitação de confecção de novos Termos de Adesão, quando houver outros dependentes/herdeiros do Anistiado político-militar.	

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
ICFEx	Receber e analisar o processo encaminhado pela SSIP.	-
	Restituir o processo à SSIP, após conformidade.	
DCIPAS	Receber e conferir a documentação, encaminhada pela SSIP.	
	Confeccionar os novos Termos de Adesão.	
	Remeter os novos Termos de Adesão ao OP de vinculação dos dependentes/herdeiros do Anistiado político-militar.	
OP	Receber os novos Termos de Adesão, encaminhados pela DCIPAS.	
	Convocar os dependentes/herdeiros do Anistiado político-militar.	
	Solicitar a conferência e concordância dos dependentes/herdeiros do Anistiado político-militar ao Termo de Adesão.	
	Remeter os novos Termos de Adesão assinados à SSIP.	
SSIP	Receber e conferir os novos Termos de Adesão assinados, encaminhados pelo OP.	
	Juntar cópias dos novos Termos de Adesão ao processo arquivado.	
	Remeter os novos Termos de Adesão assinados à DCIPAS.	
DCIPAS	Receber e conferir os novos Termos de Adesão, encaminhados pela SSIP.	
	Implantar no SIAPPes os valores correspondentes aos efeitos financeiros retroativos da concessão de reparação econômica, constantes na Portaria de Anistia e em conformidade com os Termos de Adesão.	
	Juntar os novos Termos de Adesão ao processo arquivado.	
CCIEEx	Remeter à ICFEx o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
ICFEx	Receber e conferir o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão, encaminhado pelo CCIEEx.	
	Remeter o documento à SSIP.	
SSIP/OP	Receber e conferir o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão, encaminhado pela ICFEx/SSIP.	
	Lançar no SIAPPes o julgamento da legalidade pelo TCU.	
	Juntar cópia do documento ao processo arquivado.	
	Informar ao dependente/herdeiro do Anistiado político-militar sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	
	Entregar ao dependente/herdeiro do anistiado político-militar a 2ª via do Título de Reparação Econômica de Dependente de Anistiado político-militar Habilitado pela Comissão e Anistia do Ministério da Justiça arquivado e/ou apostila com o registro da legalidade do TCU (Mediante recibo no Título arquivado na pasta de dependente).	
	Arquivar o documento na pasta de dependente.	
SSIP/OP	Remeter cópia do documento à DCIPAS.	-
DCIPAS	Receber e conferir o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão, encaminhado pela SSIP/OP.	
	Juntar o documento ao processo arquivado.	

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO XX - HABILITAÇÃO À REPARAÇÃO ECONÔMICA MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA - Dependente de anistiado político militar sem direito a promoção *post mortem* do anistiado político militar.

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Dec Leg nº 18.	Concede anistia aos que praticaram fatos definidos como crimes que menciona.	15 DEZ 1961	DOU - Seção 1 - de 18 DEZ 1961
Dec Lei nº 864.	Altera o art. 2º, do Decreto-Legislativo nº 18.	12 SET 1969	DOU - Seção 1 - de 15 SET 1969

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Lei nº 6.880.	Estatuto dos Militares (E1-80).	9 DEZ 1980	DOU nº 236, de 11 DEZ 1980
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1990	DOU nº 21, de 1º FEV 1990
Lei nº 10.559.	Regulamenta o art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.	13 NOV 02	DOU nº 221, de 14 NOV 02
Lei nº 11.354.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos Anistiados Políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	19 OUT 06	DOU nº 202, de 20 OUT 06
MP nº 300.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos Anistiados Políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	29 JUN 06	DOU nº 124, de 30 JUN 06
Dec nº 4.897.	Regulamenta o parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 10.559/02.	25 NOV 03	DOU nº 230, de 26 NOV 03
Port Interministerial nº 237.	Estabelece os modelos de Termo de Adesão de que trata a MP nº 300.	23 AGO 06	DOU nº 163, de 24 AGO 06
Port Min nº 697.	Aprova as Instruções Gerais para Avaliação e Registro dos Atos de Admissão, Desligamento de Pessoal e Concessão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - IG 12-03 (SISAC).	29 OUT 1998	DOU nº 212, de 5 NOV 1998
Portaria Normativa nº 657-MD.	Estabelece normas para a execução, no âmbito do MD e das FFAA, do parágrafo único, do art. 18, da Lei nº 10.559/02.	25 JUN 04	DOU nº 122, de 28 JUN 06
Portaria Normativa nº 1.235-MD.	Estabelece normas para o cumprimento, no âmbito do MD e das FFAA, da MP nº 300.	21 SET 06	DOU nº 183, de 22 SET 06
Port nº 463-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (IG 30-08).	2 SET 02	BE nº 36, de 6 SET 02
Port nº 479-Cmt Ex.	Delegação de competência ao Chefe do DGP para o cumprimento ao estabelecido na Port nº 657-MD.	11 AGO 04	BE nº 34, de 20 AGO 04
Port nº 848-Cmt Ex.	Estabelece os procedimentos para o pagamento dos efeitos financeiros retroativos a Anistiados Políticos Militares, no âmbito do Comando do Exército.	16 NOV 06	BE nº 46, de 17 NOV 06
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 002-DGP/ CISA.	Subdelega competência ao Diretor de Cíveis, Inativos e Pensionistas para execução das providências concernentes à implantação do pagamento das reparações econômicas a Anistiados Políticos Militares.	27 SET 04	DOU nº 188, de 29 SET 04
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14
Port nº 100-DGP.	Aprova as Normas para Adm de Anistiados Políticos-Militares no Âmbito do Comando do Exército (EB30-N-50.001).	23 ABR 15	Sep BE nº 18, de 30 ABR 15
Instrução Normativa nº 55/TCU.	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Rspnl de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº	
Aviso.	Comissão de Anistia	-	-	
Portaria de Anistia.				
Voto do Relator.				
Certidão.				
Planilha de Cálculos da Comissão de Anistia.				
Certificado de Reservista.				
Cópia de documentos pessoais (Idt, CPF, Certidões, etc).				
Folha de informações.				
Portaria de Reintegração, quando for o caso.	DCIPAS			
Portaria de Transferência de Regime.				
Planilha de Dados.				
Termo de Adesão.				
Requerimento do interessado.	Interessado	39	109 a 112	
Informação do requerimento.	SSIP/OP	26		
Documentos pessoais do interessado (Idt, CPF, Certidões,...).		-	-	
Alvará Judicial, quando se tratar de herança.			16	
Relação de Herdeiros, quando se tratar de herança.		48	-	
Parecer conclusivo do Ch SSIP com despacho do Cmt RM.		40		
Formulário do SISAC de concessão da reparação econômica mensal, permanente e continuada.		-		113 e 114
Processos de Reserva, Reforma e Pensão Militar, quando existirem.				
Documento de comprovação do julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.			CCIEx	
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.				

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
DCIPAS	Receber e analisar processo, encaminhado pelo DGP.	-
	Verificar no SIAPPes se o dependente do Anistiado político-militar está implantado.	
	Emitir Portaria de Reintegração <i>post mortem</i> do Anistiado político-militar à Força, quando o dependente do anistiado político-militar não estiver implantado no SIAPPes.	
	Transferir o <i>de cujus</i> , Anistiado político-militar, para o Regime do Anistiado político-militar.	
	Implantar a reparação econômica mensal, permanente e continuada no SIAPPes.	
	Confeccionar o Termo de Adesão às condições de pagamento dos valores correspondentes aos efeitos financeiros retroativos da concessão de reparação econômica, constantes na portaria de anistia.	
	Remeter o processo com cópias dos principais documentos e o Termo de Adesão para a SSIP de vinculação do dependente de Anistiado político-militar.	-
SSIP	Receber e analisar o processo, encaminhado pela DCIPAS.	
	Juntar ao processo de habilitação a reparação econômica mensal, permanente e continuada os demais processos do anistiado (Reserva, Reforma e Pensão Militar, quando existirem).	
	Arquivar o processo.	

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
SSIP	Remeter cópia do processo encaminhado pela DCIPAS, ao OP de vinculação do anistiado político.	-
OP	Receber e analisar o processo encaminhado pela SSIP.	
	Convocar o dependente do anistiado político-militar implantado pela DCIPAS.	
	Verificar a existência de outros dependentes habilitáveis (§ 2º e 3º, art. 50, da Lei nº 6.880, de 09 DEZ 1980).	-
	Solicitar Alvará Judicial, quando se tratar de herança.	16
	Elaborar a Relação de Herdeiros do Anistiado político-militar, quando for o caso.	-
	Solicitar toda documentação necessária para compor a pasta de dependente.	
	Solicitar a conferência e concordância do dependente/herdeiro do anistiado político-militar implantado pela DCIPAS ao Termo de Adesão, quando não houver outros dependentes/herdeiros.	
	Remeter o Termo de Adesão assinado à SSIP.	
SSIP	Remeter três vias do Título ao OP.	-
	Receber e conferir o Termo de Adesão assinado, encaminhado pela OP.	
	Remeter o Termo de Adesão assinado à DCIPAS.	
DCIPAS	Receber e conferir o Termo de Adesão assinado, encaminhado pela SSIP.	
	Implantar no SIAPPes os valores correspondentes aos efeitos financeiros retroativos da concessão de reparação econômica, constantes na Port de Anistia e em conformidade com o TA.	
	Juntar o Termo de Adesão ao processo arquivado.	
OP	Receber e conferir o Título de Reparação Econômica de Dependente de Anistiado político-militar Habilitado pela Comissão e Anistia do Ministério da Justiça, encaminhado pela SSIP.	
	Arquivar duas vias do Título na pasta do dependente/herdeiro do Anistiado político-militar.	
	Implantar a reparação econômica mensal, permanente e continuada no SIAPPes, quando houver outros dependentes/herdeiros de Anistiado político-militar.	
	Realizar o acerto de contas entre os dependentes/herdeiros do Anistiado político-militar, quando for o caso.	
	Entregar uma via do Título ao dependente/herdeiro do Anistiado político-militar, mediante recibo na via arquivada na respectiva pasta.	
	Solicitar à DCIPAS a confecção de novos Termos de Adesão, quando houver outros dependentes/herdeiros do Anistiado político-militar.	
	Remeter cópia do Título à DCIPAS.	
	Remeter cópia do Formulário de Implantação de Pagamento (FIP) à SSIP.	
DCIPAS	Receber e conferir a cópia do Título de Reparação Econômica de Dependente de Anistiado Político Mil Habilitado pela Comissão e Anistia do Ministério da Justiça, encaminhada pelo OP.	
	Juntar a cópia do Título ao processo arquivado.	
SSIP	Receber e conferir o Termo de Adesão e o Formulário de Implantação de Pagamento (FIP), encaminhados pelo OP.	113 e 114
	Incluir os dados de concessão no SISAC.	-
	Juntar a cópia do Termo de Adesão ao processo arquivado.	
	Remeter o processo à ICFEx.	
ICFEx	Remeter à DCIPAS o Termo de Adesão assinado ou a solicitação de confecção de novos Termos de Adesão, quando houver outros dependentes/herdeiros do Anistiado político-militar.	-
	Receber e analisar o processo encaminhado pela SSIP.	
	Restituir o processo à SSIP, após conformidade.	
	Receber e conferir a documentação, encaminhada pela SSIP.	
DCIPAS	Confeccionar os novos Termos de Adesão.	-
	Remeter os novos Termos de Adesão ao OP de vinculação dos dependentes/herdeiros do anistiado político-militar.	

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OP	Receber os novos Termos de Adesão, encaminhados pela DCIPAS.	-
	Convocar os dependentes/herdeiros do Anistiado político-militar.	
	Solicitar a conferência e concordância dos dependentes/herdeiros do Anistiado político-militar ao Termo de Adesão.	
	Remeter os novos Termos de Adesão assinados à SSIP.	
SSIP	Receber e conferir os novos Termos de Adesão assinados, encaminhados pelo OP.	-
	Juntar cópias dos novos Termos de Adesão ao processo arquivado.	
	Remeter os novos Termos de Adesão assinados à DCIPAS.	
DCIPAS	Receber e conferir os novos Termos de Adesão, encaminhados pela SSIP.	
	Implantar no SIAPPes os valores correspondentes aos efeitos financeiros retroativos da concessão de reparação econômica, constantes na Portaria de Anistia e em conformidade com os TA.	
	Juntar os novos Termos de Adesão ao processo arquivado.	
CCIEEx	Remeter à ICFEx o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
ICFEx	Receber e conferir o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão, encaminhado pelo CCIEEx.	
	Remeter o documento à SSIP.	
OP	Receber e conferir o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão, encaminhado pela SSIP.	
	Lançar no SIAPPes o julgamento da legalidade pelo TCU.	
	Juntar cópia do documento ao processo arquivado.	
	Informar ao dependente/herdeiro do Anistiado político-militar sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	
	Entregar ao dependente/herdeiro do anistiado político-militar a 2ª via do Título de Reparação Econômica de Dependente de Anistiado político-militar Habilitado pela Comissão e Anistia do Ministério da Justiça arquivado e/ou apostila com o registro da legalidade do TCU (mediante recibo no Título arquivado na pasta de dependente).	
	Arquivar na pasta da dependente o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão.	
	Remeter cópia do documento à DCIPAS.	
DCIPAS	Receber e conferir o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão, encaminhado pelo OP.	
	Juntar o documento ao processo arquivado.	

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO XXI - TRANSFERÊNCIA DE REPARAÇÃO ECONÔMICA MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA A DEPENDENTE DE ANISTIADO político-militar.

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Dec Leg nº 18.	Concede anistia aos que praticaram fatos definidos como crimes que menciona.	15 DEZ 1961	DOU - Seção 1 - de 18 DEZ 1961
Dec Lei nº 864.	Altera o art. 2º, do Decreto-Legislativo nº 18.	12 SET 1969	DOU - Seção 1 - de 15 SET 1969
Lei nº 6.880.	Estatuto dos Militares (E1-1980).	9 DEZ 1980	DOU nº 236, de 11 DEZ 1980
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1990	DOU nº 21, de 1º FEV 1990

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Lei nº 10.559.	Regulamenta o art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.	13 NOV 02	DOU nº 221, de 14 NOV 02
Lei nº 11.354.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	19 OUT 06	DOU nº 202, de 20 OUT 06
MP nº 300.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	29 JUN 06	DOU nº 124, de 30 JUN 06
Dec nº 4.897.	Regulamenta o parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 10.559/02.	25 NOV 03	DOU nº 230, de 26 NOV 03
Port Interm nº 237.	Estabelece os modelos de Termo de Adesão de que trata a MP nº 300.	23 AGO 06	DOU nº 163, de 24 AGO 06
Port Min nº 697.	Aprova as Instruções Gerais para Avaliação e Registro dos Atos de Admissão, Desligamento de Pessoal e Concessão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - IG 12-03 (SISAC).	29 OUT 1998	DOU nº 212, de 5 NOV 1998
Portaria Normativa nº 657-MD.	Estabelece normas para a execução, no âmbito do MD e das FFAA, do parágrafo único, do art. 18, da Lei nº 10.559/02.	25 JUN 04	DOU nº 122, de 28 JUN 06
Portaria Normativa nº 1.235-MD.	Estabelece normas para o cumprimento, no âmbito do MD e das FA, da MP nº 300.	21 SET 06	DOU nº 183, de 22 SET 06
Port nº 463-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército - (IG 30-08).	2 SET 02	BE nº 36, de 6 SET 02
Port nº 479-Cmt Ex.	Delegação de competência ao Chefe do DGP para o cumprimento ao estabelecido na Port nº 657-MD.	11 AGO 04	BE nº 34, de 20 AGO 04
Port nº 848-Cmt Ex.	Estabelece os procedimentos para o pagamento dos efeitos financeiros retroativos a Anistiados Políticos Militares, no âmbito do Comando do Exército.	16 NOV 06	BE nº 46, de 17 NOV 06
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 002-DGP/ CISA.	Subdelega competência ao Diretor de Cíveis, Inativos e Pensionistas para execução das providências concernentes à implantação do pagamento das reparações econômicas a Anistiados Políticos Militares.	27 SET 04	DOU nº 188, de 29 SET 04
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14
Port nº 100-DGP.	Aprova as Normas para Adm de Anistiados Políticos-Militares no Âmbito do Comando do Exército (EB30-N-50.001).	23 ABR 15	Sep BE nº 18, de 30 ABR 15
Instrução Normativa nº 55/TCU.	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Rspnl de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Capa do Processo.	OP	-	-
Requerimento de concessão.	Interessado	39	109 a 112

Documento	Rspnl de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Informação do requerimento.	OP	26	-
Portaria de Anistia do Anistiado político-militar.		-	-
Portaria de Reintegração do anistiado, se for o caso.			
Portaria de Promoção do anistiado, se for o caso.			
Planilha de Cálculos da Comissão de Anistia/MJ.			
Planilha de Dados.		35	-
Declaração de dependente.			
Último contracheque.	Interessado	-	-
Documentos pessoais do interessado (Idt, CPF, Certidões,...).			
Certidão de óbito do Anistiado político-militar.			16
Alvará Judicial, quando se tratar de herança.			
Relação de Herdeiros, quando se tratar de herança.	OP	48	-
Diligência de comprovação de dependência de anistiado.		-	
Parecer conclusivo do Ch SSIP com despacho do Cmt RM.	SSIP	40	-
Outros documentos, quando necessários.		-	
Uma via do Título de Transferência de Reparação Econômica.		41 e 42	
Formulário do SISAC de concessão da Reparação Econômica.		-	113 e 114
Uma via da Apostila de atualização, quando for o caso.		47	-
Processos de Reserva, Reforma e Pensão Militar, quando existirem.		-	-
Documento de comprovação do julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.			60
Obs: - Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP. - Capa do Processo: no item “ Processo nº ”, lançar o número único de processos, conforme Portaria Normativa nº 1.068-MD, de 8 SET 05.			

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OP	Receber o requerimento do interessado e demais documentos do processo.	109 a 112
	Elaborar a informação do requerimento.	
	Organizar o processo com as folhas ordenadas cronologicamente, fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória.	81 e 82
	Remeter o processo à SSIP.	-
SSIP	Receber e analisar o processo, encaminhado pelo OP.	
	Emitir parecer conclusivo (Chefe da SSIP).	
	Despachar com o Cmt RM e publicar em BI.	
	Expedir o Título de Reparação Econômica de Dependente de Anistiado político-militar Habilitado pela Região Militar, em 05 (cinco) vias, ou 04 (quatro) vias, se a SSIP for o OP. (art. 51, do Decreto nº 49.096, de 10 OUT 1960).	121
	Atualizar a reparação econômica mensal, permanente e continuada, mediante apostila, quando for o caso.	-
	Remeter 3 (três) vias do Título ao OP.	

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OP	Receber e conferir o Título de Reparação Econômica de Dependente de Anistiado político-militar Habilitado pela Região Militar, encaminhado pela SSIP.	-
	Arquivar duas vias do Título na pasta do dependente.	
	Entregar uma via do Título ao dependente/herdeiro do Anistiado político-militar, mediante recibo na via arquivada na pasta do dependente.	
	Implantar a reparação econômica mensal, permanente e continuada, mediante FIP.	
	Remeter cópia do FIP à SSIP.	
SSIP	Receber e conferir a cópia da FIP, encaminhada pelo OP.	113 e 114
	Incluir o ato de concessão da transferência da reparação econômica mensal, permanente e continuada no SISAC.	
	Remeter o processo à ICFEx.	
ICFEx	Receber o processo, encaminhado pela SSIP.	-
	Apreciar a concessão da transferência da reparação econômica mensal, permanente e continuada.	
	Remeter o processo à SSIP, após conformidade.	
SSIP	Receber e conferir o processo, encaminhado pela ICFEx.	
	Arquivar o processo.	
CCIEEx	Remeter à ICFEx o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão da transferência da reparação econômica mensal, permanente e continuada.	
ICFEx	Receber e conferir o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão da transferência da reparação econômica mensal, permanente e continuada.	
	Remeter o documento à SSIP.	
SSIP	Receber e conferir o documento do TCU que ateste o julgamento do ato de concessão da transferência da reparação econômica mensal, permanente e continuada, encaminhado pela ICFEx.	
	Lançar no SIAPPEs o julgamento da legalidade.	
OP	Juntar cópia do documento ao processo arquivado.	-
	Informar ao dependente/herdeiro do Anistiado político-militar sobre o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	-
	Entregar ao dependente/herdeiro do Anistiado político-militar a 2ª via do TPMR e/ou apostila com o registro da legalidade do TCU (mediante recibo a ser arquivado na pasta de dependente).	-
	Arquivar o documento na pasta de dependente.	-

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO XXII - TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE DE REPARAÇÃO ECONÔMICA MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Dec Leg nº 18.	Concede anistia aos que praticaram fatos definidos como crimes que menciona.	15 DEZ 1961	DOU - Seção 1 - de 18 DEZ 1961
Dec Lei nº 864.	Altera o art. 2º, do Decreto-Legislativo nº 18.	12 SET 1969	DOU - Seção 1 - de 15 SET 1969
Lei nº 6.880.	Estatuto dos Militares (E1-80).	9 DEZ 1980	DOU nº 236, de 11 DEZ 1980

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1990	DOU nº 21, de 1º FEV 1990
Lei nº 10.559.	Regulamenta o art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.	13 NOV 02	DOU nº 221, de 14 NOV 02
Lei nº 11.354.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	19 OUT 06	DOU nº 202, de 20 OUT 06
MP nº 300.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos Anistiados Políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	29 JUN 06	DOU nº 124, de 30 JUN 06
Dec nº 4.897.	Regulamenta o parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 10.559/02.	25 NOV 03	DOU nº 230, de 26 NOV 03
Port Interm nº 237.	Estabelece os modelos de Termo de Adesão de que trata a MP nº 300.	23 AGO 06	DOU nº 163, de 24 AGO 06
Portaria Normativa nº 657-MD.	Estabelece normas para a execução, no âmbito do MD e das FA, do parágrafo único, do art. 18, da Lei nº 10.559/02.	25 JUN 04	DOU nº 122, de 28 JUN 06
Portaria Normativa nº 1.235-MD.	Estabelece normas para o cumprimento, no âmbito do MD e das FA, da MP nº 300.	21 SET 06	DOU nº 183, de 22 SET 06
Port nº 463-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (IG 30-08).	2 SET 02	BE nº 36, de 6 SET 02
Port nº 479-Cmt Ex.	Delegação de competência ao Chefe do DGP para o cumprimento ao estabelecido na Port nº 657-MD.	11 AGO 04	BE nº 34, de 20 AGO 04
Port nº 848-Cmt Ex.	Estabelece os procedimentos para o pagamento dos efeitos financeiros retroativos a anistiados políticos militares, no âmbito do Comando do Exército.	16 NOV 06	BE nº 46, de 17 NOV 06
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 002-DGP/ CISA.	Subdelega competência ao Diretor de Cíveis, Inativos e Pensionistas para execução das providências concernentes à implantação do pagamento das reparações econômicas a Anistiados Políticos Militares.	27 SET 04	DOU nº 188, de 29 SET 04
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14
Port nº 100-DGP	Aprova as Normas para Adm de Anistiados Políticos-Militares no Âmbito do Comando do Exército (EB30-N-50.001).	23 ABR 15	Sep BE nº 18, de 30 ABR 15
Instrução Normativa nº 55/TCU.	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Rspnl de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Capa do Processo.	OP	-	-
Requerimento para concessão.	Interessado	43	109 a 112
Informação do requerimento.	OP	26	-
Portaria de Anistia do Anistiado político-militar.	OP	-	-

Documento	Rspnl de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Declaração de Dependente.		35	-
Títulos de Reparação Econômicas dos dependentes habilitados.		41 e 42	-
Documentos pessoais dos dependentes habilitados.		-	
Último contracheque.			
Atestado de óbito do dependente habilitado inicialmente, ou prova de perda do seu direito.	Interessado		17 e 18
Parecer conclusivo do Chefe da SSIP, com despacho do Cmt RM.	SSIP	40	-
Uma via da Apostila de Transferência de Cota-Parte.		44	116 a 119
Obs: - Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP. - Capa do Processo: no item “Processo nº”, lançar o número único de processos, conforme Portaria Normativa nº 1.068-MD, de 8 SET 05.			

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição Diversa
OP	Receber o requerimento do interessado e demais documentos do processo.	109 a 112
	Elaborar a informação do requerimento.	-
	Organizar o processo em ordem cronológica com as folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória.	81e 82
	Remeter o processo à SSIP.	-
SSIP	Receber e analisar o processo, encaminhado pelo OP.	
	Emitir parecer conclusivo (Chefe da SSIP).	
	Despachar com o Cmt RM e publicar em BI.	
	Emitir a apostila ao Título de Reparação Econômica Mensal, Permanente e Continuada, por motivo de transferência de cota-parte em 5 vias, ou 4 vias, se a SSIP for o OP (deverá constar a cota-parte e o valor correspondente).	116 a 119
	Atualizar a Reparação Econômica Mensal, Permanente e Continuada, com apostila de atualização, quando for o caso.	-
	Remeter a apostila ao OP em 3 vias quando a reparação econômica mensal, permanente e continuada, ou sua transferência a dependente de Anistiado político-militar, não tiverem sido julgadas pelo TCU ou em 2 vias, se já tiver sido julgada.	
OP	Receber e conferir o processo, encaminhado pela SSIP.	-
	Alterar as reparações econômicas mensal, permanente e continuada, mediante FAP.	
	Entregar uma via da apostila ao dependente do Anistiado político-militar, mediante recibo na Apostila arquivada na pasta do dependente. Quando a reparação econômica mensal, permanente e continuada, ou sua transferência a dependente de anistiado político-militar, não tiverem sido julgadas pelo TCU, as outras duas ficam arquivadas na pasta até a publicação do julgamento, ocasião que será entregue a via definitiva ao pensionista.	
	Remeter cópia autenticada do FAP à SSIP para ser anexada ao processo.	
SSIP	Receber e arquivar o processo, anexando-o ao processo de concessão ou de transferência (quando for o caso).	

NT-DCIPAS/PENSÕES**ASSUNTO XXIII - AUXÍLIO-INVALIDEZ PARA ANISTIADO POLÍTICO-MILITAR****1. LEGISLAÇÃO BÁSICA**

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Dec Leg nº 18.	Concede anistia aos que praticaram fatos definidos como crimes que menciona.	15 DEZ 1961	DOU - Seção 1 - de 18 DEZ 1961
Dec Lei nº 864.	Altera o art. 2º, do Decreto-Legislativo nº 18.	12 SET 1969	DOU - Seção 1 - de 15 SET 1969
Lei nº 6.880.	Estatuto dos Militares (E1-1980).	9 DEZ 1980	DOU nº 236, de 11 DEZ 1980
Lei nº 7.580.	Dá nova redação ao art. 110, da Lei nº 6.880/1980.	23 DEZ 1986	DOU nº 248, de 30 DEZ 1986
Lei nº 7.670.	Estende aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS os benefícios do art. 108, da Lei nº 6.880/1980.	8 SET 1988	DOU - Seção 1 - de 9 SET 1988
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1990	DOU nº 21, de 1º FEV 1990
Lei nº 10.559.	Regulamenta o art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.	13 NOV 02	DOU nº 221, de 14 NOV 02
Lei nº 11.354.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos Anistiados Políticos de que trata a Lei nº 10.559.	19 OUT 06	DOU nº 202, de 20 OUT 06
Lei nº 11.421.	Altera o valor do Auxílio-Invalidez.	21 DEZ 06	DOU nº 245, de 22 DEZ 06
MP nº 300.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos Anistiados Políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	29 JUN 06	DOU nº 124, de 30 JUN 06
Dec nº 4.897.	Regulamenta o parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 10.559/02.	25 NOV 03	DOU nº 230, de 26 NOV 03
Port Min nº 697.	Aprova as Instruções Gerais para Avaliação e Registro dos Atos de Admissão, Desligamento de Pessoal e Concessão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - IG 12-03 (SISAC).	29 OUT 1998	DOU nº 212, de 5 NOV 1998
Portaria Normativa nº 657-MD.	Estabelece normas para a execução, no âmbito do MD e das FFAA, do parágrafo único, do art. 18, da Lei nº 10.559/02.	25 JUN 04	DOU nº 122, de 28 JUN 06
Port nº 1.174-MD.	Avaliação da incapacidade decorrente de doenças especificadas em lei.	6 SET 06	BE nº 245, de 22 DEZ 06
Portaria Normativa nº 1.235-MD.	Estabelece normas para o cumprimento, no âmbito do MD e das FA, da MP nº 300.	21 SET 06	DOU nº 183, de 22 SET 06
Port nº 479-Cmt Ex.	Delegação de competência ao Chefe do DGP para o cumprimento ao estabelecido na Port nº 657-MD.	11 AGO 04	BE nº 34, de 20 AGO 04
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 505-Cmt Ex.	Altera dispositivos das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11).	23 JUN 10	BE nº 25, de 25 JUN 10
Port nº 566-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais sobre as Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11).	13 AGO 09	BE nº 32 de 14 AGO 09
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Adm de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 002-DGP/ CISA.	Subdelega competência ao Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social para a execução das providências concernentes à implantação do pagamento das reparações econômicas a anistiados políticos militares.	27 SET 04	DOU nº 188, de 29 SET 04

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Port nº 215-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33)	1º SET 09	BE nº 36, de 11 SET 09
Port nº 247-DGP.	Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEX.	7 OUT 09	Sep BE nº 40, de 9 OUT 09
Port nº 132-DGP.	Altera as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14
Port nº 100-DGP.	Aprova as Normas para Adm de Anistiados Políticos-Militares no Âmbito do Comando do Exército (EB30-N-50.001).	23 ABR 15	Sep BE nº 18, de 30 ABR 15
Instrução Normativa nº 25/SRF.	Dispõe sobre normas de tributação relativas à incidência do imposto de renda das pessoas físicas.	29 ABR 1996	DOU nº 84, de 02 MAIO 1996
Instrução Normativa nº 55/TCU.	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Responsável de Fornecimento/Elaboração	Modelo nº
Capa do Processo.	OP	-
Requerimento.	Interessado (a)	36
Informação do requerimento.	OP	26
Documentos pessoais do interessado (Idt, CPF,...).	Interessado (a)	-
Cópia do último contracheque.		
Processo de reforma, quando existir.	OP/SSIP	
Cópia do laudo médico pericial, acompanhado, se for o caso, da cópia da documentação médica atualizada e completa (laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc) que comprove o diagnóstico.	Agente Médico Pericial (AMP)	
Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas, devidamente homologado.	SSR	
Demais processos, referentes ao Anistiado político-militar, em poder da SSIP.	/SSIP	
Obs: - Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP. - Capa do Processo: no item “Processo nº”, lançar o número único de processos, conforme Portaria Normativa nº 1.068-MD, de 08 SET 05. (Prescrições Diversas nº 17 e 18).		

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

Órgão	Providências	Observações	Prescrição diversa nº
OP	Encaminhar o Anistiado político-militar ao AMP, para verificação do perfil nosológico.	Caso o Anistiado político-militar apresente um laudo do Serviço Médico Oficial da União, Estados, DF ou Municípios, o AMP deverá considerar o mesmo para a confecção do perfil nosológico.	-

Órgão	Providências	Observações	Prescrição diversa nº
OP	Receber o laudo médico pericial e demais documentos do AMP.	Caso o Anistiado político-militar seja considerado inválido e necessitando de internação especializada, e/ou de assistência direta e permanente ao paciente, e/ou cuidados permanentes de enfermagem, instruir o processo. Caso contrário, arquivar o laudo médico pericial na pasta do inativo, de acordo com o previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).	-
	Implantar o benefício no contracheque do Anistiado político-militar.	1) Verificar se o Anistiado político-militar é reformado. 2) Verificar no laudo médico pericial se o Anistiado político-militar foi julgado inválido e necessita de internação especializada, e/ou de assistência direta e permanente ao paciente, e/ou cuidados permanentes de enfermagem. 3) A implantação será feita mediante FAP Digital.	-
	Receber o requerimento e demais documentos fornecidos pelo Anistiado político-militar.	-	109 a 112
	Elaborar a informação do requerimento.		67
	Organizar o processo (Folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória).		81 e 82
	Encaminhar o processo à SSIP.		-
SSIP	Conferir o processo e providenciar as correções necessárias.	Caso não sejam atendidos os requisitos legais para a implantação do benefício realizada no OP, a SSIP deverá restituir o processo para suspensão da implantação.	-
	Encaminhar o processo à SSR.	-	-
SSR	Auditar as perícias médicas realizadas.	-	-
	Providenciar para que o laudo médico pericial seja homologado.		
	Emitir o Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas.		
	Encaminhar o processo à SSIP.		
SSIP	Analisar o processo.	1) Observar o prazo previsto no § 2º do inciso XIX do art. 5º da EB30-IR 50-001, para a concessão ou indeferimento do benefício. 2) No caso de indeferimento, o OP deverá suspender imediatamente o benefício.	-
	Elaborar a Portaria de Concessão ou o Despacho de Indeferimento, conforme o caso, submetendo à aprovação do Cmt RM.		
	Publicar o ato em Boletim e DOU.		
	Remeter cópias da Port ou do Despacho ao OP.		
OP	Conferir a documentação recebida com a publicada em DOU.	-	-
	Informar ao interessado a solução dada ao processo.		
	No caso de indeferimento, suspender imediatamente o benefício.	-	-
	Providenciar e encaminhar o processo de exercícios anteriores ao CPEx, se for o caso.		
SSIP	Remeter à D Sau mensalmente até o dia 5 do mês subsequente, a relação dos benefícios concedidos, com nome e CPF dos beneficiários.	-	-

Órgão	Providências	Observações	Prescrição diversa nº
DSau	Auditar as Perícias Médicas realizadas utilizando-se do Sistema Informatizado de Periciais Médicas (SIPMED), solicitando à SSR a remessa de documentação médica, quando julgar necessário.	-	-
	Remeter à SSIP o resultado da auditoria.		
SSIP	Cumprir as orientações da auditoria emitidas pela D Sau.	-	-
	Arquivar o processo.		

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO XXIV - REVISÃO DO AUXÍLIO-INVALIDEZ PARA ANISTIADO político-militar

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Dec Leg nº 18.	Concede anistia aos que praticaram fatos definidos como crimes que menciona.	15 DEZ 1961	DOU - Seção 1 - de 18 DEZ 1961
Dec Lei nº 864.	Altera o art. 2º, do Decreto-Legislativo nº 18.	12 SET 1969	DOU - Seção 1 - de 15 SET 1969
Lei nº 6.880.	Estatuto dos Militares (E1-1980).	9 DEZ 1980	DOU nº 236, de 11 DEZ 1980
Lei nº 7.580.	Dá nova redação ao art. 110, da Lei 6.880/1980.	23 DEZ 1986	DOU nº 248, de 30 DEZ 1986
Lei nº 7.670.	Estende aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS os benefícios do art. 108, da Lei nº 6.880/1980.	8 SET 1988	DOU - Seção 1 - de 9 SET 1988
Lei nº 9.784.	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.	29 JAN 1990	DOU nº 21, de 1º FEV 1990
Lei nº 10.559.	Regulamenta o art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.	13 NOV 02	DOU nº 221, de 14 NOV 02
Lei nº 11.354.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos Anistiados Políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	19 OUT 06	DOU nº 202, de 20 OUT 06
Lei nº 11.421.	Altera o valor do Auxílio-Invalidez.	21 DEZ 06	DOU nº 245, de 22 DEZ 06
MP nº 300.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos Anistiados Políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	29 JUN 06	DOU nº 124, de 30 JUN 06
Dec nº 4.897.	Regulamenta o parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 10.559/02.	25 NOV 03	DOU nº 230, de 26 NOV 03
Port Interm nº 237.	Estabelece os modelos de Termo de Adesão de que trata a MP nº 300.	23 AGO 06	DOU nº 163, de 24 AGO 06
Port Min nº 697.	Aprova as Instruções Gerais para Avaliação e Registro dos Atos de Admissão, Desligamento de Pessoal e Concessão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - IG 12-03 (SISAC).	29 OUT 1998	DOU nº 212, de 5 NOV 1998
Port nº 1.174-MD.	Avaliação da incapacidade decorrente de doenças especificadas em lei.	6 SET 06	BE nº 245, de 22 DEZ 06
Portaria Normativa nº 657-MD.	Estabelece normas para a execução, no âmbito do MD e das FA, do parágrafo único, do art. 18, da Lei nº 10.559/02.	25 JUN 04	DOU nº 122, de 28 JUN 06

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Portaria Normativa nº 1.235-MD.	Estabelece normas para o cumprimento, no âmbito do MD e das FA, da MP nº 300.	21 SET 06	DOU nº 183, de 22 SET 06
Port nº 479-Cmt Ex.	Delegação de competência ao Chefe do DGP para o cumprimento ao estabelecido na Port nº 657-MD.	11 AGO 04	BE nº 34, de 20 AGO 04
Port nº 848-Cmt Ex.	Estabelece os procedimentos para o pagamento dos efeitos financeiros retroativos a Anistiados Políticos Militares, no âmbito do Comando do Exército.	16 NOV 06	BE nº 46, de 17 NOV 06
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 505-Cmt Ex.	Altera dispositivos das Instruções Geais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (IG 30-11).	23 JUN 10	BE nº 25, de 25 JUN 10
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 002-DGP/ CISA.	Subdelega competência ao Diretor de Cíveis, Inativos e Pensionistas para execução das providências concernentes à implantação do pagamento das reparações econômicas a Anistiados Políticos Militares.	27 SET 04	DOU nº 188, de 29 SET 04
Port nº 215-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33).	1º SET 09	BE nº 36, de 11 SET 09
Port nº 247-DGP.	Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx).	7 OUT 09	Sep BE nº 40, de 9 OUT 09
Port nº 132-DGP.	Altera as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEEx (IR 30-33).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 181-DGP.	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx).	5 DEZ 11	BE nº 49, de 9 DEZ 11
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Adm de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14
Port nº 100-DGP.	Aprova as Normas para Adm de Anistiados Políticos-Militares no Âmbito do Comando do Exército (EB30-N-50.001).	23 ABR 15	Sep BE nº 18, de 30 ABR 15

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Rspnl de Fornecimento / Elaboração		Prescrição diversa nº
Capa do Processo.	OP	-	-
Portaria que concedeu o Auxílio-Invalidez.		-	-
Cópia do laudo médico pericial, acompanhado, se for o caso, da cópia da documentação médica atualizada e completa (laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc) que comprove o diagnóstico.	Agente Médico Pericial (AMP)		-
Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas, devidamente homologado.	SSR		19
Demais processos, referentes ao Anistiado político-militar, em poder da SSIP.	OP/SSIP		-
Obs: - Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP. - Capa do Processo: no item “Processo nº”, lançar o número único de processos, conforme Portaria Normativa nº 1.068-MD, de 08 SET 05.			

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OP	Receber o requerimento e demais documentos do processo ou a critério da Administração.	109 a 112
	Encaminhar o anistiado político-militar ao Agente Médico Pericial para inspeção de saúde, se for o caso (exercendo atividade remuneratória, pública ou privada, o anistiado político Mil não será encaminhado à Insp Sau, devendo o processo ser remetido diretamente à SSIP).	-
	Elaborar a informação do requerimento.	-
	Organizar o processo (Folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória).	81 e 82
	Remeter o processo à SSIP.	-
SSIP	Receber e conferir o processo, encaminhado pelo OP.	-
	Remeter o processo à SSR.	
SSR	Audit as perícias médicas realizadas.	-
	Providenciar para que o laudo médico pericial seja homologado.	19
	Emitir o Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas.	
	Encaminhar o processo à SSIP	-
SSIP	Analisar o processo.	
	Elaborar a Port de Cancelamento, conforme o caso, submetendo à aprovação do Cmt RM.	
	Publicar o ato em Boletim e DOU.	
	Remeter ao OP cópia da publicação em Boletim Regional para possibilitar a desimplantação do benefício, se for o caso.	
	Anexar o processo aos demais processos referentes ao Anistiado político-militar.	
OP	Conferir a documentação recebida com a publicada em DOU.	
	Cancelar imediatamente o benefício, se for o caso.	
	Informar ao interessado a solução dada ao processo.	
	Anexar os documentos de desimplantação e o recibo da informação ao interessado ao processo arquivado.	

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO XXV - ALTERAÇÃO DE NOME DE DEPENDENTE DE ANISTIADO POLÍTICO MILITAR

1. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Rspnl de Fornecimento / Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Capa do Processo.	OP	-	-
Requerimento para alteração.	Interessado (a)	23	109 a 112
Informação do requerimento.	OP	26	-
Cópia da certidão de casamento, termo de separação judicial ou termo de divórcio (conforme o caso).	Interessado (a)	-	17, 18 e 22
Parecer conclusivo do Ch SSIP, com despacho do Cmt RM.	SSIP	40	-
Uma via da apostila de alteração de nomes.		47	
Ofício ao OP.		-	
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.			

2. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OM/OP	Receber e conferir o requerimento do interessado e demais documentos necessários para a organização do processo.	109 a 112
	Elaborar a informação do requerimento.	-
	Organizar o processo (Folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória).	81 e 82
	Remeter os documentos à SSIP.	-
SSIP	Receber e analisar o processo, encaminhado pelo OP.	
	Emitir parecer conclusivo (Ch SSIP).	
	Providenciar despacho do Cmt RM e publicação em BI.	
	Alterar o nome mediante apostila (em 3 vias).	122
	Remeter duas vias da apostila de alteração de nome ao OP.	-
OP	Arquivar o processo junto ao de concessão da pensão.	
	Receber e conferir os documentos, encaminhados pela SSIP.	
	Confeccionar o FAP para alteração do nome no âmbito do SIAPPes.	
	Entregar ao interessado, uma via da apostila de alteração de nome.	

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO XXVI - CESSÃO DE DIREITOS DE ANISTIADO POLÍTICO MILITAR

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Lei nº 10.559.	Regulamenta o art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.	13 NOV 02	DOU nº 221, de 14 NOV 02
Lei nº 11.354.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos Anistiados Políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	19 OUT 06	DOU nº 202, de 20 OUT 06
MP nº 300.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos Anistiados Políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	29 JUN 06	DOU nº 124, de 30 JUN 06
Port Interministerial nº 237.	Estabelece os modelos de Termo de Adesão de que trata a MP nº 300, de 29 JUN 06, conforme os Anexos I e II, desta Port.	23 AGO 06	DOU nº 163, de 24 AGO 06
Port nº 100-DGP	Aprova as Normas para Adm de Anistiados Políticos Militares no Âmbito do Comando do Exército (EB30-N-50.001).	23 ABR 15	Sep BE nº 18, de 30 ABR 15

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Rspnl de Fornecimento / Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Convênio com instituição integrante do sistema financeiro nacional.	CPEx	-	
Código de desconto.			
Consignação da cessão do direito em folha de pagamento.	DCIPAS		
Declaração de Cessão de Direitos, Declaração de Herdeiros e Ficha Cadastral.	SSIP/OP	-	
Ofício a entidade financeira escolhida pelo interessado contendo cópia autenticada do Termo de Adesão assinado pelo interessado, cópia autenticada da portaria de declaração de anistiado político-militar, cópia do DOU que publicou a portaria de anistia e cópia do último contracheque.			
Obs: Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.			

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
CPEx	Elaborar convênio com instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.	-
	Criar código de desconto específico.	
DCIPAS	Receber a documentação encaminhada pela instituição financeira indicada pelo anistiado.	
	Publicar em Aditamento ao Boletim do DGP, o constante no contrato da Cessão de Direitos firmado pelo interessado e a instituição financeira.	-
	Realizar a implantação do desconto em favor da instituição financeira indicada pelo anistiado no SIAPPes.	
SSIP/OP	Preencher a Declaração de Cessão de Direitos, Declaração de Herdeiros e Ficha Cadastral do anistiado / dependente vinculado.	
	Elaborar ofício a entidade financeira escolhida pelo interessado anexando cópia do Termo de Adesão, cópia autenticada da portaria de anistia, cópia do DOU que publicou a portaria de anistia e cópia do último contracheque do anistiado / dependente.	

NT-DCIPAS/PENSÕES

ASSUNTO XXVII - ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MOTIVO DE DOENÇA PARA ANISTIADO POLÍTICO MILITAR

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Dec Leg nº 18.	Concede anistia aos que praticaram fatos definidos como crimes que menciona.	15 DEZ 1961	DOU - Seção 1 - de 18 DEZ 1961
Dec Lei nº 864.	Altera o art. 2º, do Decreto-Legislativo nº 18.	12 SET 1969	DOU - Seção 1 - de 15 SET 1969
Lei nº 6.880.	Estatuto dos Militares (E1-1980).	9 DEZ 1980	DOU nº 236, de 11 DEZ 1980
Lei nº 11.354.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos Anistiados Políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	19 OUT 06	DOU nº 202, de 20 OUT 06
MP nº 300.	Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos Anistiados Políticos de que trata a Lei nº 10.559/02.	29 JUN 06	DOU nº 124, de 30 JUN 06
Port Interm nº 237.	Estabelece os modelos de Termo de Adesão de que trata a MP nº 300.	23 AGO 06	DOU nº 163, de 24 AGO 06
Portaria Normativa nº 657-MD.	Estabelece normas para a execução, no âmbito do MD e das FFAA, do parágrafo único, do art. 18, da Lei nº 10.559/02.	25 JUN 04	DOU nº 122, de 28 JUN 06
Port nº 1.174-MD.	Avaliação da incapacidade decorrente de doenças específicas em lei.	6 SET 06	BE nº 245, de 22 DEZ 06
Portaria Normativa nº 1.235-MD.	Estabelece normas para o cumprimento, no âmbito do MD e das FFAA, da MP nº 300.	21 SET 06	DOU nº 183, de 22 SET 06
Port nº 479-Cmt Ex.	Delegação de competência ao Chefe do DGP para o cumprimento ao estabelecido na Port nº 657-MD.	11 AGO 04	BE nº 34, de 20 AGO 04
Port nº 848-Cmt Ex	Estabelece os procedimentos para o pagamento dos efeitos financeiros retroativos a Anistiados Políticos Militares, no âmbito do Comando do Exército.	16 NOV 06	BE nº 46, de 17 NOV 06

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Port nº 1.495-Cmt Ex.	Delegação de Competência.	11 DEZ 14	BE nº 51, de 19 DEZ 14
Port nº 566-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais sobre as Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (IG 30-11).	13 AGO 09	BE nº 32, de 14 AGO 09
Port nº 505-Cmt Ex.	Altera dispositivos das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (IG 30-11).	23 JUN 10	BE nº 25, de 25 JUN 10
Port nº 1.023-Cmt Ex.	Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002).	10 OUT 13	BE nº 42, de 18 OUT 13
Port nº 002-DGP/ CISA.	Subdelega competência ao Diretor de Cíveis, Inativos e Pensionistas para execução das providências concernentes à implantação do pagamento das reparações econômicas a Anistiados Políticos Militares.	27 SET 04	BE nº 188, de 29 SET 04
Port nº 215-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33).	1º SET 09	BE nº 36, de 11 SET 09
Port nº 132-DGP.	Altera as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33).	29 JUN 10	BE nº 26, de 2 JUL 10
Port nº 181-DGP.	Altera as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx).	5 DEZ 11	BE nº 49, de 9 DEZ 11
Port nº 091-DGP.	Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do DGP.	2 JUL 12	BE nº 28, de 13 JUL 12
Port nº 082-DGP.	Aprova as Instruções Reguladoras da Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).	23 ABR 14	Sep BE nº 18, de 2 MAIO 14
Port nº 100-DGP.	Aprova as Normas para Adm de Anistiados Políticos-Militares no Âmbito do Comando do Exército (EB30-N-50.001).	23 ABR 15	Sep BE nº 18, de 30 ABR 15
Instrução Normativa nº 25/SRF.	Dispõe sobre normas de tributação relativas à incidência do imposto de renda das pessoas físicas.	29 ABR 1996	DOU nº 84, de 2 MAIO 1996
Instrução Normativa nº 55/TCU.	Dispõe sobre o envio e tramitação, no âmbito do TCU, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	24 OUT 07	DOU nº 207, de 26 OUT 07

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

Documento	Rspnl de Fornecimento / Elaboração	Modelo nº	Prescrição diversa nº
Capa do Processo.	OP	-	-
Requerimento dirigido ao Sr Ministro da Defesa.	Interessado	-	109
Informação do requerimento.	OP	26	-
Documentos pessoais do interessado (Idt, CPF, etc).	Interessado	-	-
Cópia do último contracheque.			
Processo de reforma, quando existir.	OP/SSIP		
Cópia da ata de Insp Sau, acompanhada da cópia da documentação médica atualizada (menos de 06 meses) e completa (laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc) que comprove o diagnóstico.	JISG		19
Parecer Técnico sobre as perícias Med realizadas, devidamente homologadas.	D Sau/SSR		
Parecer sobre viabilidade orçamentária para o Gab Cmt Ex.	DGP/DCIPAS		-
Parecer da Força sobre viabilidade do pagamento.	Gab Cmt Ex		
Publicação da portaria no DOU.	Min Def		
Obs: - Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas pela OM ou OP.			
- Capa do Processo: no item “Processo nº”, lançar o número único de processos, conforme Portaria Normativa nº 1.068-MD, de 08 SET 05.			

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Prescrição diversa nº
OP	Encaminhar o Anistiado político-militar à JISG mais próxima de sua residência.	-
	Receber e conferir a Ata de Inspeção de Saúde da JISG.	19
	Elaborar o requerimento e demais documentos do processo.	110
	Elaborar a informação do requerimento.	67
	Organizar o processo (Folhas fixadas, numeradas e rubricadas. Capa obrigatória)	81
	Remeter o processo à SSIP.	-
SSIP	Receber e conferir o processo, encaminhado pelo OP.	
	Remeter o processo à SSR.	
SSR	Receber e conferir o processo, encaminhado pelo SSIP.	
	Receber e auditar as perícias médicas realizadas, encaminhado pela SSIP.	
	Providenciar para que a inspeção de saúde seja homologada por JISR, se for o caso.	
	Emitir o Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas.	19
	Remeter o Proc à D Sau/Asse Sau C Mil para emissão e homologação de Parecer Técnico.	-
DSau	Receber e conferir o processo, encaminhado pelo SSR.	-
	Emitir e homologar o Parecer Técnico sobre as Perícias Médicas realizadas.	19
	Remeter o processo à DCIPAS.	-
DGP/DCIPAS	Receber e analisar o processo, encaminhado pela D Sau/SSR.	
	Elaborar parecer quanto à disponibilidade orçamentária e possível atendimento quanto ao que requer.	
	Remeter o processo ao Gab Cmt Ex, via DIEx.	
Gab Cmt Ex	Receber e conferir o processo encaminhado pelo DGP/DCIPAS.	
	Analisar e emitir parecer quanto ao que requer.	
	Remeter ao MD para apreciação.	
Min Def	Receber e conferir o processo.	
	Emitir Portaria concedendo o benefício, caso favorável.	
	Remeter o processo com a cópia da Portaria para o Gab Cmt Ex	
Gab Cmt Ex	Receber e conferir os documentos, encaminhados pelo MD.	
	Remeter ao DGP/DCIPAS para cumprimento da Port.	
DGP/DCIPAS	Receber e conferir os documentos, encaminhados pelo Gab Cmt Ex.	
	Proceder a implantação do pagamento via FAP ao CPEx.	
	Remeter o processo à SSIP, para informar ao interessado e arquivar.	
	Juntar os documentos de implantação ao processo e arquivar.	

NT-DCIPAS/PENSÕES ASSUNTO XXVIII - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Acréscimo de 25% e Diária de Asilado

1. De acordo com o Acórdão nº 1247/2010 do TCU, o acréscimo de 25% previsto no Decreto-Lei nº 8.795/1946, concedido ao militar para custeio de tratamentos médicos, poderá se constituir como parte integrante da estrutura remuneratória da pensão militar.

2. A diária de asilado é devida aos beneficiários remanescentes dos instituidores que faleceram percebendo tal benefício; tal parcela ainda é paga por força do disposto na Lei nº 5.787/1972, convalidada pela Portaria nº 477-SC-5/EMFA, de 7 de fevereiro de 1992.

Acumulação de Proventos e Pensões

3. Acumulação de Proventos - Quanto à possibilidade de acumular proventos de reforma de ex-integrantes da FEB com aposentadoria, a SSIP/OP deverá observar o previsto no art. 11, do Decreto-Lei nº 8.795/1946, e art. 3º, da Lei nº 2.579/1955, para os ex-combatentes reformados pelos citados instrumentos legais (quanto à acumulação da pensão militar decorrente destes proventos, deverá ser aplicado o art. 29 da Lei nº 3.765/1960).

4. Pensão da Lei Nº 4.242/1963 - De acordo com o art. 30 desta lei, a pensão especial concedida ao ex-combatente da II Guerra Mundial, incapacitado, sem prover meios de subsistência, veda sua acumulação com “qualquer importância dos cofres públicos”, tanto para o ex-combatente, quanto para seus herdeiros. Qualquer importância tem alcance amplo, atingindo desde uma outra pensão graciosa, passando por proventos de aposentadoria, ou vencimentos percebidos pelo interessado, os quais são objeto desta proibição. Neste caso, o Órgão Habilitador deverá certificar-se de que a remuneração que o requerente venha percebendo, **não decorra de desembolso do setor público**.

5. Pensão da Lei Nº 8.059/1990 - De acordo com o Parecer nº 175/CONJUR, de 18 de setembro de 2003, do Ministério da Defesa, a pensão e a aposentadoria de servidor público, fruto da contribuição do segurado, são **benefícios previdenciários, de naturezas distinta** da pensão regulamentada pela Lei nº 8.059/1990. A acumulação de benefícios, vedada expressamente pelo texto legal, refere-se ao recebimento de duas ou mais prestações de mesma natureza, inexistindo, desta forma, óbice legal relativo à acumulação da pensão especial de ex-combatente com os proventos de aposentadoria ou pensão previdenciária. Portanto, os **proventos** oriundos de contribuições previdenciárias, tanto do setor privado quanto do setor público, são passíveis de acumulação com esta pensão. Ao conceder esta pensão, o Órgão Habilitador deverá verificar, se a remuneração percebida pelo interessado dependeu de sua contribuição previdenciária.

6. Pensão da Lei Nº 3.765/1960 - Para fins da acumulação prevista no art. 29, da Lei nº 3.765/1960 (alterado pela Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001), deverão ser considerados apenas como um único benefício de cofre público, se ocorrer alguma das situações previstas no art. 37, da Constituição, ou seja, se o beneficiário receber dois vencimentos ou duas aposentadorias oriundo das seguintes profissões (com compatibilidade de horários):

- a. de dois cargos de professor;
- b. de **um cargo de professor com outro técnico ou científico** (curso superior); e
- c. de **dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde**, com profissões regulamentadas.

Conforme Parecer nº 084/2015/RAM/GAM/NAMI/CGU/AGU, de 17 de agosto de 2015, ficou pacificado que tendo o óbito do instituidor da pensão militar ocorrido **após** a vigência da Constituição Federal de 1988, **esse benefício**, em particular, **pode ser acumulado com duas aposentadorias referentes ao cargo de professor**, ou qualquer outro que se enquadre nas exceções previstas no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

As pensões oriundas dos cargos acima não se enquadram nessa exceção; duas pensões oriundas de cargos de professor (por exemplo) **não devem ser consideradas como um único benefício de cofre público**. Neste caso, o beneficiário para habilitar-se na pensão militar - terá que abrir mão de uma dessas pensões.

7. Sempre que for mencionada alguma restrição à acumulação de benefícios, estará se fazendo referência apenas aos benefícios oriundos dos cofres públicos.

a. não são considerados cofres públicos os benefícios pagos pelas entidades fechadas de previdência privada, vinculadas a empresas privadas ou estatais (ex. Aeros, Previ, Pretos, Fund. Real Grandeza, etc.), de acordo com o art. 202, § 3º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e Decisão 320/2002 - 2ª Câmara - TCU;

b. os benefícios pagos pelas entidades abertas de previdência privada, vinculadas a entidades financeiras (ex. GBOEx, Capemi, Itaú Prev, etc.); e

c. segundo o TCU e o STJ, os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 18 da Lei nº 8.213/1991) e do Regime Estatutário (art. 186 da Lei nº 8.112/1990) serão considerados na acumulação com as pensões militares.

8. Alguns benefícios administrados pelo INSS não são oriundos das contribuições dos empregados e empregadores, como a Aposentadoria Rural, Pensão Rural, Benefício Assistencial ao Idoso e ao Deficiente, entre outros. Esses benefícios não são previdenciários, mas sim assistenciais, devendo ser computados como oriundos dos cofres públicos.

9. Os benefícios assistenciais, tais como o amparo ao idoso e ao deficiente e também renda mensal vitalícia (benefícios assistenciais) não podem ser acumulados com nenhum benefício previdenciário.

Adoção

10. Antes da vigência do atual Código Civil (Jan 2003) a adoção de maiores poderia ser feita por escritura pública, registrada em cartório, tendo que ser o adotante dezesseis anos mais velho que o adotado, e que este não poderia ser descendente do adotante.

11. A partir da vigência do atual Código Civil (Jan 2003) a adoção de maiores passou a depender de **autorização judicial**, como já era exigido para a adoção de menores.

12. A adoção de menores deverá seguir os parâmetros estabelecidos na legislação específica sobre o assunto:

a. até 10 OUT 1979: Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º JAN 16);

b. de 11 OUT 1979 a 13 JUN 1990: Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 OUT 1979); e

c. a partir de 14 JUN 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 JUN 1990).

Alteração da Base de Cálculo - art. 21 da MP nº 2.215-10/2001

13. Habilitam-se os ex-combatentes da FEB, reformados pelo Decreto-lei nº 8.795/1946 ou pela Lei nº 2.579/1955 ou seus beneficiários, em caso de óbito do instituidor.

14. O benefício é concedido *ex officio*, mediante ato assecuratório da DCIPAS, em conformidade com o Parecer nº 223/CJ, de 5 OUT 12, da Consultoria Adjunta do Gab Cmt Ex, aplicando-se prescrição quinquenal sobre a vigência do direito, retroagindo até o óbito do instituidor, quando for o caso.

15. De acordo com o Parecer nº 84/CJ, de 22 JUN 15, da Consultoria Jurídica Adjunta do Gab Cmt Ex, baseado na Nota Técnica nº 60/AA, de 4 MAIO 15, os pensionistas dos instituidores falecidos antes da vigência da Lei nº 8.237, de 30 SET 91, não fazem jus ao benefício.

Alvará Judicial

16. Ocorrendo a morte do anistiado político-militar, a habilitação para o recebimento dos **valores financeiros retroativos** está condicionada a apresentação de **Alvará Judicial** para a assinatura do Termo de Adesão. Isto porque os herdeiros do anistiado político-militar também concorrem ao recebimento da importância, que passa a ser considerada como patrimônio, devendo constar os valores de inventário para a correta divisão da herança. Com isso, os herdeiros devem ser **habilitados na ordem de vocação hereditária** prevista no art. 1.829, do Código Civil, sendo que esses valores passarão a constituir o espólio e farão parte integrante dos bens listados em inventário que, em fase posterior, só será liberado mediante apresentação de **Formal de Partilha ou Alvará Judicial**.

Autenticação de Documentos

17. Somente poderão ser **autenticadas**, na forma do § 3º, art. 22, da Lei Nº 9.784/1999, pelos integrantes de SSIP/OP, as **cópias** de documentos acompanhadas dos **ORIGINAIS**, e após minuciosa verificação da veracidade - tanto do original, quanto da cópia - a fim de evitar fraudes. No caso de serem anexadas ao processo cópias falsificadas com autenticação, serão instauradas sindicâncias para apurar as possíveis responsabilidades.

18. Abaixo do carimbo de autenticação de documentos, deverá constar outro carimbo com o nome completo, posto ou graduação e identidade do responsável pela autenticação, além da data e rubrica do mesmo.

Auxílio-Invalidez

19. O Auxílio-Invalidez é o direito pecuniário devido ao ex-integrante reformado da FEB e ao Anistiado político-militar julgado inválido e que necessite de internação especializada ou de assistência direta e permanente ao paciente ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Agente Médico Pericial, e homologada pela SSR, de acordo com o nº 6.1, do Volume VI, da Port nº 133-DGP, de 29 JUN 10, deverá, ainda, ser observado o que se segue:

a. não serão submetidos a revisão do Auxílio-Invalidez os ex-integrantes reformados da FEB e aos Anistiados Políticos Militares que recebam o benefício e contem com mais de 70 (setenta) anos de idade (letra “g”, item 6.1.2 da NTPMEx/2010). Nos processos de exclusão deste auxílio, observar a letra “g”, item 6.1.2, desta portaria, quando o inspecionado contar com mais de 70 (setenta) anos de idade;

b. o OP deverá anexar ao processo a cópia do laudo médico pericial, acompanhado da cópia da documentação médica atualizada e completa (laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc) que comprove o diagnóstico e remeter à SSIP;

c. o processo deverá ter trâmite **urgentíssimo** dentro da Organização, tendo em vista o caráter emergencial geralmente presente nos assuntos afetos a essa área;

d. o Auxílio-Invalidez será concedido pela RM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por tempo indeterminado, quando for o caso, a contar do Laudo Médico Pericial homologado pela SSR;

e. A revisão do benefício do Auxílio-Invalidez será realizada a cada 5 (cinco) anos ou, a critério da Administração, excluídos os casos previstos na legislação ou determinados por decisão judicial, a fim de cumprir o disposto no art. 79, do Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02, e tem o objetivo de verificar se o ex-integrante reformado da FEB ou o Anistiado político-militar necessitam de internação especializada e/ou assistência direta e permanente ao paciente e/ou cuidados permanentes de enfermagem, de acordo com a MP nº 2.215, de 31 AGO 01, e a Lei nº 11.421, de 21 DEZ 06;

f. a renovação do benefício concedido por tempo determinado será condicionada a uma nova inspeção de saúde;

g. a suspensão do benefício do Auxílio-Invalidez ocorrerá quando ficar constatado por Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR), em grau Revisional, de que o ex-integrante reformado da FEB ou o Anistiado Político Militar não necessita de internação especializada (militar ou não), ou assistência, ou cuidados permanentes de enfermagem ou nas outras situações previstas na Port nº 239-DGP, de 21 OUT 13, o OP deverá suspender temporariamente o benefício e aguardar a emissão da Port de cancelamento;

h. Quando o ex-integrante reformado da FEB ou o Anistiado político-militar renunciar ao direito de continuar recebendo o benefício de Auxílio-Invalidez, o mesmo deverá assinar uma declaração circunstanciada (autenticada), que passará a integrar o respectivo processo de cancelamento, a ser encaminhado diretamente para a SSIP;

i. Quando o inativo se recusar a ser submetido à inspeção de saúde, para fins de Auxílio-Invalidez para controle periódico, o processo deverá ser instruído com os documentos de convocação previstos nas Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx) encaminhado-os diretamente para a SSIP, suspendendo o benefício, após a adoção das providências cabíveis; e

j. o contracheque do ex-integrante reformado da FEB e ao Anistiado político-militar deverá ser submetido ao exame de pagamento no mês subsequente à implantação/desimplantação do benefício pela SSIP/OP, que deverá conferir as informações constantes da ficha de controle e da Portaria.

Cancelamento de Pensão Especial

20. No caso do cancelamento da pensão especial de ex-combatente ainda existente com base legal na revogada Lei nº 4.242/1963, tal ato, no SISAC, deverá ser realizado pela SSIP, pois essa concessão era realizada pelo Cmt RM (tal situação obedece ao preconizado pela IG 12-03, que determina que o cancelamento seja digitado pelo Órgão concessor da pensão da Lei nº 4.242/1963).

Capa do Processo

21. No item “Processo nº ”, lançar o número único de processos, conforme Portaria Normativa nº 1.068-MD, de 8 SET 05.

Certidões

22. A SSIP poderá, em qualquer caso, exigir a apresentação das certidões de registro civil a fim de resguardar responsabilidades e definir direitos de habilitação.

23. Não há a necessidade de anexar, aos processos de pensão (militar ou especial) ou de Anistiado político-militar, as certidões referentes aos filhos não habilitáveis (sãos e maiores de 21 anos).

24. Não há necessidade de ser o pai o declarante das certidões de nascimento dos filhos havidos na constância do casamento.

25. No caso dos filhos extraconjugais, com certidões de nascimento nas quais o declarante não foi o pai, essa declaração poderá ser substituída pelo registro feito pelo militar na Declaração de Beneficiários. Se o militar não houver feito nenhuma declaração em vida (nem na certidão de nascimento, nem na DB) a SSIP/OP deverá solicitar ao interessado uma ação de investigação de paternidade.

Companheiro(a) (União Estável)

26. A união estável é reconhecida como entidade familiar pela Constituição Federal, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos do Código Civil.

27. São requisitos para sua constituição e para o reconhecimento do benefício previdenciário do companheiro(a), portanto:

a. estar configurada a convivência pública, contínua e duradoura, com objetivo de constituição de família;

b. não se constituirá a união estável nas hipóteses em que exista impedimento legal para o casamento, previstos no art. 1.523 do Código Civil.

c. a união estável, para fins de reconhecimento do benefício previdenciário por morte, deve ser contemporânea ao óbito, não cabendo à Administração presumir a dissolução do vínculo, cumprindo à interessada comprovar a contemporaneidade apenas se houver indício de dissolução.

28. O art. 7º, I, “b”, da Lei nº 3.765/1960, prevê que terá direito à habilitação, conforme a ordem de prioridade ali prevista, a companheira que for designada como beneficiária pelo instituidor da pensão ou que comprove a existência de união estável. Tal exigência se afigura **alternativa** e não **cumulativa**, sendo que a ausência de designação da(o) companheira(o) por parte do(a) militar, enquanto vivo, não pode acarretar sua exclusão automática do benefício previdenciário.

29. Acerca da configuração da união estável, admite-se a comprovação por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive através de testemunhas, exclusivamente ou não. Ao final, deve haver valoração razoável e proporcional do acervo probatório trazido pelos envolvidos.

30. Quando se constate a insuficiência das provas apresentadas para a alegada união estável, deverá ser instaurada sindicância, que, nestes casos, assumirá desde o início o caráter processual, assegurando ao sindicado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Eventuais beneficiários habilitáveis deverão ser notificados acerca da instauração do procedimento, a fim de que possam acompanhar o seu andamento e participar da produção de provas.

31. Acrescente-se, sobre o instituto da união estável, as seguintes observações:

a. não se faz necessária a convivência sob o mesmo teto;

b. a dependência econômica não é requisito para configuração da união estável;

c. terão direito à habilitação tanto a beneficiária designada como a companheira que comprove a união estável;

d. não se admite o indeferimento da pensão apenas com base na falta de designação da interessada como beneficiária; ou apenas em razão da ausência de um documento específico, uma vez que deve ser apreciado o conjunto de provas produzidas;

e. a atuação da administração deve pautar-se segundo critérios de boa-fé, não podendo rechaçar documentos e declarações simplesmente porque foram produzidos há longo período de tempo, salvo se desacompanhado de outras provas que apontem para a contemporaneidade da união;

f. admite-se a prova meramente testemunhal, sendo possível, porém, a aplicação dos institutos da suspeição e do impedimento de testemunhas, conforme previsto no Código de Processo Civil, quando, por exemplo, os depoimentos são prestados por pessoas com presumido interesse na concessão do benefício;

g. em caso de indeferimento, a Administração deverá apontar quais os elementos caracterizadores da união estável não foram comprovados, e as razões pelas quais a prova apresentada não foi considerada suficiente para comprovar as alegações da requerente.

32. De acordo com a Nota Técnica nº 139/AA-Gab Cmt Ex, de 10 NOV 14, aprovada pelo Parecer nº 163/CJ, de 10 NOV 14, do Consultor Jurídico do Comando do Exército, somente o Poder Judiciário é capacitado a decidir sobre a divisão da pensão militar entre cônjuge (separado de fato e não de direito) e companheira.

Competência da SSIP

33. No caso de beneficiários de contribuintes facultativos (reserva não remunerada), os mesmos, serão habilitados na Região Militar que tem circunscrição sobre a área em que eram recolhidas as contribuições. Em consequência, os documentos referentes a tal situação (exclusão do militar, requerimento para contribuição, declaração de beneficiários e comprovantes de recolhimento) deverão estar arquivados, em pasta específica, na SSIP/RM, aos moldes das pastas de inativos.

34. As habilitações à Pensão Militar em reversão ou transferência de cotas-partes serão sempre processadas pela SSIP da Região Militar que tenha realizado a habilitação inicial.

Comprovação de Dependência de Anistiado político-militar

35. Para fins de comprovação da situação de dependência do anistiado político-militar previsto nos § 2º e 3º, do art. 50, da Lei nº 6.880/1980, o comandante da OM/OP deverá diligenciar no sentido de comprovar tal situação.

Contribuição para Pensão Militar

36. A integralização dos descontos das 24 (vinte e quatro) contribuições mensais relativas à pensão militar refere-se apenas aos militares (contribuintes ou não) falecidos antes de 29 Dez 2000. Para os falecidos após esta data deverão ser descontadas apenas dos instituidores que contribuíam para pensão militar correspondente a um ou dois postos ou graduações acima (art. 32, da MP nº 2.215-10), ou no caso de dívidas pretéritas dos instituidores, previstas no art. 4º, da Lei nº 3.765/1960.

37. A licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) não exime o militar da contribuição para a pensão militar, o que deve ser procedido nos moldes do *caput* do art. 4º da Lei nº 3.765/1960.

Contribuinte Provisório

38. Trata-se do contribuinte que alcançou esta situação em virtude de ser considerado reformado por força de tutela antecipada. Ao ser implantado provisoriamente no sistema de pagamento, tornou-se, também provisoriamente, contribuinte obrigatório e antes que tivesse a ação transitado em julgado, veio a falecer. Neste caso, cessa o processo judicial, como também seu vínculo com a Força e, conseqüentemente, não gera direito a pensão militar. No entanto, é direito dos seus pretensos beneficiários, promoverem uma substituição processual (junto ao juízo da ação) para dar continuidade ao processo judicial com o mesmo objetivo do falecido.

Cota em reserva

39. A SSIP deverá, sempre que possível, diligenciar a fim de que todos os beneficiários sejam habilitados à época do primeiro estudo, evitando deixar cotas-partes em reserva.

40. Somente deverá ser mantida cota em reserva referente a beneficiário, cuja existência está comprovada junto à Administração, porém sua habilitação está carente de documentação (requerimento, certidões, inspeção de saúde, etc.). Transcorridos 12 meses a contar da data da publicação do ato que colocou a cota em reserva (despacho do Cmt RM), sem que os documentos tenham sido apresentados, deverá ser feita a reversão (ou transferência) da cota em reserva para os demais beneficiários.

41. Não existe transferência de cotas-partes em reserva, referentes às pensões especiais de que tratam os art. 5º e art. 17 da Lei nº 8.059/1990.

CTSM para ex-combatente da 2ª Guerra Mundial

42. Na formalização do processo, a OM deverá observar rigorosamente os seguintes aspectos:

- a. a correção dos dados pessoais do reservista e/ou requerente (nome, filiação entre outros);
- b. as Organizações Militares onde o reservista prestou o serviço militar e respectivos períodos; e
- c. a correção do endereço completo, inclusive com telefone para contato, se houver, e obrigatoriamente com o Código de Endereçamento Postal (CEP).

43. Para a confecção do estudo fundamentado e emissão do Parecer (de próprio punho), partes integrantes da informação do requerimento, os Cmt, Ch ou Dir deverão observar com rigor, se nos assentamentos do reservista, consta obrigatória, inequívoca e comprovadamente, pelo menos uma das situações preconizadas na letra “b”, do item nº 4, das Normas para Emissão de Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM) para ex-combatente da 2ª Guerra Mundial, aprovadas pela Port nº 034/DGP, de 21 JUL 1999 (BE nº 31, de 30 JUL 1999), conforme § 4º, do art. 1º, do Dec nº 61.705, de 13 NOV 1967.

44. A OM deverá diligenciar no sentido de que a CTSM para ex-combatente da 2ª Guerra Mundial seja entregue ao requerente no menor prazo possível, evitando-se prejuízo ao interessado, muitas vezes instituidor de futuras Pensões Especiais de ex-combatente.

45. Possuem validade as CTSM para ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial, expedidas pela Secretaria-Geral do Exército ou Arquivo Histórico do Exército (acompanhando os assentamentos manuscritos), com data anterior a 5 FEV 1980, as fornecidas pela Diretoria de Cadastro e Avaliação até 8 ABR 1998 e posterior a esta data, somente as expedidas pela Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, desde que devidamente comprovadas.

Data de Praça

46. O OP deverá certificar-se da existência no processo, das datas de inclusão e exclusão do Ex-Cmb na Força, dados indispensáveis à digitação do benefício no SISAC.

Decisões Judiciais

47. Os processos de concessões de pensões com base em decisões judiciais provisórias (mandado de segurança, liminar, cautelar e tutela antecipada) deverão ser instruídos com todos os documentos previstos no assunto destas NT referente à concessão (estudo/parecer, nota BI entre outros), porém não deverão ser expedidos títulos de pensão, devendo a SSIP aguardar a decisão final do litígio para a sua emissão; sendo a implantação da pensionista no SIAPPes assegurada pela publicação em boletim da ordem judicial. Caso essas decisões judiciais alterem pensões já concedidas, os títulos deverão ser apostilados a cada alteração, com a publicação em boletim. As pensões, concedidas em cumprimento a decisões judiciais, somente devem ser implantadas no SISAC se baseadas em decisões transitadas em julgado.

Dependência econômica

48. Na concessão de pensão para beneficiários, cuja habilitação carece de comprovação de dependência econômica, essa comprovação deverá ser feita por meio de sindicância. (art. 2º, das EB10-IG-09.001). Pela ausência de norma que fixe parâmetros de dependência econômica, a título de orientação ao sindicante, pode-se avocar o preceito contido na Súmula 35 do TCU, que é: “RENDA INCAPAZ DE PROPORCIONAR SUBSISTÊNCIA CONDIGNA”.

Diploma da FEB

49. Quando o ex-combatente, integrante da FEB, não possuir Diploma da Medalha de Campanha ou Certificado da FEB, poderá solicitar a Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM) para ex-combatente da 2ª Guerra Mundial.

Direito às Pensões

50. O direito à percepção da pensão (militar ou especial) se regula pela lei vigente ao tempo em que se verificou o óbito do instituidor (fato gerador).

51. Em reversão, somente poderão ser habilitados à pensão militar os beneficiários que preenchiam, na ocasião do óbito do instituidor, as condições previstas no art. 7º, da Lei nº 3.765/1960, e que não estejam enquadrados, na abertura sucessória (data do óbito do pensionista de ordem precedente), nas situações previstas no art. 23, da mesma Lei.

52. A pensão especial de ex-combatente é deferida aos dependentes do instituidor, de acordo com as condições verificadas na ocasião do requerimento, conforme prescreve o art. 11, da Lei nº 8.059/1990.

53. A filha maior, do ex-combatente falecido no gozo da pensão especial de que trata o art. 30 da Lei nº 4.242/1963 (2º Sargento) antes da CF/1988, tem assegurado o direito a esta pensão, conforme o art. 17 da Lei nº 8.059/1990. Se houver dependentes no gozo da pensão da Lei nº 8.059/1990 (2º Tenente), na divisão de cotas caberá metade de cada pensão aos dependentes habilitáveis. (Parecer nº 001-DCIPAS.32.3, de 22 ABR 14).

Direitos não recebidos em vida pelo militar

54. Os direitos pecuniários, adquiridos e não recebidos em vida pelo militar, não fazem parte da estrutura da pensão militar. Serão constituídos em espólio a ser dividido entre os herdeiros. A divisão do espólio deverá ser processada mediante alvará judicial, solicitado pelos interessados, de acordo com o Código Civil.

55. No caso de militar falecido na ativa, os direitos pecuniários previstos no § 2º, art. 9º da MP nº 2.215-10/01, deverão ser pagos somente aos beneficiários da pensão militar.

Estudante Universitário

56. No caso de perda do direito por atingir os 21 anos (ou 24 anos para estudante universitário), fato este previsto no Título de Pensão Militar (TPM), a SSIP/OP deverá exercer rigoroso controle de modo a possibilitar a exclusão em tempo hábil da cota de pensão, deixando-a em reserva para transferência aos demais cotistas, se for o caso. Os pagamentos indevidos são de responsabilidade da Administração.

57. O beneficiário maior de 21 e menor de 24 anos, estudante universitário, deverá **semestralmente** comprovar que está cursando, em estabelecimento de ensino superior, curso de graduação universitária, ou de pós-graduação (art. 44, da Lei nº 9.394/1996). O documento comprobatório deverá ser arquivado na pasta do pensionista.

58. O beneficiário maior de 21 e menor de 24 anos, estudante universitário, que não apresentar comprovante de vínculo estudantil (declaração da Entidade que o mesmo esteja cursando ensino superior) em até 30 dias após o seu período de apresentação anual, será considerado não regularizado, devendo ser efetuada a suspensão de seu pagamento, até que o mesmo sane essa exigência.

Excluídos e desaparecidos (ausentes)

59. São considerados documentos essenciais à concessão, como peças do processo, quando não se dispuser de certidão de óbito:

a. cópia da publicação oficial da morte do contribuinte, quando ocorrer em combate, naufrágio, incêndio, desastre, extravio ou desaparecimento;

b. no caso de militar inativo, o documento hábil para substituir a certidão de óbito é a Declaração de Ausência, expedida pelo Poder Judiciário, conforme o Código Civil; e

c. cópia da publicação oficial do ato de demissão, por perda de posto e patente (oficiais), ou ato de exclusão a bem da disciplina (praças estabilizadas), art. 20, da Lei nº 3.765/1960.

Exercícios Anteriores

60. Somente depois do julgamento da legalidade da concessão e consequente registro da despesa pelo TCU é que a pensão terá caráter definitivo; os beneficiários poderão consignar em folha de pagamento e requerer exercícios anteriores (art. 31, da Lei nº 3.765/1960). O referido registro poderá ser buscado na *Internet*, porém a SSIP/OP deverá informar o pensionista - mediante "*CIENTE*" na ficha cadastro - por ocasião de sua apresentação anual.

Falecido na Ativa

61. O militar falecido na ativa, na vigência da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, deixará aos seus beneficiários da pensão, o valor correspondente às férias, integrais ou proporcionais, não gozadas (e não contadas para outros fins), a ajuda de custo prevista no art. 9º, da MP, e aos períodos de licença especial não gozadas, transformadas em pecúnia.

62. A Organização Militar a qual o militar falecido na ativa estava vinculado é a responsável pelo preenchimento da Ficha de Informações para militares falecidos no serviço ativo.

Filho Inválido

63. Quando se tratar de habilitação de filho inválido, o Parecer Técnico sobre as perícias médicas realizadas, devidamente homologado, deverá comprovar que a invalidez do interessado preexistia aos **21 anos de idade** (não sendo necessário referência à maioridade). No caso de requerente com invalidez originada após a idade estabelecida na Lei (21 anos), mas antes do óbito do instituidor, a habilitação somente poderá ser deferida se restar comprovada a relação de dependência entre o requerente e o instituidor da pensão, por meio de documentos apensados ao processo, ou através de sindicância.

Habilitação Condicional

64. A SSIP/OP de futura vinculação do beneficiário(a) ou dependente de anistiado político-militar, deverá proceder a habilitação e inclusão no SIAPPes, **em caráter condicional**, com duração de até 6 (seis) meses, aos beneficiários ou dependentes conforme segue:

a. habilitação a pensão militar inicial:

1) cônjuge ou companheira(o), de acordo com a certidão de casamento ou documento que comprove a união estável com o instituidor, conforme previsto no parágrafo único do art. 41 da EB30-IR-50.001, como também à pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;

2) filhos (as) habilitáveis de outro leito ou demais filhos (as) habilitáveis quando na falta do cônjuge/companheira.

b. habilitação a pensão militar em reversão: aos demais beneficiários, quando do óbito do cônjuge ou companheira, conforme letra “b” do art. 50 da EB30-IR-50.001, não existindo pendências documentais.

c. implantação na REPMPC: aos dependentes de anistiado político-militar, previstos no art. 50 da Lei 6.880/1980, combinado com a letra “c” do art. 50 da EB30-IR-50.001.

d. habilitação a pensão especial de ex-combatente: viúva ou companheira de ex-combatente, na reversão da pensão especial, de acordo com o parágrafo 2º do art. 54, da EB30-IR-50.001.

Identidade e CPF

65. No caso do instituidor não possuir a carteira de identidade militar, o documento exigido poderá ser substituído pela ficha de identificação regional.

66. Será aceita cópia autenticada da carteira de identidade do interessado onde conste o nº do CPF expedido pela Receita Federal ou comprovante de inscrição no CPF obtido no site da Receita Federal, em substituição a cópia específica daquele documento em falta.

Informação sobre o Processo

67. A SSIP deverá manter o OP informado sobre o andamento do processo, e este tem obrigação de procurar responder corretamente todos os questionamentos dos interessados, de acordo com o inciso II, art. 3º, da Lei nº 9.784/1999.

Isenção do Imposto de Renda

68. O processo deverá ter trâmite urgentíssimo dentro da Organização, tendo em vista o caráter emergencial geralmente presentes nos assuntos afetos a essa área. A SSIP deverá observar o prazo (180 dias) previsto no § 2º do inciso XIX do art. 5º da EB30-IR 50-001, para a concessão ou indeferimento do benefício.

69. A pensão especial de 2º Tenente, regulamentada pela Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, não é isenta do imposto de renda. O pensionista habilitado nesse benefício somente será isento se for acometido de alguma doença capitulada na Lei nº 7.713/1988, após passar por Junta de Inspeção de Saúde; para esses casos a SSIP deverá montar um processo de acordo com o Assunto XVI, destas NT.

70. De acordo com a Lei nº 7.713/1988 e com o Decreto nº 3.000/1999, são isentos do imposto de renda os seguintes benefícios:

a. os proventos de reforma com base no Decreto-Lei nº 8.795/1946 ou na Lei nº 2.579/1955 (para militares ex-integrantes da FEB);

b. a Pensão Militar instituída por militares reformados pelo Decreto-Lei nº 8.795/1946 ou Lei nº 2.579/1955; e

c. a Pensão Especial de 2º Sargento prevista no art. 30, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

71. De acordo com o art. 5º, da Portaria nº 657-MD, de 25 JUN 04, os anistiados políticos pela Lei nº 6.683, de 28 AGO 1979, e pela Emenda Constitucional nº 26, tem direito à isenção do imposto de renda, conforme prescrito no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 10.559, de 13 NOV 02 e art. 1º, do Decreto nº 4.897, de 25 NOV 03.

Observação: O contracheque do militar isento de imposto de renda deverá ser submetido ao exame de pagamento no mês subsequente à implantação da isenção pela RM, que deverá atender aos requisitos legais previstos para isenção.

Justificação Judicial

72. A justificação judicial é um documento no qual o magistrado somente homologa a oitiva de testemunhas, não se pronunciando sobre o mérito (conforme previsto no parágrafo único, do art. 866, do Código Civil), não podendo, por essa razão ser aceito como prova da existência de união estável.

73. O Tribunal de Contas da União é de entendimento que *(in verbis)* “Em tema de Justificação Judicial como elemento de força probante, tem prevalecido, no Tribunal, o entendimento de que ela é admissível, quando corroborada através de documentação subsidiária, não valendo a homologação, 'de per se', como reconhecimento judicial dos fatos justificados...” (Decisão 1988/1995 - 2ª Câmara; Decisão 700/1997 - Plenário); ou seja, a justificação judicial, realizada sem a manifestação do militar (ou ex-combatente), ou após o seu óbito, não pode ser aceita pela Administração Pública como comprovação de união estável entre a requerente e o militar ou o ex-combatente falecido.

Ligações técnicas dos OP

74. Nas atividades técnico-administrativas relacionadas com inativos e pensionistas os OP devem encaminhar expediente por intermédio da SSIP regional (art. 9º da EB10-IG-02.002).

Melhoria de Pensão Militar
(decorrente de promoção *post mortem* ou
alteração da base de cálculo da Pensão Militar)

75. Promoção *post mortem*:

a. **Acidente em serviço** - As Organizações Militares (OM) que tiverem militares falecidos nas circunstâncias previstas no art. 1º, da Lei nº 5.195, de 24 DEZ 66 (Manutenção da Ordem Pública, Serviço em Campanha ou Acidente em Serviço, neste último caso, observar o contido na Port nº 016/DGP, de 7 MAR 01, publicada no BE nº 11, de 16 MAR 01) ou que ao falecer estavam em Quadro de Acesso, devem, por força da lei, propor a promoção *post-mortem* do militar falecido, independentemente de qualquer solicitação de familiar do falecido. Tal proposta deverá ser remetida pela OM, diretamente ao DGP/DAProm no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solução de inquérito ou sindicância, que constitui parte integrante do processo, ou até 15 (quinze) dias após o falecimento, no caso de promoção *post-mortem* por estar em Quadro de Acesso (NE nº 7.771, de 26 JUN 1989).

b. **Inclusão no Quadro de Acesso** - Esta promoção atinge os militares falecidos, acidentados em serviço ou não, que estejam incluídos no Limites Quantitativos fixados para composição do Quadro de Acesso da carreira. (inciso II, art. 34, do R-196 e § 1º e 2º, art. 1º do Dec nº 86.079, de 4 JUN 1981).

A melhoria de pensão militar decorrente de promoção *post-mortem* será procedida na SSIP em que foi realizada a habilitação inicial.

Em se tratando de promoção *post-mortem* dos militares previstos no art. 3º do Decreto nº 52.737, de 23 de outubro de 1963 (Regulamento do art. 21 da Lei nº 3.765/1960), a pensão militar resultante será assegurada mediante ato assecuratório da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS).

76. Alteração da Base de Cálculo resultante do óbito do militar por doença capitulada.

No ato do recebimento da certidão de óbito do militar da ativa ou da reserva remunerada, a SSIP ou OP deverá observar a *causa mortis* verificando se há indício de o *de cujus* ter falecido vítima de doença capitulada no inciso V, art. 108, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, alterado pela Lei nº 7.670, de 8 SET 1988. Caso positivo, o processo deverá ser encaminhado à SSR para efeito do art. 19, das IRPMEx. A SSIP ou OP deverá orientar os beneficiários a requererem a melhoria de pensão militar decorrente de promoção *post-mortem*, caso seja constatado o amparo, anexando toda a documentação nosológica disponível.

77. Na apostila de melhoria **ou alteração da base de cálculo da pensão militar** deverá ser anotado todos os dados necessários para futuros esclarecimentos, tais como: novo valor da pensão, data de maioridade dos beneficiários do sexo masculino, cotas adicionadas à viúva, etc...

78. Aplica-se o disposto no inciso II, do art. 50, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, ao oficial que tenha passado para a inatividade na vigência da Lei nº 5.774, de 23 DEZ 1971, com mais de 30 anos e menos de 35 anos de serviço (um posto acima). Deverá ser utilizado o Modelo nº 1 na solicitação deste benefício.

Menor sob Guarda e Tutelados

79. Os menores sob guarda e os tutelados são habilitáveis até os vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos se estudante universitário, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 3.765/1960, alterada pela MP nº 2.215-10/2001, em consonância com o parágrafo único, art. 2º, da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Militar não Contribuinte

80. A concessão da pensão militar aos beneficiários de militar não contribuinte, vítima de acidente em serviço, independe de processo de promoção *post mortem*.

Montagem do Processo

81. A ordem de montagem do processo é a constante do item 2 de cada assunto destas NT, devendo-se observar rigorosamente a ordem cronológica dos documentos integrantes do processo. Qualquer documento utilizado na tramitação do processo passa a ser também parte integrante dele (ofícios, radiogramas, fichas de análise, etc.), devendo ser anexado e numerado cronologicamente.

82. Deverá ser evitada a anexação de documentos repetidos nos processos, tais como certidões, CPF, identidade, etc.

Morte *Ficta*

83. Não serão considerados beneficiários da pensão militar os filhos do militar excluído, nascidos após a data da exclusão, os cônjuges que contraíram matrimônio após essa citada data, bem como o(a) companheiro(a) ou quaisquer outros que tenham relação de dependência iniciada após a morte *ficta*.

84. Quanto ao *nascituros*, está ressalvado o direito à pensão, para aqueles nascidos até o limite de 300 (trezentos) dias a contar da data de desligamento do militar.

Mudança de Regime

85. De acordo com o Parecer nº 99/CONJUR/MD, de 25 JUL 06, os militares anistiados que passam a integrar o Regime do Anistiado Político, deixam de ser contribuintes da pensão militar, inclusive, da contribuição específica de 1,5% (um vírgula cinco por cento), previsto no art. 31, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, passando a perceber uma reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, nos termos da Lei nº 10.559/02, logo não fazem jus aos benefícios da Lei nº 3.765/1960 (Lei de Pensões Militares).

Óbito de Anistiado Político Militar

86. Tão logo ocorra o óbito de um Anistiado Político Militar vinculado, as Seções do Serviço de Inativos e Pensionistas das Regiões Militares (SSIP/RM) e Organizações Militares com encargos de pagamento de Inativos e Pensionistas (OPIP), deverão informar o fato à DCIPAS, assim como o rol dos prováveis pensionistas a fim de subsidiar informações periódicas ao EME.

Parecer Técnico

87. Ao solicitar parecer à DCIPAS, o órgão consulente deverá exprimir com clareza, os aspectos que envolvem o objeto de sua consulta e, se possível, citar legislação pertinente ao assunto. Deverão ser evitadas indagações lacônicas. No caso de consulta relativa a caso concreto, o parecer somente será emitido à luz de todos os documentos processuais referentes ao instituidor, em poder da SSIP.

Pensão e Reparação Econômica Definitivas

88. O pagamento da pensão (inicial ou em reversão) ou reparação econômica só terá caráter definitivo, depois de julgado legal pelo TCU sua concessão (art. 31, da Lei nº 3.765/1960, art. 13, da Lei nº 8.059/1990 e art. 51, das Normas de Administração do Anistiado Político, regulamentada pela Port nº 138-DGP, de 10 JUN 09).

Pensão Especial da Lei nº 3.738/1960

89. O direito à pensão especial tem início na data da ata de inspeção de saúde da JISG que constatou a doença capitulada no art. 1º, da Lei nº 3.738/1960, devendo ser feito o respectivo ajuste de contas das importâncias dos cofres públicos que a interessada recebeu após essa data.

90. A SSIP não deverá proceder a reversão nem transferência de cota-parte em função da opção pela pensão especial da Lei nº 3.738/1960, por parte da viúva no gozo da pensão militar, deixando a cota desta em reserva até o seu óbito para, posteriormente, concedê-la aos futuros beneficiários (Decisão do TCU nº 1.485/02).

91. O chefe da SSIP antes de emitir o parecer conclusivo sobre a concessão da Pensão Especial da Lei nº 3.738/1960, deverá exigir da interessada a apresentação do termo de opção (Modelo nº 32).

92. Às pensionistas que percebem o benefício da Lei nº 3.738/1960 é garantido o direito de retornar à pensão militar, se esta for mais vantajosa. Esse direito é assegurado tanto para as que assinarem o termo de opção, quanto para aquelas que apresentaram o termo de renúncia após 11 NOV 02 (data da publicação da Decisão 1485-TCU), quando se passou a admitir a renúncia como opção, não gerando mais reversão da pensão militar.

Pensão Especial da Lei nº 4.242/1963 – Reversão

93. A reversão da pensão especial prevista no art. 30, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, será a contar da data do óbito da pensionista que terá sua cota revertida (viúva, normalmente).

94. A pensão especial prevista no art. 30, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, será revertida, em princípio, a contar do óbito da pensionista (viúva ou companheira); porém, no caso de haver beneficiárias que recebam dos cofres públicos e venham a optar pela pensão especial, os efeitos financeiros da pensão serão a contar da data de exclusão do benefício oriundo dos cofres públicos.

95. Por ocasião do início do processo de reversão da pensão especial prevista no art. 30, da Lei nº 4.242/1963, a SSIP deverá entrar em contato com os beneficiários para que todos compareçam para requerer a pensão.

a. Havendo beneficiários que recebam de cofres públicos, estes deverão optar por continuar percebendo o benefício dos cofres públicos ou optar por se habilitar na pensão especial.

b. Se houver beneficiária que receba de cofres públicos e optar por continuar percebendo este benefício, esta beneficiária deverá assinar um termo de opção manifestando a sua vontade (Modelo nº 36). Neste caso, esta beneficiária não será considerada habilitável, e o benefício será dividido apenas entre as demais beneficiárias.

c. Se a beneficiária optar pela pensão especial da Lei nº 4.242/1963, deverá assinar o termo de opção por este benefício (Modelo nº 35), e terá noventa dias para apresentar o documento de exclusão. Após o prazo acima (90 dias), se a interessada não apresentar o comprovante de exclusão de pagamento dos cofres públicos, a SSIP deverá proceder à habilitação da pensão entre as demais beneficiárias, as quais dividirão o benefício em cotas iguais. Neste caso, não haverá cota em reserva.

Pensão Especial da Lei nº 8.059/1990

96. A primeira concessão da pensão especial regulamentada pela Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, somente é realizada mediante portaria concessória ou assecuratória, expedida pela DCIPAS. Mesmo que haja decisões judiciais, não se pode implantar um pensionista especial sem que haja sido emitida uma portaria concessória ou assecuratória. Neste caso, em não havendo a portaria definitiva, a SSIP deverá remeter o processo à DCIPAS, para emissão de tal documento, comunicando ao juízo do feito que a decisão fora remetida à autoridade competente para conceder o benefício.

97. O OP deverá diligenciar no sentido de que todos os beneficiários sejam habilitados por ocasião da reversão.

98. O pagamento da pensão somente será efetuado após a expedição do Título de Pensão Especial pela SSIP.

99. No rodapé do Título de Pensão Especial (TPE) serão anotados todos os dados necessários para futuros esclarecimentos, tais como: prescrição quinquenal, existência e data da maioridade de beneficiários etc.

100. A concessão inicial da pensão será a contar da data do requerimento. No concernente a benefícios de exercícios anteriores, deverá ser obedecida, no que couber, a prescrição quinquenal (Dec nº 20.910, de 6 JAN 1932, publicado no DOU nº 06, de 8 JAN 1932), ressalvados os casos do art. 198, do Código Civil, observada as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores.

101. Nestas NT é empregada a expressão "ex-combatente do litoral" para designar aqueles que participaram efetivamente das operações bélicas da 2ª Guerra Mundial, sem terem embarcado para o Teatro de Operações da Itália (TOI); e "ex-combatente da FEB", para designar aqueles que participaram efetivamente das operações bélicas no TOI.

102. O Termo de Opção somente deverá ser confeccionado caso o requerente receba vencimentos dos cofres públicos como servidor da ativa, benefícios assistenciais do Governo Federal ou, ainda, quando perceba algum tipo de pensão gratuita destinada aos ex-combatentes, como o auxílio pago por alguns governos estaduais.

103. As habilitações à Pensão Especial em reversão serão sempre processadas pela SSIP da Região Militar que tenha circunscrição sobre a OM ou OP do *de cujus* (habilitação inicial). É obrigatório juntar o processo de concessão inicial. O processo deverá ser encaminhado ao CCIEx/TCU, à medida que forem realizadas as concessões; deixando em reserva as cotas-partes dos demais habilitáveis até que os mesmos as requeiram, mesmo que o façam em OP distintos. Ao final do trâmite, o processo ficará arquivado nessa RM.

104. A concessão da pensão em reversão será a contar da data do óbito do ex-combatente mediante requerimento. No concernente a benefícios de exercícios anteriores, deverá ser obedecida, no que couber, a prescrição quinquenal (Dec nº 20.910, de 6 JAN 1932, publicado no DOU nº 06, de 8 JAN 1932), ressalvados os casos do art. 198, do Código Civil, observada as normas para o pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Prescrição Quinquenal

105. Deverá ser obedecida à prescrição quinquenal (art. 28, da LPM), ressalvados os casos do art. 198, do Código Civil.

106. No caso de exercícios anteriores, o direito é composto de parcelas que se vão extinguindo progressivamente (a partir da mais antiga), após decorrido o período de 5 (cinco) anos a contar da data do julgamento pelo TCU, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932 (pagamento dividido em dias, meses ou anos). Como exemplo, se uma pensionista tem direito a 6 (seis) parcelas mensais de exercícios anteriores, cada parcela no valor unitário de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), teve sua pensão julgada legal pelo TCU em 1º JUN 1997 e deu entrada do requerimento solicitando o pagamento dos exercícios anteriores em 15 JUL 02 (5a, 1m e 15d), o cálculo do pagamento será o seguinte: total do direito: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), menos a prescrição (1 mês e 15 dias) R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), direito líquido a ser pago é de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Renúncia

107. A Escritura Pública de Renúncia deverá ser confeccionada em cartório, dela devendo constar a qualificação, residência e domicílio da requerente, bem como o grau de parentesco com o instituidor, nome, posto ou graduação e data de falecimento do mesmo, devendo constar ainda, obrigatoriamente, a ciência das consequências de tal fato, inclusive quanto à sua irrevogabilidade. A interessada deverá se informar junto ao órgão regional do FUSEx, sobre a permanência ou não do direito à assistência daquele fundo de saúde, no caso de renúncia à pensão militar.

Representação

108. A representação perante a administração militar somente terá validade se baseada em documentação oficial expedida pelo poder judiciário:

a. Procurador - instrumento público de procuração expedido por tabelião ou oficial de registros públicos, **nos últimos seis meses**, ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório desde que o procurador esteja cadastrado no Órgão Pagador de vinculação do inativo e pensionista, sendo desnecessário o reconhecimento da firma, quando o instrumento particular for assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado, nos termos do art. 9º do Dec nº 6.932, de 2009.

b. Curador - certidão de curatela provisória, expedida, por autoridade judiciária, ou certidão (Nascimento ou Casamento) **do curatelado** com averbação da curatela (curatela definitiva).

c. Tutor - termo de tutela, expedido por autoridade judiciária (válido até os 18 anos).

Observações importantes:

1) Em caso de substituição de representante, deverá ser exigido do substituto (procurador, tutor ou curador), a documentação comprobatória de tal condição, bem como a apresentação de documentos de qualificação civil (carteira de identidade ou documento equivalente), e demais documentos que se reputem necessários.

2) Na hipótese de substituição, não se faz necessária nova apresentação dos documentos relativos ao **representado**, quando estes já estavam arquivados na SSIP/OP.

3) Caso o novo representante seja vinculado à mesma SSIP/OP do representado, somente será exigida, para fins de cadastramento, a documentação comprobatória de tal condição (procuração, certidão judicial, entre outros, conforme o caso), vez que os demais documentos cadastrais já estão arquivados na própria SSIP/OP.

4) As novas implantações de representado e representante serão cadastradas de acordo com as determinações contidas nestas Normas Técnicas.

5) Os **atendentes das SSIP/OP** deverão ser orientados a **envidar o máximo esforço** no intuito de tentar a resolução da solicitação, propiciando, com isso, que **nenhum vinculado** fique sem resposta, ainda que seja parcial.

6) Nos casos omissos, sobre o assunto, as SSIP/OP deverão encaminhar, tão logo ocorra a dúvida, consulta, em caráter urgentíssimo, à DCIPAS.

Requerimento

109. O requerimento poderá dar entrada em qualquer OM que, após conferir os documentos anexos, remeterá o processo ao OP de futura vinculação do beneficiário ou anistiado/dependente de Anistiado político-militar.

110. O requerimento poderá ser coletivo, assinado por todos os beneficiários ou dependentes de Anistiado político-militar, ou individual. O parecer, entretanto, deverá conter o nome de todos os requerentes especificando se alguma cota ficou em reserva. Neste caso, deverá ser feita apenas uma informação (também coletiva).

111. Nos requerimentos e declarações, os menores de 16 anos deverão ser representados por seus responsáveis e após os 16 anos, até a maioridade, serão assistidos pelos responsáveis (art. 3º e 4º, do Código Civil Brasileiro). Deverá haver uma atenção especial para o requerimento de pensão na condição de filho, quando o registro de nascimento tiver sido feito após o óbito do instituidor, ressalvado o estabelecido no art. 1.597, do Código Civil Brasileiro.

112. Os requerimentos em grau de recurso, de acordo com o § 1º, do art. 56, da Lei nº 9.784, de 20 JAN 1999, serão dirigidos primeiramente à autoridade que indeferiu o pedido (Comandante da Região Militar ou Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social) e, em caso de indeferimento deste primeiro recurso, um novo requerimento poderá ser dirigido ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, conforme delegação de competência do Comandante do Exército pela Port nº 727-Cmt Ex, de 8 OUT 07.

SISAC

113. A SSIP deverá manter arquivada cópia eletrônica dos formulários do SISAC remetidos à DCIPAS/CCIEEx/ICFEx, até que os atos sejam apreciados pelo TCU.

114. Se o processo de pensão militar ou especial inicial ainda não tiver sido apreciado pelo CCIEEx, o mesmo deverá ser implantado no SISAC.

Sucessores e Dependentes de Anistiado Político Militar

115. Ocorrendo o falecimento do anistiado político-militar antes da declaração de anistia, ou antes da sua implantação no Sistema Automático de Pagamento de Pessoal (SIAPPes), implica cisão dos valores devidos, em verbas de natureza jurídica distintas:

a. herança: valores devidos **até** a data do óbito do Anistiado político-militar (seja o retroativo, seja a reparação econômica mensal), cujos legitimados são seus **sucessores**, nos termos da lei civil vigente à data do óbito; e

b. reparação mensal transferida: valores devidos **após** a data do óbito do Anistiado político-militar (seja o retroativo, seja a reparação econômica mensal), cujos legitimados são os **dependentes**, caso existam, reconhecidos à luz dos § 2º e 3º, do art. 50, da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

Transferência de Cota-Parte de Pensão Militar e Reparação Econômica

116. Na apostila de transferência de cota-parte, deverão ser anotados todos os dados necessários para futuros esclarecimentos, tais como: prescrição quinquenal, data da maioridade de beneficiários ou dependentes de anistiado político-militar menores, cotas-partes adicionadas à da viúva etc.

117. É muito importante que ao tomar conhecimento do óbito de um vinculado, o OP remeta cópia autenticada da certidão de óbito à SSIP habilitadora, para que se dê início ao processo de transferência de cotas.

118. A transferência de cota-parte deverá ser procedida de ofício pela Região Militar assim que a SSIP seja informada do falecimento (ou da perda do direito) de uma pensionista ou dependente de Anistiado político-militar, através do recebimento da certidão de óbito da pensionista ou de dependente de anistiado político-militar remetida por um OP, da comunicação de óbito por um parente ou pela entrada do primeiro requerimento de um dos interessados.

a. A SSIP não deverá aguardar que todos os pensionistas/dependentes de anistiado político requeiram a transferência de cota-parte para dar início ao processo.

b. No caso da perda do direito de um pensionista ou dependente de Anistiado político-militar, a SSIP fará a transferência de cota-parte por ocasião da entrada do primeiro requerimento; porém, neste caso, não é necessária qualquer comunicação externa para que se efetue a transferência de cota.

119. O pagamento da pensão ou da reparação econômica por transferência de cota-parte terá caráter definitivo, se a concessão da pensão (inicial ou em reversão, conforme o caso) ou reparação econômica já tiver sido julgada legal pelo TCU. Em caso contrário, o referido pagamento terá caráter provisório.

Título de Pensão e de Reparação Econômica

120. No título de pensão ou no título de reparação econômica deverão ser anotados todos os dados necessários para futuros esclarecimentos, tais como: prescrição quinquenal, data da perda do direito à pensão pelos beneficiários ou perda do direito à reparação econômica pelos dependentes de Anistiado político-militar menores de 21 anos, cotas-partes adicionadas à da viúva etc.

121. Quaisquer alterações nos dados lançados no Título de Pensão (Militar ou Especial) ou de Reparação Econômica deverão ser efetivadas por meio de Apostilas, **ficando proibidas quaisquer rasuras ou alterações a carimbo nos Títulos de Pensão.**

122. Será necessária a apostila de atualização, quando no período compreendido entre a data do óbito do instituidor ou da concessão de anistia e a expedição do título de pensão militar ou título de reparação econômica, ocorrerem reajustes nos valores das pensões ou das reparações econômicas mensal, permanente e continuada, tendo em vista que os valores constantes do título de pensão são os vigentes na época do óbito e nos títulos de reparação econômica são os vigentes na época da Declaração da Anistia.

MODELO nº 1 (Referente aos Assuntos I, IV e V, das NT-DCIPAS/PENSÕES)

**REQUERIMENTO DE PENSÃO MILITAR/ PENSÃO ESPECIAL DA LEI Nº 3.738/1960 E
ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MILITAR**

Requerimento

Do (nome do requerente)

Ao Sr Comandante da Região Militar (concessão ou 1º recurso da concessão da Pensão Militar), Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (concessão de alteração da Base de Cálculo da Pensão Militar e 1º recurso da alteração da Base de Cálculo da Pensão Militar) ou Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (2º recurso de ambos os casos)

Objeto: pensão militar, pensão especial da lei nº 3.738/1960 ou alteração da Base de Cálculo da Pensão Militar

1. (Nome, identidade, CPF, estado civil e, se solteiro, menor ou maior de 21 anos), na condição de (grau de parentesco) de (nome do instituidor), (posto ou graduação e identidade), (falecido, demitido *ex officio*, etc.) em (data do ato ou fato), requer a V Exa a:

- habilitação à pensão militar deixada pelo *de cujus* (de acordo com o art. 7º, da Lei nº 3.765/1960 *); ou

- habilitação à pensão especial (de acordo com o art. 1º, da Lei nº 3.738/1960);
ou

- alteração da Base de Cálculo da Pensão Militar (de acordo com o art. 110, da Lei nº 6.880/1980, alterado pela Lei nº 7.580/1986).

2. Declara residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente e telefone para contato).

3. Anexos (se for o caso)

4. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

Nome completo e assinatura do requerente

(*) Quando o falecimento se der após 28 DEZ 2000 colocar o seguinte fundamento: MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01.

MODELO nº 2 (Referente aos Assuntos I, II, V, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, das NT-DCIPAS/PENSÕES)	
DECLARAÇÃO DE QUE RECEBE (OU NÃO) RENDIMENTOS DOS COFRES PÚBLICOS	
DECLARAÇÃO	
1. Eu, (nome, identidade e CPF), declaro que nada recebo dos cofres públicos federal, estadual e municipal, sob quaisquer títulos (vencimentos, pensões, aposentadorias, proventos, ajudas de custo, etc.) 2. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração, responsabilizando-me para todos os efeitos legais. 3. Declaro residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente e telefone para contato). (Local e data) _____ Nome completo e assinatura do requerente (*) Caso receba dos cofres públicos, especificar o tipo de remuneração e citar o órgão pagador (benefícios do INSS, citar, necessariamente, a espécie do benefício). (**) Dados do emitente inserido no rodapé, com o texto justificado, constituído de logradouro, complemento, bairro, cidade e estado, CEP, telefone dom DDD, telefone fax e e-mail.	

REQUERIMENTO DE REVERSÃO DA PENSÃO MILITAR

Requerimento

Do (nome do requerente)

Ao Sr Comandante da Região Militar (concessão ou 1º recurso) ou Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (2º recurso)

Objeto: reversão da pensão militar

1. (Nome, identidade, CPF, estado civil e, se solteiro, menor ou maior de 21anos), na condição de (grau de parentesco) de (nome do instituidor), (posto ou graduação e identidade), (falecido, demitido *ex officio*, etc.) em (data do ato ou fato), requer a V Exa transmissão do benefício da pensão militar, em reversão, na forma do art. 48, do Regulamento da Lei de Pensão Militar, em face do (a) (falecimento, renúncia, etc.) de (nome do beneficiário), (grau de parentesco) do *de cujus*, ocorrido à data do (a) (óbito, renúncia, etc.).

2. Declara residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente e telefone para contato).

3. Anexos (se for o caso)

4. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

Nome completo e assinatura do requerente

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE DE PENSÃO MILITAR

Requerimento

Do (nome do requerente)

Ao Sr Comandante da ____ Região Militar

Objeto: transferência de cota-parte de pensão militar

1. (Nome, identidade, CPF, estado civil e, se solteiro, menor ou maior de 21 anos), na condição de (grau de parentesco) de (nome do instituidor), (posto ou graduação e (falecido, demitido *ex officio*, etc.) em (data do ato ou fato), requer a V Exa transferência de cota-parte de pensão militar, em face do (a) (falecimento, renúncia, etc.) de (nome do beneficiário), (grau de parentesco) do *de cujus*, ocorrido à data do (a) (óbito, renúncia, etc.).

2. Declara residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente e telefone para contato).

3. Anexos (se for o caso).

4. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

Nome completo e assinatura do requerente

NOTA PARA PUBLICAÇÃO DO ATO ASSECURATÓRIO DE MELHORIA DE PENSÃO MILITAR DECORRENTE DE PROMOÇÃO *POST MORTEM* OU DE ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MILITAR

**Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)**

Nota nº ____ de ____ de 20 ____
Para o Boletim

Publique-se
Em ____/____/____

Comandante da ____ª RM

Proponho a V Exa a publicação da seguinte nota em Boletim:

**MELHORIA DE PENSÃO MILITAR DECORRENTE DE PROMOÇÃO *POST MORTEM* DE
ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MILITAR**

1. Processo de interesse de (nome, identidade e grau de parentesco) de (nome, identidade, posto ou graduação do *de cujus*), falecido em (data do óbito), versando sobre melhoria de pensão militar decorrente de promoção *post mortem* ou alteração da Base de Cálculo da Pensão Militar.

2. Em (portaria, decreto), de (data), (a autoridade que assegurou o ato), resolveu assegurar aos beneficiários de (nome, posto ou graduação) a pensão militar correspondente a (posto ou graduação) a partir de (data).

3. Em consequência, seja emitida apostila de melhoria ou alteração da Base de Cálculo e procedida a alteração da pensão.

Publicado no Boletim nº....., de...../...../....., item

Legislação de referência: Port nº 769-Cmt Ex, de 7 DEZ 11 (Fig A-11 - EB 10-IG-01.001)

APOSTILA DE MELHORIA DE PENSÃO MILITAR DECORRENTE DE PROMOÇÃO *POST MORTEM* OU DE ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MILITAR

**Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

APOSTILA DE MELHORIA DE PENSÃO MILITAR DECORRENTE DE PROMOÇÃO *POST MORTEM* OU DE ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MILITAR

Processo nº _____

O Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da ____ª RM, usando das atribuições que lhe confere as Instruções Reguladoras para Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001), em face do despacho exarado pelo Exmo Sr Cmt da Região Militar, declara à vista do processo acima protocolado que (nome do pensionista), (grau de parentesco) do (posto ou graduação) (nome do instituidor), falecido a (data do óbito), tem direito à (melhoria de Pensão Militar decorrente de promoção *post-mortem*) ou (alteração da Base de Cálculo da Pensão Militar) para o posto (ou graduação) de posto (ou graduação) no valor de R\$ (valor), correspondente à tabela de vencimentos da Port nº _____, de (data), a partir de (data), por motivo de promoção *post-mortem* do referido militar (ou pensão assegurada ao beneficiário) conforme o publicado no (DOU, BE, NEx, etc.), de (data).

A presente pensão corresponde à cota (integral, 1/2, etc).

OBSERVAÇÕES (adaptar a Lei nº 3.765/1960 ou MP nº 2.215-10):

1. Divide a pensão com () (filho, filha, viúva, ex-esposa, companheira, pai, mãe, etc. do instituidor, (nome pensionista), com a cota-parte de _____ -
2. Deverá requerer a transferência de cota-parte da pensão militar em ____/____/____, data em que o beneficiário (nome pensionista) completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito ao benefício, salvo se, naquela data, for estudante universitário, quando, nessa situação e mediante comprovação semestral, o benefício estender-se-á até ____/____/____, véspera da data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade e quando deverá ser requerida a transferência de cota-parte.
3. Esta pensão se extinguirá em ____/____/____, véspera da data em que o pensionista completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito ao benefício, salvo se nessa data, for estudante universitário, quando, nessa situação e mediante comprovação semestral de estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, o direito ao benefício estender-se-á até a data em que completará 24 anos de idade, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 3.765/1960, com a nova redação dada pelo art. 27, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01.
4. O instituidor assegurou, nos termos do art. 31, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01, a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765/1960.

(Local e data)

Chefe da SSIP/____ª RM

TÍTULO DE PENSÃO MILITAR INICIAL (LEI Nº 3.765/1960)

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

TÍTULO DE PENSÃO MILITAR Nº _____
(Lei nº 3.765/1960)

O Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da ____ Região Militar, no uso das atribuições previstas no art. 51, do Regulamento da Lei de Pensões Militares, aprovado pelo Decreto nº 49.096/1960, e considerando o despacho concessório do Comandante da ____ RM, publicado no Boletim Interno nº _____, de _____, DECLARA que _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) em _____, tem direito, na condição de (parentesco), à PENSÃO MILITAR, a contar de _____, correspondente à remuneração de (posto/graduação), deixada por _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, falecido (a) em _____ e inativado (a) no (a) posto/graduação de _____, com proventos de _____, tendo (até 29 DEZ 2000) (*) ____ anos, ____ meses e ____ dias de serviço e (até _____ data de inativação), ____ anos, ____ meses e ____ dias de acréscimo para fins de Adicional de Permanência.

Contribuía para a pensão militar correspondente ao posto/graduação de _____, com o percentual de (7,5% ou 9%). (**)

CÁLCULO DA PENSÃO

Especificações	%	Valor em R\$
Soldo ou cotas do soldo.....		
Adicional de Tempo de serviço.....		
Adicional Militar.....		
Adicional de Habilitação (*).....		
Adicional de Compensação Orgânica.....		
Adicional de Permanência.....		
Total do benefício.....		
(*) especificar o curso CFS, CAS, CCEM, etc.		

OBSERVAÇÕES (adaptar a Lei nº 3.765/1960 ou MP nº 2.215-10):

- Cota-parte: _____ Valor da Pensão: _____ (a) Fundamento legal _____.
- Pensão da Tabela (Lei / Portaria / MP): _____.
- Divide a pensão com () (filho, filha, viúva, ex-esposa, companheira, pai, mãe, etc. do instituidor, (nome pensionista), com a cota-parte de _____ -
- Deverá requerer a transferência de cota-parte da pensão militar em ____/____/____, data em que o beneficiário (nome pensionista) completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito ao benefício, salvo se, naquela data, for estudante universitário, quando, nessa situação e mediante comprovação semestral, o benefício estender-se-á até ____/____/____, véspera da data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade e quando deverá ser requerida a transferência de cota-parte.

MODELO nº 7 (Referente ao Assunto I, das NT-DCIPAS/PENSÕES)**TÍTULO DE PENSÃO MILITAR INICIAL (LEI Nº 3.765/1960) (Cont)**

5. Esta pensão se extinguirá em ____/____/____, data em que o pensionista completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito ao benefício, salvo se nessa data, for estudante universitário, quando, nessa situação e mediante comprovação semestral de estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, o direito ao benefício estender-se-á até a data em que completará 24 anos de idade, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 3.765/1960, com a nova redação dada pelo art. 27, da Medida Provisória nº 2.215-10, 31 AGO 01.

6. O instituidor assegurou, nos termos do art. 31, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01, a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765/1960.

(Local e data)

Chefe da SSIP/____ª RM

Este Título de Pensão está registrado no TCU sob o nº_____, Ata: _____ Sessão: ____/____/____.

(*) Para óbitos ocorridos até 28 DEZ 2000.

(**) Para óbitos ocorridos até 28 DEZ 2000 desconsiderar este parágrafo, utilizando, em consequência, a estrutura remuneratória vigente à época do fato.

TÍTULO DE PENSÃO MILITAR EM REVERSÃO (LEI Nº 3.765/1960)

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

TÍTULO DE PENSÃO MILITAR Nº _____
 (Lei nº 3.765/1960)

O Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da ____ Região Militar, no uso das atribuições previstas no art. 51, do Regulamento da Lei de Pensões Militares, aprovado pelo Decreto nº 49.096/1960, e considerando o despacho concessório do Comandante da ____ RM, publicado no Boletim Interno nº _____, de _____, DECLARA que _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) em _____, tem direito, a contar de _____, em decorrência do (a) (falecimento ou renúncia) de _____, ocorrido (a) em _____, à PENSÃO MILITAR EM REVERSÃO, na condição de (parentesco), correspondente ao posto/graduação de _____, instituída por _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, falecido (a) em _____, inativado (a) no (a) posto/graduação de _____, e com proventos de _____, tendo (até 29 DEZ 2000) (*) ____ anos, ____ meses e ____ dias de serviço e até (____ data de inativação), ____ anos, ____ meses e ____ dias de acréscimos para fins de adicional de permanência.

Contribuía para a pensão militar correspondente ao posto/graduação de _____ com o percentual de (7,5% ou 9%) para fins de inativação (**)

CÁLCULO DA PENSÃO

Especificações	%	Valor em R\$
Soldo ou cotas do soldo.....		
Adicional de Tempo de serviço.....		
Adicional Militar.....		
Adicional de Habilitação (*).....		
Adicional de Compensação Orgânica.....		
Adicional de Permanência.....		
Total do benefício.....		
(*) especificar o curso CFS, CAS, CCEM, etc.		

OBSERVAÇÕES (adaptar a Lei nº 3.765/1960 ou MP nº 2.215-01):

1. Cota-parte: _____ Valor da Pensão: _____ (a) Fundamento legal _____.
2. Pensão da Tabela (Lei / Portaria / MP): _____.
3. Divide a pensão com () (filho, filha, viúva, ex-esposa, companheira, pai, mãe, etc. do instituidor, (nome pensionista), com a cota-parte de _____.
4. Deverá requerer a transferência de cota-parte da pensão militar em ____/____/____, data em que o beneficiário (nome pensionista) completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito ao benefício, salvo se, naquela data, for estudante universitário, quando, nessa situação e mediante comprovação semestral, o benefício estender-se-á até ____/____/____, véspera da data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade e quando deverá ser requerida a transferência de cota-parte.

MODELO nº 8 (Referente ao Assunto II, das NT-DCIPAS/PENSÕES)**TÍTULO DE PENSÃO MILITAR EM REVERSÃO (LEI Nº 3.765/1960) (Cont)**

5. Esta pensão se extinguirá em ____/____/____, data em que o pensionista completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito ao benefício, salvo se nessa data, for estudante universitário, quando, nessa situação e mediante comprovação semestral de estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, o direito ao benefício estender-se-á até a data em que completará 24 anos de idade, de acordo com o art. 7º, da Lei 3.765/1960, com a nova redação dada pelo art. 27, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01.

6. O instituidor assegurou, nos termos do art. 31, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01, a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765/1960.

(Local e data)

Chefe da SSIP/____ª RM

Este Título de Pensão está registrado no TCU sob o nº _____, Ata: _____ Sessão: ____/____/____.

(*) Para óbitos ocorridos até 28 DEZ 2000.

(**) Para óbitos ocorridos até 28 DEZ 2000 desconsiderar este parágrafo, utilizando, em consequência, a estrutura remuneratória vigente à época do fato.

TÍTULO DE PENSÃO ESPECIAL - LEI 3.738/1960

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

TÍTULO DE PENSÃO MILITAR Nº _____
(Lei nº 3.738/1960)

O Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da ____ Região Militar, no uso das atribuições previstas no art. 51, do Regulamento da Lei de Pensões Militares, aprovado pelo Decreto nº 49.096/1960, e considerando o despacho concessório do Comandante da ____ RM, publicado no Boletim Interno nº _____, de _____, DECLARA que _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) em _____, tem direito a Pensão Especial de que trata o art. 1º, da Lei nº 3.738/1960, a contar de _____, com base na remuneração correspondente ao posto de _____, por ser viúva de _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, falecido em _____, inativado como _____, com proventos de _____ e tendo, (até 29 DEZ 2000) (*), _____ anos, _____ meses e _____ dias de serviço e (até _____ data de inativação) _____ anos, _____ meses e _____ dias de acréscimo para fins de adicional de permanência.

CÁLCULO DA PENSÃO

Especificações	%	Valor em R\$
Soldo ou cotas do soldo.....		
Adicional de Tempo de serviço.....		
Adicional Militar.....		
Adicional de Habilitação (*)......		
Adicional de Compensação Orgânica.....		
Adicional de Permanência.....		
Total do benefício.....		
(*) especificar o curso CFS, CAS, CCEM, etc.		

OBSERVAÇÃO: Pensão da Tabela (Lei / Portaria / MP): _____

(Local e data)

Chefe da SSIP/ ____ª RM

Este Título de Pensão está registrado no TCU sob o nº _____, Ata: _____ Sessão: ____/____/____.

(*) Para habilitação ocorrida até 28 DEZ 2000. Neste caso, utilizar a estrutura remuneratória vigente à época do fato.

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE TÍTULO DE PENSÃO MILITAR OU PENSÃO ESPECIAL**Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****(escalões hierárquicos até a OM expedidora)**

APOSTILA Nº _____

O Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da ____ Região Militar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, do Regulamento da Lei de Pensões Militares, aprovado pelo Decreto nº 49.096/1960 e considerando o despacho concessório do Comandante da ____ª RM (ou o Ato Assecuratório constante da Portaria nº _____, de _____), publicado no Boletim Interno nº _____, de _____, DECLARA que a Pensão concedida a _____, Identidade _____, CPF nº _____, nascido (a) em _____, especificada no Título de Pensão _____ (Militar ou Especial) nº _____, emitido em _____, fica alterada para o valor de _____, equivalente ao posto/graduação de _____, a contar de _____, com a cota-parte de _____.

OBSERVAÇÕES - (adaptar a Lei nº 3.765/1960 ou MP nº 2.215-10)

- (a) Divide a pensão com (filho, filha, viúva, ex-esposa, companheira, pai, mãe, etc. do instituidor, (nome pensionista), com a cota-parte de _____.
- (b) Deverá requerer a transferência de cota-parte da pensão militar em ____/____/____, data em que o beneficiário (nome pensionista) completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito ao benefício, salvo se, naquela data, for estudante universitário, quando, nessa situação e mediante comprovação semestral, o benefício estender-se-á até ____/____/____, véspera da data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade e quando deverá ser requerida a transferência de cota-parte.
- (c) Esta pensão se extinguirá em ____/____/____, data em que o pensionista completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito ao benefício, salvo se nessa data, for estudante universitário, quando, nessa situação e mediante comprovação semestral de estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, o direito ao benefício estender-se-á até a data em que completará 24 anos de idade, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 3.765/1960, com a nova redação dada pelo art. 27, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01.
- (d) Instituidor assegurou, nos termos do art. 31, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01, a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765/1960.

(Local e data)

Chefe da SSIP/ ____ª RM

O Título de Pensão está registrado no TCU sob o nº _____ Ata: _____ Sessão: ____/____/____

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO INICIAL À PENSÃO ESPECIAL DOS INCISOS II ou III, DO Art. 53, DO ADCT PARA O PRÓPRIO EX-COMBATENTE OU DEPENDENTES

Requerimento

Do (nome do requerente)

Ao Sr Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (concessão ou 1º Recurso) ou Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (2º Recurso)

Objeto: pensão especial da Lei nº 8.059/1990

1. (Nome, identidade, CPF), ex-combatente, solicita habilitação à pensão especial prevista no Inc II ou III, do art. 53, do ADCT, regulamentada pela Lei nº 8.059/1990.

2. Declara residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente e telefone para contato).

3. Anexos (se for o caso)

4. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

Nome completo e assinatura do requerente

MODELO nº 12 (Referente ao Assunto IX, das NT-DCIPAS/PENSÕES)

**REQUERIMENTO DE REVERSÃO À PENSÃO ESPECIAL DO INCISO III, DO ART. 53,
DO ADCT PARA OS DEPENDENTES DE EX-COMBATENTE**

Requerimento

Do (nome do requerente)

Ao Sr Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (concessão ou 1º Recurso) ou Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (2º Recurso)

Objeto: reversão da pensão especial da Lei nº 8.059/1990

1. (Nome, identidade, CPF), ex-combatente, solicita habilitação à pensão especial em reversão prevista no Inc III, do art. 53, do ADCT, regulamentada pela Lei nº 8.059/1990.

2. Declara residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente e telefone para contato).

3. Anexos (se for o caso)

4. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

Nome completo e assinatura do requerente

**TERMO DE OPÇÃO PELA PENSÃO ESPECIAL DOS INCISOS II E III, DO ART. 53,
DO ADCT REGULAMENTADOS PELA LEI Nº 8.059/1990**

TERMO DE OPÇÃO

Eu, (nome, identidade e CPF), declaro que sou (funcionário público, etc.) e que opto pela pensão especial da Lei nº 8.059/1990, em conformidade com o art. 53, inciso II, do ADCT da Constituição Federal / 1988.

(Local e data)

Nome completo e assinatura do requerente

1. Este termo deverá ser confeccionado quando o requerente perceber dos cofres públicos vencimentos da ativa, pensão ou auxílio pago graciosamente por governos estaduais, tendo como fato gerador a condição de Ex-Cmb, sem que o mesmo tivesse feito contribuição para tal.
2. Não há a necessidade de opção quando o requerente perceber dos cofres públicos benefícios previdenciários (aqueles oriundos de contribuições), tais como aposentadorias e pensões, incluindo as das espécies 23 e 43 do INSS.
3. Caso o requerente se recuse a assinar este documento, anexar ao processo uma declaração onde o mesmo manifeste esta recusa.

TÍTULO DE PENSÃO ESPECIAL PARA EX-COMBATENTE (LEI Nº 8.059/1990)

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

TÍTULO DE PENSÃO ESPECIAL Nº _____
(Ex-Combatente)

O Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da ____ Região Militar, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 5º, da EB30-IR-50.001, aprovada pela Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014, e considerando o ato concessório do Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, constante da Portaria nº _____, de _____ publicada no DOU nº _____, de _____, DECLARA que _____, identidade _____, CPF nº _____, nascido em _____, tem direito à PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE, a contar de _____, correspondente ao posto de 2º Tenente, conforme estabelece o inciso II, do art. 53, do ADCT- CF/1988 e a Lei nº 8.059/1990.

CÁLCULO DA PENSÃO ESPECIAL

Especificação	%	Valor em R\$
Soldo.....		
Adc Mil.....		
.....		
.....		
.....		
Total		

Observações:

(a) Legislação: _____.

(b) Pensão da Tabela (Lei / Portaria): _____.

(c) _____.

(Local e data)

Chefe da SSIP/____ª RM

Este Título de Pensão está registrado no TCU sob o nº _____, Ata: _____ Sessão: ____ / ____ / ____

MODELO nº 15 (Referente ao Assunto IX, das NT-DCIPAS/PENSÕES)**TÍTULO DE PENSÃO ESPECIAL PARA DEPENDENTE DE EX-COMBATENTE
(LEI Nº 8.059/1990) EM REVERSÃO.****Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****(escalões hierárquicos até a OM expedidora)**TÍTULO DE PENSÃO ESPECIAL Nº _____
(Ex-Combatente)

O Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da ____ Região Militar, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 5º, da EB30-IR-50.001, aprovada pela Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014, e considerando o ato assecuratório do Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, constante da Portaria nº _____, de _____, publicada no DOU nº _____, de _____, DECLARA que _____ (nome da (o) pensionista), identidade _____, CPF nº _____, nascida (o) em _____, tem direito, na condição de _____ [viúva, filha (o), etc], do ex-combatente _____, identidade _____, CPF nº _____, falecido em _____, à PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE, correspondente ao posto de 2º Tenente, conforme estabelece os incisos II e III, art. 53, do ADCT-CF/1988 e a Lei nº 8.059/1990, a contar de _____, com _____ cotas-partes.

CÁLCULO DA PENSÃO

Especificação	%	Valor em R\$
Soldo.....		
Adc Mil.....		
.....		
.....		
.....		
Total		

Número de cotas-partes: _____ Valor da Pensão: _____

Observações:

(a) Legislação: _____.

(b) Pensão da Tabela (Lei / Portaria): _____.

(c) _____.

(Local e data)

Chefe da SSIP/____ª RM

Este Título de Pensão está registrado no TCU sob o nº _____ Ata: _____ Sessão: ____/____/____

**REQUERIMENTO DE REFORMA DE EX-COMBATENTE DA FEB
POR INCAPACIDADE FÍSICA**

Requerimento

Do (nome do requerente)

Ao Sr Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (concessão ou 1º Recurso) ou Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (2º Recurso)

Objeto: reforma de Ex-combatente da FEB

1. (Nome, identidade e CPF), (posto ou graduação), Ex-combatente da FEB, portador do Certificado de 1ª Categoria por ter participado no Teatro de Operações da Itália nº _____, expedido pelo (a) ____ (OM) ____, onde prestou o serviço militar no período de ____ (citar o período) ____, achando-se atualmente impossibilitado de prover os meios de subsistência, requer a V Exa se designe conceder-lhe a reforma.

2. Tal solicitação encontra amparo na Lei nº 2.579/1955.

3. Declara residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente telefone para contato).

4. Anexos (se for o caso).

5. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

Nome completo e assinatura do requerente

**TERMO DE OPÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE PROVENTOS PARA
EX-INTEGRANTE REFORMADO DA FEB**

TERMO DE OPÇÃO

1. Eu (nome, identidade e CPF), declaro que sou funcionário público (ou pensionista ou ainda reformado pela Lei nº 2.579/1955 ou Decreto-Lei nº 8.795/1946) e que opto pelos proventos de reforma do Exército (ou 2º Tenente), na forma instituída pelo art. 3º, da Lei nº 2.579/1955, art. 11º, do Decreto-Lei nº 8.795/1946 (ou a partir de 29 DEZ 2000, pela legislação que reestruturou a remuneração dos militares), anexando um contracheque dos vencimentos que percebo pelo ____ (citar o órgão pagador) ____.

2. Declaro residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente e telefone para contato).

(Local e data)

Nome completo e assinatura do requerente

**REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-INVALIDEZ PARA EX-INTEGRANTE
REFORMADO DA FEB**

Requerimento

Do (nome do requerente)

Ao Sr Comandante da ____ Região Militar (concessão ou 1º Recurso) ou Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (2º Recurso)

Objeto: auxílio invalidez

1. (Nome, identidade e CPF), (posto ou graduação), vinculado à SSIP/ (OP), transferido para a reserva remunerada (ou reformado) pelo (a) Dec (Port) nº ____ de _____, publicado (a) no DOU nº ____ de _____, encontrando-se atualmente em situação de invalidez, necessitando de internação especializada e/ou assistência direta e permanente e/ou cuidados permanentes de enfermagem, requer a V Exa que lhe conceda Auxílio-Invalidez.

2. Tal solicitação encontra amparo no (a) _____ .

3. Declara que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada.

4. Anexos (se for o caso).

5. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

Nome completo e assinatura do requerente

**TERMO DE OPÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE PENSÃO DE DEPENDENTES DE
EX-INTEGRANTE REFORMADO DA FEB**

TERMO DE OPÇÃO

1. Eu (nome, identidade e CPF), (grau de parentesco) do ex-combatente (nome completo e identidade do instituidor), falecido em (data do óbito), declaro que sou funcionário público (ou pensionista) e que opto pela pensão militar (ou pensão especial), anexando um contracheque dos vencimentos que percebo pelo ____ (citar o órgão pagador)____.

2. Declaro residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente e telefone para contato).

(Local e data)

Nome completo e assinatura do requerente

MODELO nº 20 (Referente ao Assunto VII, das NT-DCIPAS/PENSÕES)		
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR (CTSM) DE EX-COMBATENTE DA 2ª GUERRA MUNDIAL (O PRÓPRIO RESERVISTA)		
Requerimento Do (nome do requerente) Ao Sr Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (concessão ou 1º Recurso) ou Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (2º Recurso) Objeto: certidão de tempo de serviço militar para Ex-combatente da 2ª Guerra Mundial 1. (Nome completo, identidade e CPF), requer Certidão de Tempo de Serviço Militar para Ex-combatente da 2ª Guerra Mundial, com o fim de pleitear os direitos previstos no art. 53, inciso II, da ADCT, da Constituição Federal/1988, por ter prestado serviços ao Exército, na(s) seguinte(s) Organização(ões) Militar(es) (citar as OM onde serviu) no(s) período(s) de ____ (citar as datas de inclusão e exclusão em cada OM) ____, respectivamente. 2. Tal solicitação encontra amparo no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 5.315/1967, regulamentada pelo § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 61.705/1967. 3. Declara residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente e telefone para contato). 4. Anexos (se for o caso). 5. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer. (em grau de recurso, ao Ch DGP, encerrando o pleito na esfera administrativa). Nestes termos, pede deferimento. Local e data. _____ Nome completo e assinatura do requerente		

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR (CTSM) DE EX-COMBATENTE DA 2ª GUERRA MUNDIAL PARA (DEPENDENTES DO RESERVISTA)

Requerimento

Do (nome do requerente)

Ao Sr Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (concessão ou 1º Recurso) ou Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (2º Recurso)

Objeto: certidão de tempo de serviço militar para Ex-combatente da 2ª Guerra Mundial

1. (Nome completo, identidade e CPF), (grau de parentesco) do Senhor (nome completo e identidade do instituidor), falecido em (data do óbito), requer Certidão de Tempo de Serviço Militar para ex-combatente da 2ª Guerra Mundial, com o fim de pleitear os direitos previstos no art. 53, inciso III, da ADCT da Constituição Federal/1988, por ter o mesmo, prestado serviços ao Exército, na(s) seguinte(s) Organização(ões) Militar(es) (citar as OM onde serviu) no(s) período(s) de (citar as datas de inclusão e exclusão em cada OM), respectivamente.

2. Tal solicitação encontra amparo no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 5.315/1967, regulamentada pelo § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 61.705/1967.

3. Declara residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente e telefone para contato).

4. Anexos (se for o caso).

5. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer. (em grau de recurso, ao Ch DGP, encerrando o pleito na esfera administrativa).

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

Nome completo e assinatura do requerente

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Requerimento

Do (nome do requerente)

Ao Sr Comandante da ____^a Região Militar (concessão ou 1º Recurso) ou Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (2º Recurso)

Objeto: isenção do Imposto de Renda

1. (Nome, identidade e CPF), vinculado ao __ (OP)__, pensionista do (posto ou graduação Nome) falecido em __/__/__, encontrando-se atualmente em situação de invalidez, requer a V Exa concessão da isenção do imposto de renda.

2. Tal solicitação encontra amparo no inciso XIV, do art. 6º, da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pelo inciso XXI, do art. 47, da Lei nº 8.541/1992.

3. Anexos (se for o caso).

4. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

Nome completo e assinatura do requerente

Obs: O OP deverá adequar o modelo para solicitação de Isenção do Imposto de Renda para inativos e pensionistas civis e militares.

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE NOME**Requerimento**

Do (nome do requerente)

Ao Sr Comandante da ____ª Região Militar (concessão ou 1º Recurso) ou Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (2º Recurso)

Objeto: alteração de nome

1. (Nome, identidade, CPF, estado civil do pensionista e, se solteiro, maior ou menor de 21 anos), pensionista do Exército, na condição de (grau de parentesco) de (nome do instituidor), (posto ou graduação), (falecido, demitido *ex officio*, etc.) em (data do ato ou fato), portador (a) do título de pensão nº ____ expedido pelo (a) (órgão habilitador), requer a V Exa alteração do seu nome para (novo nome) conforme prova anexa.

2. Declara residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente e telefone para contato).

3. Anexos (se for o caso).

4. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

Nome completo e assinatura do requerente

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE NOME

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE NOME

Nº _____ Processo nº _____

1. Em face do despacho exarado pelo Exmo Sr Cmt da ____ RM, no processo acima protocolado, declaro que o pensionista (nome e identidade), portador(a) do título de pensão nº ____ expedido pelo(a) (órgão habilitador), passou a chamar-se (novo nome), em virtude de ter se (casado, separado judicialmente ou divorciado), conforme comprova a(o) certidão (Termo de Separação Judicial ou Divórcio) anexa(o) ao presente processo.

(Local e data)

Nome completo e assinatura do Ch da SSIP/ ____ª RM

MODELO nº 25 (Referente aos Assuntos I, II, III, V, VI, IX, XIII e XVI, das NT-DCIPAS/ PENSÕES)	
PARECER CONCLUSIVO COM DESPACHO	
Armas Nacionais MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO (escalões hierárquicos até a OM expedidora)	
PARECER nº _____-SSIP/ ____ª RM/ _____/____/____ de ____/____/____	
DESPACHO 1. Concordo com o parecer do Chefe da SSIP/ ____ª RM 2. Publique-se a concessão 3. Lavre (m)-se o (s) título (s) Ao Sr Comandante da ____ª RM 4. Inclua-se no SISAC Em ____/____/____ Assunto: _____ Comandante da ____ª RM _____	
REQUERENTE Nome: _____ Identidade: _____ CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____ Condição: _____ (parentesco) _____	
INSTITUIDOR Posto/Graduação: _____ Identidade: _____ Nome: _____ CPF: _____ Tp Sv: _____ Data do óbito: ____/____/____	
DADOS DO BENEFÍCIO Posto/Graduação: _____ Valor: _____ Fundamento legal: _____ Tabela de cálculo: (Lei, MP, Decreto ou Portaria) _____. Cota-parte: _____ (lançar a fração correspondente a cada beneficiário, quando for o caso) _____.	
OBSERVAÇÕES: _____ _____ _____	
PARECER CONCLUSIVO: _____ _____ _____	
_____ Nome e assinatura Chefe da SSIP/ ____ª RM	
Obs: Em caso de ISENÇÃO DE IR ou ALTERAÇÃO DE NOME, excluir o campo dados do benefício.	

MODELO nº 26 (Referente aos Assuntos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXVI, XXV, XXVII, das NT-DCIPAS/PENSÕES)

INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

Local e data.

Info nº

Do SCmt, SCh ou Sdir da OM

Ao Sr Cmt, Ch, Dir da OM

Assunto:

1. Requerimento em que o (a)..... deste(a) OM/OP, pleiteia.....

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do Requerente

Está amparado pelo (citar incisos, artigos, leis e suas datas - **o amparo não deve ser citado por extenso**).

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

(relacionar os que sejam pertinentes)

2) Apreciação

O requerente pleiteia....., havendo coerência entre o que solicita e o (s) dispositivo (s) citado (s) como amparo.

3. PARECER

(proceder de acordo com a letra c), do nº 2), do item b., do nº 2, do Assunto V - EB10-IG-01.001, aprovadas pela Port nº 769-Cmt Ex, de 07 DEZ 11.

O presente requerimento permaneceu ____ dia (s) neste (a) _____ para fins de informação e encaminhamento.

(Cmt, Ch ou Dir da OM)

Legislação de referência: Port nº 769-Cmt Ex, de 7 DEZ 11 (Fig A-15 - EB 10-IG-01.001)

**REQUERIMENTO PARA REVERSÃO DA PENSÃO ESPECIAL COM FULCRO NO ART. 30,
DA LEI Nº 4.242/1963 COMBINADO COM ART. 17, DA LEI Nº 8.059/1990**

Requerimento

Do (nome do requerente)

Ao Sr Comandante da ____ª Região Militar (concessão ou 1º Recurso) ou Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (2º Recurso)

Objeto: reversão da pensão especial da Lei nº 4.242/1963

1. (Nome, identidade e CPF), (grau de parentesco) do Ex-combatente (nome completo e identidade do instituidor), falecido em (data do óbito), requer a V Exa habilitação à pensão especial de que trata o art. 30, da Lei nº 4.242/1963.

2. Declara residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente e telefone para contato).

3. Anexos (se for o caso).

4. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

Nome completo e assinatura do requerente

MODELO nº 28 (Referente ao Assunto X, das NT-DCIPAS/PENSÕES)**TÍTULO DE PENSÃO ESPECIAL EM REVERSÃO PARA DEPENDENTE DE EX-COMBATENTE (LEI Nº 4.242/1963)****Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA****EXÉRCITO BRASILEIRO****(escalões hierárquicos até a OM expedidora)****TÍTULO DE PENSÃO ESPECIAL Nº _____****(Dependente de Ex-combatente)**

O Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da ____ª Região Militar, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 5º, da EB30-IR-50.001, aprovada pela Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014, e considerando o ato assecuratório do Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, constante da Portaria nº _____, de _____, publicada no DOU nº _____, de _____, DECLARA que _____ (nome da(o) pensionista), identidade _____, CPF nº _____, nascida(o) em _____, tem direito, na condição de _____ [viúva, filha(o), etc], do Ex-combatente _____, identidade _____, CPF nº _____, falecido em _____, à PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE, correspondente à graduação 2º Sargento, conforme estabelece o art. 30, da Lei nº 4.242/1963, combinado com o art. 17, da Lei nº 8.059/1990, a contar de _____, com _____ cotas-partes.

CÁLCULO DA PENSÃO

Especificação	%	Valor em R\$
Soldo.....		
Adc Mil.....		
.....		
.....		
.....		
Total		

Número de cotas-partes: _____ Valor da Pensão: _____

Observações:

1. Legislação: _____

2. Pensão da Tabela (Lei / Portaria): art. 87, do Dec nº 4.301/01.

3. _____

(Local e data)

Nome completo e assinatura do Ch da SSIP/ ____ª RM

Este Título de Pensão está registrado no TCU sob o nº _____ Ata: _____ Sessão: _____ / _____ / _____

TERMO DE OPÇÃO PELA PENSÃO ESPECIAL DA LEI Nº 3.738/1960

TERMO DE OPÇÃO

1. Fulano de Tal (identidade e CPF), posto ou graduação, vinculado à SSIP/ (OP), § 1º, do art. 1º, da mesma lei.

2. Estou ciente que, optando pela pensão especial da Lei nº 3.738/1960, não terei direito à assistência médica pelo Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

(Local e data)

Nome completo e assinatura do requerente

Observações:

1. Neste termo a pensionista deverá fazer a opção pela pensão especial da Lei nº 3.738/1960, em detrimento das pensões militares que porventura perceba, bem como de quaisquer outros benefícios oriundos dos cofres públicos.
2. Caso o requerente se recuse a assinar este documento, anexar ao processo uma declaração onde o mesmo manifeste esta recusa.

MODELO nº 30 (Referente aos Assuntos I, II, III, IV e V, das NT-DCIPAS/PENSÕES)**DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO (DB)****DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE MILITAR****1. DECLARANTE**

Nome:		
Identidade:	CPF:	Data de Praça:
Filiação: (Pai)		
(Mãe)		

2. CASAMENTO (Dados do Cônjuge)

Nome do Cônjuge	Data da dissolução do casamento		
	Óbito	Separação Judicial	Divórcio
Identidade:	CPF:		
Filiação: (Pai)			
(Mãe)			

No caso de separação legal ou divórcio, citar, obrigatoriamente, se está ou não compelido(a) a pensionar a (o) ex-esposa(o) ou a(o) ex-convivente.

3. FILHOS, ENTEADOS OU MENOR SOB GUARDA OU TUTELA

Nome	Condição	Sexo	Data Nasc	Filiação (Mãe/Pai)	Grau de Parentesco	Data Óbito

No caso de enteado ou menor sob guarda ou tutela ou filho inválido, citar essa condição e apresentar documento que a comprove.

4. COMPANHEIRA (O) DESIGNADA(O)

Nome:	Sexo:
Identidade:	CPF:
Data de Nascimento:	
Filiação: (Pai)	(Mãe)
Estado Civil:	

5. OUTROS BENEFICIÁRIOS

Nome:	Sexo:
Identidade:	CPF:
Data de Nascimento:	
Filiação: (Pai)	(Mãe)
Estado Civil:	Grau de Parentesco:

6. PESSOAL DESIGNADA

Nome:	Sexo:
Identidade:	CPF:
Data de Nascimento:	
Filiação: (Pai)	(Mãe)
Estado Civil:	

As informações acima são a expressão da verdade, pelas quais me responsabilizo para todos os efeitos legais.

CÓDIGO PENAL MILITAR - Art. 312. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar: Pena - reclusão, até cinco anos, se o documento é público; reclusão, até três anos, se o documento é particular.

(Local e data)

(Assinatura)

Posto/Graduação e nome do (a) declarante

MODELO nº 30 (Referente aos Assuntos I, II, III, IV e V, das NT-DCIPAS/PENSÕES)
Certifico que o (a) declarante apresentou documentos que comprovam as informações acima.
Em ____/____/____ _____ (Assinatura) Cmt, Ch, Dir da OM
Publicado no BI nº _____, de ____/____/____

MODELO nº 30 (Referente aos Assuntos I, II, III, IV e V, das NT-DCIPAS/PENSÕES)
Certifico que o (a) declarante apresentou documentos que comprovam as informações acima.
Em ____/____/____ _____ (Assinatura) Cmt, Ch, Dir da OM
Publicado no BI nº _____, de ____/____/____

MODELO nº 30 (Referente aos Assuntos I, II, III, IV e V, das NT-DCIPAS/PENSÕES)
Certifico que o (a) declarante apresentou documentos que comprovam as informações acima.
Em ____/____/____ _____ (Assinatura) Cmt, Ch, Dir da OM
Publicado no BI nº _____, de ____/____/____

MODELO nº 30 (Referente aos Assuntos I, II, III, IV e V, das NT-DCIPAS/PENSÕES)
Certifico que o (a) declarante apresentou documentos que comprovam as informações acima.
Em ____/____/____ _____ (Assinatura) Cmt, Ch, Dir da OM
Publicado no BI nº _____, de ____/____/____

MODELO nº 31 (Referentes aos Assuntos I, II, III, XIX e XX das NT-DCIPAS/PENSÕES)			
FICHA DE INFORMAÇÕES PARA INCLUSÃO DE PENSIONISTA MILITAR OU DEPENDENTE DE ANISTIADO POLÍTICO-MILITAR NO SISTEMA AUTOMATIZADO DE PAGAMENTO DE PESSOAL (SIAPes)			
FICHA DE INFORMAÇÕES PARA INCLUSÃO DE PENSIONISTA MILITAR OU DEPENDENTE DE ANISTIADO político-militar NO SISTEMA AUTOMATIZADO DE PAGAMENTO DE PESSOAL (SIAPes)			
1. INFORMAÇÕES (OM/OP/SSIP)			
a. DADOS DE PENSIONISTA MILITAR OU DE DEPENDENTES DE ANISTIADO político-militar			
Nome:			
Identidade	CPF	Data Nascimento	Cotas-partes
Nome do Banco	Nº da Agência	Nome da Agência	Nº da Conta-Corrente
b. DADOS DO (A) INSTITUIDOR (A)			
Nome:			
Posto/Graduação	Identidade	CPF	PREC/CP
Situação Militar: () Atv () Inat		Data do Óbito:	
Esposa(o) Pensionada (o): () Sim () Não		Filhos Extramatrimoniais: () Sim () Não	
c. OUTRAS INFORMAÇÕES			
(Local e data)			
(Assinatura)			
Posto/Grad, Nome completo e assinatura			
2. INFORMAÇÕES (OM/OP/SSIP)			
a. Autorização publicada no BI nº _____ de ____/____/____.			
b. Incluído no Sistema de Pagamento a partir de ____/____/____.			
c. Pensão correspondente ao posto/graduação de: _____ () Integral () 1/2 () 1/4			
Em ____/____/____			
Nome completo e assinatura do Cmt, Ch, Dir da OM/OP/SSIP			

TERMO DE OPÇÃO

1. Eu, (nome, identidade e CPF), declaro que sou (pensionista, aposentada, funcionária pública, etc.) e que opto por continuar percebendo este benefício.

2. Estou ciente que, optando pelo benefício acima citado - oriundo dos cofres públicos - não terei direito à habilitação pela pensão especial da Lei nº 4.242/1963, em conformidade com art. 30, da mesma lei, que impede a acumulação dos dois benefícios.

(Local e data)

Nome completo e assinatura do requerente

Observação:

Neste termo a pensionista fará a opção pela manutenção do benefício oriundo dos cofres inclusive os previdenciários, em detrimento da pensão especial da Lei nº 4.242/1963.

MODELO nº 33 (Referente ao Assunto I, das NT-DCIPAS/PENSÕES)**FICHA DE INFORMAÇÕES PARA MILITARES FALECIDOS NO SERVIÇO ATIVO**

VISTO CMT

**FICHA DE INFORMAÇÕES
MILITAR FALECIDO NO SERVIÇO ATIVO**

1. POSTO/GRADUAÇÃO: _____
2. QUADRO, ARMA, SERVIÇO OU QM: _____
3. NOME: _____
4. IDENTIDADE: _____ CPF: _____ PREC/CP: _____

5. DATA DE PRAÇA

a. 1ª Praça: início: ____/____/____ término: ____/____/____
b. 2ª Praça: início: ____/____/____ término: ____/____/____
c. 3ª Praça: início: ____/____/____ término: ____/____/____

6. DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: ____/____/____ EM _____

7. CURSO MILITAR QUE GERA MAIOR PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR:

Código

Curso

Data de conclusão

8. TEMPO GOZADO EM LICENÇA ESPECIAL:

_____ anos _____ meses _____ dias

9. TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO E/OU PRIVADO:

a. PÚBLICO: (de acordo com a Port nº 06- DGP de 19 SET 2000)

Período: início ____/____/____ término ____/____/____

Tempo de serviço público averbado: _____ anos _____ meses _____ dias

Boletim do DGP/OM que averbou: nº _____, de ____/____/____

Órgão onde prestou o serviço averbado: _____

b. PRIVADO:

Período: início ____/____/____ término ____/____/____

Tempo de serviço privado: _____ anos _____ meses _____ dias

Boletim do DGP/OM que averbou: nº _____ de ____/____/____

(Obs: Anexar ao processo a certidão original fornecida pelo INSS)

10. TEMPO ACADÊMICO (somente p/Of do Sv Saúde, Vet, QCO e Capelães) - até 29 DEZ 2000:

Curso: _____ Início: ____/____/____ Término ____/____/____

Boletim do DGP/OM que averbou: nº _____, de ____/____/____

11. TEMPO PASSADO COMO ALUNO, EM ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DA RESERVA:

_____ anos _____ meses _____ dias

Boletim do DGP/OM que averbou: nº _____, de ____/____/____

12. FÉRIAS NÃO GOZADAS A SEREM COMPUTADAS EM DOBRO, NA INATIVIDADE:

Adquiridas até 29 DEZ 2000 (de acordo com a Nota nº 017-A/3.4 - CIRCULAR, de 5 NOV 01).

Ano: _____ nº de dias: _____

Motivo: _____ Boletim que publicou o ato: _____

13. TEMPO TOTAL PASSADO EM GUARNIÇÃO ESPECIAL (CATEGORIA "A"):

Localidade/UF: _____/____ OM: _____ de ____/____/____ a ____/____/____

Localidade/UF: _____/____ OM: _____ de ____/____/____ a ____/____/____

CONTINUAÇÃO DO MODELO nº 33**FICHA DE INFORMAÇÕES PARA MILITARES FALECIDOS NO SERVIÇO ATIVO (Cont)****14. TEMPO GOZADO EM LTIP:**

Período: início: ____/____/____ término ____/____/____ - ____anos ____meses ____dias

15. TEMPO GOZADO EM LTSPF:

Período: início: ____/____/____ término ____/____/____ - ____anos ____meses ____dias

16. TEMPO NÃO COMPUTADO POR MOTIVO DE AGREGAÇÃO:

Início: ____/____/____ Término ____/____/____

Dispositivo Legal: _____

Motivo: _____

17. ESTÁ INCLUSO NO ART. 97, DA LEI Nº 6.880, DE 9 DEZ 1980?

a. § 2º (prazo após curso/estágio no exterior)- SIM (____) - NÃO (____)

b. § 4º (está *sub judice*, respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição e/ou cumprindo pena)- SIM (____) - NÃO (____)**18. ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA:****a. PARAQUEDISTA MILITAR:**Faz jus a ____ quota(s) de 1% do soldo do posto ou graduação de _____
(Posto/Grad em que executou a última prova).**b. HORAS DE VOO HOMOLOGADAS - (até MAR 1976):**Possui ____ horas e ____ minutos de voo homologadas pelo DGP. Faz jus a ____ quota(s) de 1% do soldo do posto ou graduação de _____
(Posto/Grad em que executou a última prova)**c. OPERADOR DE RAIOS-X, CADASTRADO:**Faz jus a ____ quota(s) de 1% do soldo do posto ou graduação _____
(último Posto/Grad em que operou com Raios-X)**d. TRIPULANTE ORGÂNICO, OBSERVADOR METEOROLÓGICO, OBSERVADOR AÉREO E FOTOGRAFÉTRICO:**Possui ____ plano(s) homologado(s) pelo DGP. Faz jus a ____ quota(s) de 2% do soldo do posto ou graduação de _____
(Posto/Grad em que executou a última prova).**19. LEIS ESPECIAIS: _____****20. CONTRIBUIÇÃO QUE DESCONTAVA, NA ATIVA, PARA PENSÃO MILITAR: _____****21. PERCEBE O ADICIONAL DE PERMANÊNCIA NO PERCENTUAL DE _____****22. FEZ A OPÇÃO DAS LE ADQUIRIDAS E NÃO GOZADAS ATÉ 29 DEZ 2000, DA SEGUINTE FORMA:**

a. ____ período(s) deve(m) ser convertido(s) em pecúnia, por ocasião de meu falecimento na inatividade;

b. ____ período(s) deve(m) ser reservado(s) para ser (em) gozado(s) e, caso não seja(m) gozado(s), deverá (ão) ser contado(s) em dobro na minha passagem à inatividade remunerada, para todos os efeitos legais.

c. ____ período(s) deve(m) ser utilizado(s) para a contagem em dobro na minha passagem à inatividade remunerada e para o cômputo dos anos de serviço.

23. CONTRIBUI COM 1,5% (UM VÍRGULA CINCO POR CENTO) PARA A MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 3.765/1960: SIM (____) - NÃO (____)**Observações:**

a. Os espaços não preenchidos devem ser inutilizados ("xxxxxxx").

b. O preenchimento desta ficha é de inteira responsabilidade da OM.

MODELO nº 34 (Referente ao Assunto IX, das NT-DCIPAS/PENSÕES)**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES HABILITÁVEIS (DDH) PARA PENSÃO ESP EX-COMBATENTE**

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES HABILITÁVEIS (Lei nº 8.059/1990)

1. DECLARANTE

Nome:	
Identidade:	CPF:
Filiação: (Pai)	
(Mãe)	

2. CÔNJUGE (art. 5º, Inc I)

Nome do Cônjuge	Data da dissolução do casamento		
	Óbito	Separação Judicial	Divórcio

No caso de separação legal ou divórcio, citar, obrigatoriamente, se está ou não compelido a pensionar a ex-esposa.

3. COMPANHEIRA (art. 5º, Inc II)

Nome	Estado Civil	Data Nascimento

Os dois (Ex-Cmb e companheira) deverão ser desimpedidos: solteiros, viúvos, divorciados, separados judicialmente ou de fato (a separação de fato deverá ser comprovada mediante sindicância).

4. FILHOS SOLTEIROS MENORES DE 21 ANOS OU INVÁLIDOS (art. 5º, Inc III)

Nome	Sexo	Data Nasc	Nome Mãe/Pai	Data Óbito

O(a) filho(a) inválido(a) deverá ser encaminhado à JISG para comprovar que a moléstia causadora da invalidez preexistia aos 21 anos.

5. PAI E MÃE INVÁLIDOS (art. 5º, Inc IV)

Somente serão habilitados se for comprovado por sindicância, por ocasião da habilitação, que viviam sob a dependência do Ex-combatente.

6. IRMÃO E IRMÃ SOLTEIROS MENORES DE 21 ANOS OU INVÁLIDOS (art. 5º, Inc V)

Somente serão habilitados se for comprovado por sindicância, por ocasião da habilitação, que viviam sob a dependência do Ex-combatente.

As informações acima são a expressão da verdade, pelas quais me responsabilizo para todos os efeitos legais.

(Local e data)

Nome completo e assinatura do declarante - Pens Esp Ex-combatente

Certifico que o (a) declarante apresentou documentos que comprovam as informações acima.

Em ____/____/____

Nome completo e assinatura do Cmt, Ch, Dir da OM/SSIP/OP

Publicado no BI/ ____ nº ____ de ____/____/____

MODELO nº 35 (Assuntos XVII e XVIII, das NT-DCIPAS/PENSÕES)

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DE ANISTIADO político-militar

1. Declarante

Nome: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Filiação:
(pai) _____

(mãe) _____

2. Dependentes (art. 13, da Lei nº 10.559/02 e art. 7º, da Port Norm nº 657-MD/04).

Nome	Relação de Dependência

As informações acima são a expressão da verdade, pelas quais me responsabilizo para todos os efeitos legais.

(Local e data)

Nome do declarante

Certifico que o declarante apresentou documento(s) que comprova(m) a(s) informação(ões) acima.

Em ____/____/____

Cmt, Ch, Dir (OP / SSIP)

Publicado no BI/ nº ____ de ____/____/____

MODELO nº 36 (Referente ao Assunto XXIII, das NT-DCIPAS/PENSÕES)

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-INVALIDEZ

Requerimento

Do (Nome do Anistiado político-militar)

Ao Sr Comandante da ____ Região Militar

Objeto: auxílio-invalidéz

1. Fulano de Tal (posto ou graduação, identidade e CPF), vinculado à SSIP (OP), tendo sido anistiado político-militar pela Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no DOU nº ____ de ____ de _____ de _____, encontrando-se atualmente em situação de invalidez, necessitando de internação especializada e/ou assistência direta e permanente e/ou cuidados permanentes de enfermagem, requer a V Exa que lhe conceda Auxílio-Invalidéz .

2. Tal solicitação encontra amparo no parágrafo único do art. 19, da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002.

3. Declara que não exerce atividade remunerada, pública ou privada.

4. Anexos (se for o caso).

5. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

Nome completo e assinatura do requerente

PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE AUXÍLIO-INVALIDEZ

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

DIEx nº XXX-XXX/XXX/XXX

EB: 00000.000000/0000-00 (NUP/NUD)

Local e data.

Do Comandante/Chefe ou Diretor do OP

Ao Sr Comandante da ____ Região Militar

Assunto: cancelamento de auxílio-invalidéz

1. Proponho a V Exa a revogação do auxílio-invalidéz concedido ao Fulano de Tal (posto ou graduação, identidade e CPF), ex-integrante reformado da FEB e/ou anistiado político-militar pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, vinculado a este OP, em virtude de não estar mais inválido e/ou necessitar de internação especializada e/ou assistência direta e permanente e/ou cuidados permanentes de enfermagem, conforme parecer da AMP(Agente Médico Pericial), em Laudo nº _____, de _____ de _____ de _____.

2. A presente proposta encontra amparo no inciso XIII do art. 13, das Instruções Reguladoras para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).

Por ordem do.....

Cmt, Ch ou Dir da OM - posto
Comandante do 23º Batalhão de Infantaria

Legislação de referência: Port nº 769-Cmt Ex, de 7 DEZ 11 (Fig A-5.1 - EB 10-IG-01.001)

MODELO nº 38 (Referente ao Assunto XXVI, das NT-DCIPAS/PENSÕES)

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE AUXÍLIO-INVALIDEZ

Requerimento

Do (Nome do Anistiado político-militar)

Ao Sr Comandante da ____ Região Militar

Objeto: cancelamento de auxílio-invalidéz

1. Fulano de Tal (posto ou graduação, identidade e CPF), vinculado à SSIP (OP), tendo sido anistiado político-militar pela Portaria nº ____ de ____ de _____ de _____, publicada no DOU nº ____ de ____ de _____ de _____, em virtude de não estar mais inválido e/ou necessitar de internação especializada e/ou assistência direta e permanente e/ou cuidados permanentes de enfermagem, requer a V Exa que lhe conceda a cancelamento do auxílio-invalidéz.

2. Tal solicitação encontra amparo no art. 49, das Normas para Administração de Anistiados Políticos Militares no âmbito do Comando do Exército.

4. Anexos (se for o caso).

5. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

Nome do Anistiado político-militar
ou
(CURADOR OU PROCURADOR)

MODELO nº 39 (Referente aos Assuntos XIX, XX e XXI, das NT-DCIPAS/PENSÕES)

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO À REPARAÇÃO ECONÔMICA DE DEPENDENTE DE ANISTIADO político-militar

Requerimento

Do (Nome do Requerente)

Ao Sr Comandante da ____ª Região Militar

Objeto: reparação econômica de dependente de anistiado político-militar

1. (Nome, identidade, CPF, estado civil e data de nascimento), na condição de (grau de parentesco) de (nome do anistiado político-militar), (posto ou graduação e identidade), falecido em (data do óbito), requer a V Exa habilitação à reparação econômica deixada pelo *de cujus*, de acordo com o art. 13, da Lei nº 10.559/02 e art. 7º, da Portaria Normativa nº 657-MD/04.

2. Declara residir na (citar o endereço completo, inclusive telefone, se houver).

3. Anexos (se for o caso).

4. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

(Assinatura do Requerente)

Nome completo digitado ou em letra de forma
ou
(CURADOR OU PROCURADOR)

MODELO Nº 40 (REFERENTE AOS ASSUNTOS XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV E XXVI, DAS NT-DCIPAS/PENSÕES)

**PARECER SOBRE HABILITAÇÃO À REPARAÇÃO ECONÔMICA DE DEPENDENTE DE ANISTIADO
POLÍTICO-MILITAR E/OU TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE**

**Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)**

Parecer nº

Local e data.

Despacho

Do

1. Concordo com o parecer
2. Publique-se a concessão e/ou transferência de cota-parte
3. Lavre(m)-se o(s) Títulos e/ou Apostila(s)
4. Inclua-se no SISAC
Em ____ / ____ / ____

Ao

Assunto: habilitação à reparação econômica de dependente de anistiado político-militar, transferência de cota-parte ou alteração de nome de dependente.

Comandante da ____ª RM

REQUERENTE

Nome: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Condição de dependência: _____

ANISTIADO político-militar

Nome: _____ Identidade: _____
Posto/Graduação: _____ Data do óbito: ____ / ____ / ____

DADOS DO BENEFÍCIO

Posto/Graduação: _____

Fundamento legal: Art. 13, da Lei nº 10.559/02 e art. 7º, da Port Norm nº 657-MD/04.

Valor:

Cota-parte: (integral/parcial)

OBSERVAÇÕES: _____

PARECER CONCLUSIVO:

Chefe da SSIP

Obs: Em caso de ALTERAÇÃO DE NOME, excluir o campo dados do benefício.

MODELO nº 41 (Referente aos Assuntos XIX, XX E XXI, das NT-DCIPAS/PENSÕES-ANISTIA)

TÍTULO DE REPARAÇÃO ECONÔMICA DE DEPENDENTE DE ANISTIADO POLÍTICO-MILITAR HABILITADO PELA COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - LEI Nº 10.559/02

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

TÍTULO DE REPARAÇÃO ECONÔMICA DE DEPENDENTE DE ANISTIADO POLÍTICO-MILITAR HABILITADO PELA COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - LEI Nº 10.559/02

O Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da ____ª RM, considerando o disposto na Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº _____, de ____ de _____ de _____, **DECLARA** que _____, identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) em _____, tem direito, na condição de (viúva, filho, filha, ex-esposa, companheira,...), ao pagamento da reparação econômica em prestação mensal, a contar de ____ de _____ de _____, correspondente à remuneração do (a) posto/graduação de _____, referente ao anistiado político-militar _____, identidade nº _____, CPF nº _____, por motivo do seu falecimento ocorrido em ____ de _____ de _____.

ESPECIFICAÇÃO	%	Valor em R\$

OBSERVAÇÕES:

Cotas-partes: _____ Valor da Reparação: R\$ _____ (_____)

- a. Fundamento legal: Art. 13, da Lei nº 10.559/02 e art. 7º, da Port Normativa nº 657-MD/04.
- b. Divide o benefício com o (s) seguinte (s) dependente (s) do anistiado político-militar: (grafar o nome, a condição de dependência e a cota-parte correspondente).
- c. Os dependentes supervenientes deverão requerer a transferência de cota-parte do benefício em ____/____/____, data em que o dependente (nome) completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito, salvo se naquela data for estudante de estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, quando, nessa situação, e mediante comprovação semestral, permanecerá até ____/____/____, data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade.
- d. Esta cota-parte se reintegrará ao total da reparação econômica, que será redividida entre os demais cotistas.

(Local e data)

Chefe da SSIP

A concessão da reparação econômica de dependente está registrada no Tribunal de Contas da União, sob o nº ____Ata: ____Sessão: ____/____/____.

MODELO nº 42 (Referente aos Assuntos XIX, XX E XXI, das NT-DCIPAS/PENSÕES)

**TÍTULO DE REPARAÇÃO ECONÔMICA DE DEPENDENTE DE ANISTIADO político-militar
HABILITADO PELA REGIÃO MILITAR - LEI Nº 10.559/02**

**Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

**TÍTULO DE REPARAÇÃO ECONÔMICA DE DEPENDENTE DE ANISTIADO político-militar
HABILITADO PELA REGIÃO MILITAR - LEI Nº 10.559/02**

O Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da ____ª Região Militar, considerando o despacho concessório do Comandante da ____ Região Militar, publicado no Aditamento ao Boletim Regional nº _____, de _____ de _____ de _____, **DECLARA** que _____, identidade nº _____, CPF nº _____, nascido (a) em _____, tem direito, na condição de (viúva, filho, filha, ex-esposa, companheira,...), ao pagamento da reparação econômica em prestação mensal, a contar de _____ de _____ de _____, correspondente à remuneração do (a) posto/graduação de _____, concedida pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Ministro de Estado da Justiça, ao Anistiado político-militar _____, identidade nº _____, CPF nº _____, por motivo do seu falecimento ocorrido em _____ de _____ de _____.

ESPECIFICAÇÃO	%	Valor em R\$

OBSERVAÇÕES:

Cotas-partes: Valor da Reparação: R\$ _____ (_____)

- a. Fundamento legal: Art. 13, da Lei nº 10.559/02 e Art. 7º, da Port Normativa nº 657-MD/04.
- b. Divide o benefício com o (s) seguinte (s) dependente (s) do anistiado político-militar: (grafar o nome, a condição de dependência e a cota-parte correspondente).
- c. Os dependentes supervenientes deverão requerer a transferência de cota-parte do benefício em ____/____/____, data em que o dependente (nome) completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito, salvo se naquela data for estudante de estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, quando, nessa situação, e mediante comprovação semestral, permanecerá até ____/____/____, data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade.
- d. Esta cota-parte se reintegrará ao total da reparação econômica, que será redividida entre os demais cotistas.

(Local e data)

Chefe da SSIP

A concessão da reparação econômica de dependente está registrada no Tribunal de Contas da União, sob o nº ____Ata: ____Sessão: ____/____/____.

MODELO nº 43 (Referente ao Assunto XXII, das NT-DCIPAS/PENSÕES)

**REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE DE REPARAÇÃO
ECONÔMICA**

Requerimento

Do (Nome do Requerente)

Ao Sr Comandante da ____ª Região Militar

Objeto: transferência de cota-parte

1. (Nome, identidade, CPF e estado civil do dependente), requer a V Exa transferência de cota-parte de reparação econômica em face do falecimento de (nome do dependente), grau de parentesco do (nome do anistiado político-militar), falecido em ____/____/____.

2. Tal solicitação encontra amparo no parágrafo único, do art. 7º, da Portaria Normativa nº 657-MD/04.

3. Anexos (se for o caso).

4. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

(Assinatura do Requerente)
Nome completo digitado ou em letra de forma
ou
(CURADOR OU PROCURADOR)

MODELO nº 44 (Referente ao Assunto XXII, das NT-DCIPAS/PENSÕES)

APOSTILA DE TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE DE REPARAÇÃO ECONÔMICA

**Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

escalões hierárquicos até a OM expedidora)

APOSTILA DE TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE Nº _____

O Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da ____ª Região Militar, considerando o despacho concessório do Comandante da ____ª RM, publicado no Boletim Interno nº_____, de _____, DECLARA que a reparação econômica concedida a _____, identidade _____, CPF nº_____, nascido (a) em _____, especificada no Título de Reparação Econômica de Dependente de Anistiado político-militar nº _____, emitido em _____, fica alterada para o valor de _____, equivalente ao posto/graduação de _____, a contar de _____, com a cota-parte de _____.

OBSERVAÇÕES:

- Divide a reparação econômica com (relacionar demais dependentes, especificando o grau de dependência), com a cota-parte de _____.
- Deverá requerer a transferência de cota-parte da reparação econômica em ____/____/____, data em que o dependente (nome) completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito ao benefício, salvo se, naquela data, for estudante, quando, nessa situação e mediante comprovação semestral, o benefício estender-se-á até ____/____/____, data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade e quando deverá ser requerida a transferência de cota-parte; e
- Está reparação econômica se extinguirá em ____/____/____, data em que o dependente completará 21 (vinte e um) anos de idade, perdendo, assim, o direito ao benefício, salvo se for estudante e não receba remuneração, ocasião em que o direito ao benefício estender-se-á até a data em que completar 24 anos de idade, conforme prescrito no inc IV, § 2º, do art. 50, da Lei nº 6.880/1980.

(Local e data)

Chefe da SSIP

MODELO nº 45 (Referente ao Assunto XXVI, das NT-DCIPAS/PENSÕES)

**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE NOME DE DEPENDENTE DE ANISTIADO
POLÍTICO-MILITAR**

Requerimento

Do (Nome do Requerente)

Ao Sr Comandante da ____ª Região Militar (concessão ou 1º recurso) ou Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (2º recurso)

Objeto: alteração de nome

1. (Nome, identidade, CPF, estado civil e, se solteiro, maior ou menor de 21 anos), na condição de (grau de parentesco) de (nome do anistiado político-militar), (posto ou graduação e identidade), falecido em (data do óbito), portador do Título de Reparação Econômica de Dependente de Anistiado Político nº ____, expedido pelo (a) (órgão habilitador), requer a V Exa a alteração do seu nome para (novo nome) conforme prova anexa.

2. Declara residir na (citar o endereço completo, inclusive telefone, se houver).

3. Anexos (se for o caso).

4. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

(Assinatura do Requerente)
Nome completo digitado ou em letra de forma
ou
(CURADOR OU PROCURADOR)

MODELO nº 46 (Referente ao Assunto XXVI, das NT-DCIPAS/PENSÕES)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE NOME DE DEPENDENTE DE ANISTIADO POLÍTICO-MILITAR

**Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)**

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE NOME

DE DEPENDENTE DE ANISTIADO POLÍTICO-MILITAR

Nº _____ Processo nº _____

Em face do despacho exarado pelo Exmo Sr Cmt da ____ RM, no processo acima protocolado, declaro que o Dependente de Anistiado político-militar (nome e identidade), portador (a) Título de Reparação Econômica de Dependente de Anistiado Político nº _____, expedido pelo (a) (órgão habilitador), passou a chamar-se (novo nome), em virtude de ter se (casado, separado judicialmente ou divorciado), conforme comprova a (o) certidão (Termo de Separação Judicial ou Divórcio) anexa (o) ao presente processo.

(Local e data)

Chefe da SSIP

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE TÍTULO DE REPARAÇÃO ECONÔMICA

**Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

APOSTILA Nº _____

O Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da ____ Região Militar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, das Normas para Administração para de Anistiado político-militar no âmbito do comando do Exército, aprovado pela Portaria nº ____ e considerando o despacho concessório do Comandante da ____ª RM, publicado no Boletim Interno nº ____, de ____, DECLARA que a Reparação Econômica Mensal, permanente e continuada concedida a ____, Identidade ____, CPF nº ____, nascido (a) em ____, especificada no Título de Reparação Econômica ____ nº ____, emitido em ____, fica alterada para o valor de ____, equivalente ao posto/graduação de ____, a contar de ____, com a cota-parte de ____.

Obs:

1. Divide a pensão com [filho, filha, viúva, ex-esposa, companheira, pai, mãe, etc. do anistiado político-militar, (nome do dependente do anistiado), com a cota-parte de ____-].
2. Deverá requerer a transferência de cota-parte da pensão militar em ____/____/____, data em que o dependente (nome de dependente) completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito ao benefício, salvo se, naquela data, for estudante universitário, quando, nessa situação e mediante comprovação semestral, o benefício estender-se-á até ____/____/____, véspera da data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade e quando deverá ser requerida a transferência de cota-parte;
3. Esta reparação econômica se extinguirá em ____/____/____, data em que o dependente completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito ao benefício, salvo se nessa data, for estudante universitário, quando, nessa situação e mediante comprovação semestral de estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior, o direito ao benefício estender-se-á, até a véspera da data em que completará 24 anos de idade, de acordo com o art. 50, da Lei nº 6.880/1980;

(Local e data)

Chefe da SSIP

O Título de Reparação Econômica está registrado no TCU sob o nº ____ Ata: ____ Sessão: ____/____/____.

MODELO nº 48 (Referente aos Assuntos XIX, XX e XXI, das NT-DCIPAS/PENSÕES)**RELAÇÃO DE HERDEIROS**

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)
RELAÇÃO DE HERDEIROS

Nome do anistiado político-militar:

Identidade:

CPF:

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Viúvo () Separado Judicialmente/Divorciado

Filiação: (Mãe)
(Pai)

Cônjuge:

Companheira (caso de Anistiado Político solteiro, viúvo, separado judicialmente, divorciado ou separado de fato, com escritura pública declaratória de união estável)

HERDEIROS

Nome	Estado Civil	Data de Nascimento
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

OBSERVAÇÕES:

Obs: Preencher de acordo com a vocação hereditária disposta no Código Civil Brasileiro:

“art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte”:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.”

A presente relação está em conformidade com o Alvará Judicial expedido pela _____

Local e data

Chefe da SSIP

MODELO nº 49 (Referente ao Assunto XXVII, NT-DCIPAS/PENSÕES)

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Modelo A

(Anistiado político-militar)

(PREENCHA EM LETRA DE FORMA E DE FORMA LEGÍVEL)

Eu, _____ (*nome do anistiado político-militar*)
_____, ____ (*nacionalidade*)_, ____ (*estado civil*)_, portador do
documento de identidade nº _____, emitido pelo (a) _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, plenamente capaz para os atos da vida civil, anistiado político-militar nos
termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, **DECLARO**, nesta data, que CEDI meus direitos
sobre os efeitos financeiros retroativos previstos na Portaria do Ministro de Estado da Justiça nº _____,
de ____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial nº _____, de ____ de
_____ de _____, conforme o Termo de Adesão nº _____, de ____ de
_____ de _____, certificado pelo Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e
Assistência Social, nos termos do art. 7º, da Lei nº 11.354, de 19 de Outubro de 2006, ao **Cessionário**
abaixo identificado:

(Local e data)

Nome completo e assinatura do anistiado

Reconheço e atesto como sendo do próprio punho do Declarante, e certifico que as informações aqui
consignadas conferem com os documentos apresentados e anexados a este Processo.

(Posto/Nome completo)

Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas ou OP

(*) Caso receba dos cofres públicos, especificar o tipo de remuneração e citar o órgão pagador
(benefícios do INSS, citar, necessariamente, a espécie do benefício).

(**) Dados do emitente inserido no rodapé, com o texto justificado, constituído de logradouro,
complemento, bairro, cidade e estado, CEP, telefone dom DDD, telefone fax e e-mail.

Legislação de referência: Port nº 769-Cmt Ex, de 7 DEZ 11 (Fig A-9 - EB 10-IG-01.001)

MODELO nº 50 (Referente ao Assunto XXVII, NT-DCIPAS/PENSÕES)

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Modelo B

(Procurador/Curador de Anistiado político-militar)

(PREENCHA EM LETRA DE FORMA E DE FORMA LEGÍVEL)

Eu, _____ (nome do procurador do anistiado político-militar) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador do documento de identidade nº _____, emitido pelo (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **procurador/curador** do Sr _____ (nome do anistiado político militar) _____, anistiado político militar nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, **DECLARO**, nesta data, que CEDI meus direitos sobre os efeitos financeiros retroativos previstos na Portaria do Ministro de Estado da Justiça nº _____, de _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial nº _____, de _____ de _____ de _____, conforme o Termo de Adesão nº _____, de _____ de _____ de _____, certificado pelo Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, nos termos do art. 7º, da Lei nº 11.354, de 19 de Outubro de 2006, ao **Cessionário** abaixo identificado:

(Local e data)

Nome completo e assinatura do anistiado

Reconheço e atesto como sendo do próprio punho do Declarante, e certifico que as informações aqui consignadas conferem com os documentos apresentados e anexados a este Processo.

(Posto/Nome completo)

Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas ou OP

Obs:

1. A Cessão de Direitos poderá ser realizada por instrumento público ou por instrumento particular desde que observadas as formalidades legais, nos termos do art. 288, do Código Civil.
2. O original do instrumento deverá ser anexado ao Termo de Adesão.
3. No caso de incapazes há a necessidade de autorização judicial com poderes específicos para celebrar a Cessão, anexando o original ao Termo de Adesão.

MODELO nº 51 (Referente ao Assunto XXVII, NT-DCIPAS/PENSÕES)

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Modelo C

(Dependente/Herdeiro de Anistiado político-militar)

(PREENCHA EM LETRA DE FORMA E DE FORMA LEGÍVEL)

Eu, _____ (Nome do Dependente/Herdeiro do anistiado político-militar) _____, ____ (Nacionalidade)____, ____ (Estado Civil)____, portador do documento de identidade nº _____, emitido pelo (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, plenamente capaz para os atos da vida civil, dependente/herdeiro do Sr _____ (nome do anistiado político-militar) _____ anistiado político-militar nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, **DECLARO**, nesta data, que CEDI meus direitos sobre os efeitos financeiros retroativos previstos na Portaria do Ministro de Estado da Justiça nº _____, de ____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial nº _____, de ____ de _____ de _____, conforme o Termo de Adesão nº _____, de ____ de _____ de _____, certificado pelo Diretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, nos termos do art. 7º, da Lei nº 11.354, de 19 de Outubro de 2006, ao **Cessionário** abaixo identificado:

(Local e data)

Nome completo e assinatura do anistiado

Reconheço e atesto como sendo do próprio punho do Declarante, e certifico que as informações aqui consignadas conferem com os documentos apresentados e anexados a este Processo.

(Posto/Nome completo)

Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas

Obs:

1. A Cessão de Direitos para o Herdeiro poderá ser realizada mediante apresentação de Alvará Judicial que comprove essa situação.
2. O original do instrumento deverá ser anexado ao Termo de Adesão.

Legislação de referência: Port nº 769-Cmt Ex, de 7 DEZ 11 (Fig A-9 - EB 10-IG-01.001)

MODELO nº 52 (Referente ao Assunto XXVII, NT-DCIPAS/PENSÕES)

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Modelo D

(Procurador/Curador de Dependente/Herdeiro de Anistiado político-militar)

(PREENCHA EM LETRA DE FORMA E DE FORMA LEGÍVEL)

Eu, _____ (nome do procurador do anistiado político-militar) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador do documento de identidade nº _____, emitido pelo (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **procurador/curador** do Sr (a) _____ (nome do dependente/herdeiro do anistiado político-militar) _____, dependente/herdeiro do Sr _____ (nome do anistiado político-militar) _____ anistiado político-militar nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, **DECLARO**, nesta data, que CEDI meus direitos sobre os efeitos financeiros retroativos previstos na Portaria do Ministro de Estado da Justiça nº _____, de _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial nº _____, de _____ de _____ de _____, conforme o Termo de Adesão nº _____, de _____ de _____ de _____, certificado pelo Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, nos termos do art. 7º, da Lei nº 11.354, de 19 de Outubro de 2006, ao **Cessionário** abaixo identificado:

(Local e data)

Nome completo e assinatura do anistiado

Reconheço e atesto como sendo do próprio punho do Declarante, e certifico que as informações aqui consignadas conferem com os documentos apresentados e anexados a este Processo.

(Posto/Nome completo)

Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas

Obs:

1. A Cessão de Direitos poderá ser realizada por instrumento público ou por instrumento particular, desde que observadas as formalidades legais, nos termos do art. 288, do Código Civil.
2. A Cessão de Direitos para o Herdeiro poderá realizada mediante apresentação de Alvará Judicial que comprove essa situação.
3. O original do instrumento deverá ser anexado ao Termo de Adesão.
4. No caso de incapazes, há a necessidade de autorização judicial com poderes específicos para celebrar a Cessão, anexando o original ao Termo de Adesão.

Legislação de referência: Port nº 769-Cmt Ex, de 7 DEZ 11 (Fig A-9 - EB 10-IG-01.001)

MODELO nº 53 (Referente ao Assunto XXVII, NT-DCIPAS/PENSÕES)**DECLARAÇÃO DE HERDEIROS****DECLARAÇÃO DE HERDEIROS****(PREENCHA EM LETRA DE FORMA E DE FORMA LEGÍVEL)**

Preencher de acordo com a vocação hereditária disposta no Código Civil Brasileiro:

“Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.”

Nome do anistiado político-militar:

Identidade:

CPF:

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Viúvo () Separado Judicialmente/Divorciado

Filiação:

(Mãe)

(Pai)

Cônjuge:

Companheira (caso de Anistiado Político solteiro, viúvo, separado judicialmente, divorciado ou separado de fato, com escritura pública declaratória de união estável)

HERDEIROS

Nome	Estado Civil	Data de Nascimento
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

OBSERVAÇÕES:

A presente Declaração é a expressão da verdade, pela qual me responsabilizo para todos os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Anistiado/Procurador

Reconheço e atesto a firma do Declarante como sendo do próprio punho e, também, certifico que as informações aqui consignadas conferem, em tudo, com os documentos apresentados e anexados a este Processo.

(Posto/Nome completo)

Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas

MODELO nº 54 (Referente ao Assunto XXVII, NT-DCIPAS/PENSÕES)
FICHA CADASTRAL - ANISTIADO POLÍTICO MILITAR

MODELO nº 54 (Referente ao Assunto XXVII, NT-DCIPAS/PENSÕES)

Nome:

Identidade:

Órgão emissor:

Data de emissão:

CPF:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado Civil:

Data de Nascimento:

Filiação (Pai):

(Mãe):

Endereço (Rua/Av):

Complemento:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Cep:

Telefone:

Telefone:

Telefone:

E-mail:

E-mail:

CONTATO ALTERNATIVO:

Nome:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Reconheço como verdadeiras as informações acima prestadas e para tanto dato e assino.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Anistiado/Procurador

Reconheço e atesto a firma do Declarante como sendo do próprio punho e, também, certifico que as informações aqui consignadas conferem com os documentos apresentados e anexados a este Processo.

(Posto/Nome completo)

Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas ou OP

MODELO nº 55 (Referente ao Assunto XXVII, NT-DCIPAS/PENSÕES)

FICHA CADASTRAL - DEPENDENTE DE ANISTIADO POLÍTICO MILITAR

Nome do anistiado político-militar:

Nome do dependente:

DADOS DO DEPENDENTE

Identidade: Órgão emissor: Data de emissão:

CPF: Nacionalidade: Naturalidade:

Estado Civil: Data de Nascimento:

Filiação (Pai):

(Mãe):

Endereço (Rua/Av):

Complemento: Bairro:

Cidade: Estado: Cep:

Telefone: Telefone: Telefone:

E-mail:

E-mail:

CONTATO ALTERNATIVO:

Nome:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

Cidade:

E-mail:

Estado:

Reconheço como verdadeiras as informações acima prestadas e para tanto dato e assino.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Dependente/Procurador

Reconheço e atesto como sendo do próprio punho do Declarante, e certifico que as informações, aqui consignadas, conferem com os documentos apresentados e anexados a este Processo.

(Posto/Nome completo)

Chefe da Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas ou OP